

 Menu Principal ▾

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MA

Município: São Luís

Entidade**Município**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

São Luís

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

São Luís

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

São Luís

RADIO RIBAMAR LTDA

São Luís

TELEVISAO MIRANTE LTDA

São Luís

Usuário: -

Data: 24/04/2020

Hora: 15:41:48

Registro 1 até 5 de 5 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº 01250.018671/2020-08

Referência Anexo - Vencimento Outorga (5437924)

Interessado Fundação Nagib Haickel.

Assunto: Outorga Vencida

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SEI

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, remetido para verificação se há pedido da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL., CNPJ nº 02.253.118/0001-57, rela vo ao S. de Imagens, com fins exclusivamente educa vos, na localidade de São Luís/MA, referente à Renovação de Outorga, de 26/09/2018 a 26/09/2033.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, que o mesmo seja localizado, solicito que tal fato seja certificado nos autos, de forma a viabilizar o processo.

3. Após realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos à CGEC para o prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Chingor Aguiar Soares**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 24/04/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.127/2005, de 30 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **5437924** o código **80AD1A4F**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência Process o nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 5437924



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Documentação de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal e de Fiscalização

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado Fundação Nagib Haickel

Assunto: Inexistência de outro processo / pedido

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos na pesquisa do SIA serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Brasília, 27 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maria Bezerra da Silva**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/04/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **5440810-529DE4F**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 5440810

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9049/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Assunto: Renovação de Outorga - Notificação do art. 112 do Decreto 52.795/1963.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 07.093.578/0001-57, relativo ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente ao seguinte período: 26/09/2018 a 26/09/2033.

ANÁLISE

2. Conforme o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto nº 52.795, de 30 de novembro de 1963, as entidades jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulários à Fundação Nagib Haickel, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para o requerimento de renovação de outorga:

Lei 13.424/2017:

Art. 1º O art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes.

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão consideradas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no [§ 2º do art. 223 da Constituição Federal](#).” (NR).

[grifou-se]

3. No caso da interessada, o período para apresentação finalizou em 26/09/2018, o prazo legal, não foi localizado nos registros manuais desta Pasta, o correspondente pedido de renovação, previsto no § 1º do art. 112 do mencionado Decreto, deverá ser apresentado em data anterior ao prazo da notificação, a fim de possibilitar o contraditório e ampla defesa antes de declarar a extinção da outorga.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, requerendo, apresente sua manifestação.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da Unid, em 26/04/2020, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **5447078** o código **626DC04**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 5447078

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consig
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consigna

OFÍCIO Nº 16506/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Nagib Haickel - CNPJ 02.253.118/0001-57
Avenida João Pessoa, nº 266, Setor B, Bairro Outeiro da Cruz
65040-000 / São Luís - MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.018671/2020-08.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe, encançado no N° 9049/2020/SEI-MCTIC (5447078) desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda, que o período informado, será de **período de outorga**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá ser especificado o processo, bem como o fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Além disso, qualquer comunicação com o MCTIC, acontecem através de correspondência eletrônica enviada para o e-mail cadastrado no sistema. Detalhes sobre o cadastro e uso do C AD SEI, acesse: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/procedimento>.
4. É oportuno lembrar que todo e qualquer documento referente aos processos de outorga de informações acerca das análises realizadas no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, SERAD, deve ser encaminhado através do CADSEI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 16/04/2020, às 12:03 (horário oficial de Brasília), consoante o art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> informando o código de verificação **5447092** e o código de controle **0707FF1**.



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:
30/04/2020 16:52:52

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.018671/2020-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5447092.html
Nota_Tecnica_5447078.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	TELEFONE (98) 2109-3100	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2020** às **09:24:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:37 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **584C.F09B.7295.92D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005556292020

Validade: 04/02/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de outubro de 2020 às 17:37, sob o código de autenticidade nº E4E6F3977B3D988A9476C53DB122507B.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2020 a 27/12/2020

Certificação Número: 2020112801395398046872

Informação obtida em 07/12/2020 09:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 32169446/2020

Expedição: 07/12/2020, às 10:03:20

Validade: 04/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Id solicitação: 57dbab87268f9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail:
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50409253871
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/09/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO Nº 57.905, DE 27/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 02/05/2006;ATO Nº 4.387, DE 25/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 29/07/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: São Luís		UF: MA	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	Frequência: 473 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 9.83kW
HCI: 94.2 m	Pareamento: 30503	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais



Enticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Número da Estação: 1002913753	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -2.5525 (2° 33' 9.00" S)	Longitude: -44.2575 (44° 15' 27.00" W)	Cota da base: 43 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030941000419	Modelo: NV8604x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	Potência de Operação: 1.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF-3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS81436TT	Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA.				
Ganho: 10.55 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 94.2 m	ERP Máxima: 9.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.06	15°: 0	20°: 0.19	25°: 0	30°: 0.35	35°: 0	40°: 0.53	45°: 0	50°: 0.73	55°: 0
60°: 0.91	65°: 0	70°: 1.09	75°: 0	80°: 1.26	85°: 0	90°: 1.41	95°: 0	100°: 1.54	105°: 0	110°: 1.65	115°: 0
120°: 1.72	125°: 0	130°: 1.75	135°: 0	140°: 1.75	145°: 0	150°: 1.72	155°: 0	160°: 1.65	165°: 0	170°: 1.56	175°: 0
180°: 1.51	185°: 0	190°: 1.56	195°: 0	200°: 1.65	205°: 0	210°: 1.72	215°: 0	220°: 1.75	225°: 0	230°: 1.75	235°: 0
240°: 1.72	245°: 0	250°: 1.65	255°: 0	260°: 1.54	265°: 0	270°: 1.41	275°: 0	280°: 1.26	285°: 0	290°: 1.09	295°: 0
300°: 0.91	305°: 0	310°: 0.73	315°: 0	320°: 0.53	325°: 0	330°: 0.35	335°: 0	340°: 0.19	345°: 0	350°: 0.06	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 9.83 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000130502009	156	Portaria	MC	16/02/2012	02/04/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	52024	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza jurídica de Fundação
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado: Fundação Nagib Haickel.

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Luís/MA

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 14E

Período: 26/09/2018 a 26/09/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Não, fase 1

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

a) requerimento de renovação ~~correctamente~~ preenchido e assinado em todas as páginas em todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com ~~anã~~ autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a en dade não possui autorização para executar ~~o mesmo~~ serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a en dade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a en dade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes ~~está no~~ quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas ~~executantes~~ o mesmo po de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da en dade está no exercício de mandato ele vo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso ~~XXII~~ da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a en dade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ~~devidamente~~ **prova**do pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Incompleta
Não consta, na declaração encaminhada no SEI nº 5455091, fls. 2-3, a parte final, que ~~Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.~~

OK

Evento SEI nº 2260757, fls. 3-18



c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;	FALTA
<i>*As em dades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assen mento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	
d) certidão simplificada ou documento equivalente emitido por autoridade competente em que se verem arquivados atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK Evento SEI nº 2260757, fls. 19-20
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, carteira de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 Para brasileiros natos qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 Para brasileiros naturalizados certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * ACNHE e CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	FALTA
f) convênio firmado com uma instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educacional, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	FALTA
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	FALTA
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a emissão de balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK Evento SEI nº 5455091, fls. 9-22 e 56022 Exercício de 2019
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	OK Evento SEI nº 6215077 Emitida em 07/12/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal	OK Evento SEI nº 6215271 Válida até 12/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não foi possível obter via internet
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal/sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6215311 Válida até 04/02/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Não foi possível obter via internet
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK Evento SEI nº 6215332 Válida até 27/12/2020
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidado das Leis do Trabalho	OK Evento SEI nº 6215395 Válida até 04/06/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	FALTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, referente ao Evento SEI nº 6215457 da outorga.	Relatório de CPMI - Evento SEI nº 6215457 Mosaico - Evento SEI nº 6215457

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulam



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Azeredo**, Agente Administrativo, em 14/12/2020, às 09:12 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **6214735** o código **305C7A0**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 6214735

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

ASSUNTO: RENOVACÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federais, como com o Fisco e o FGTS do Trabalho, pois o Ministério poderá estar exigindo desses órgãos a final do processo, e se não for possível, será necessário renovar as exigências documentais no interesse dos autos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Minutas e Anexos

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado: ☐ em frequência modulada
☐ Radiodifusão Sonora ☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais

() Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

()
A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada totalmente em faixa de fronteira ou em faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
()
Não

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima descrita, **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** a va ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente **DECLARAÇÃO** de motivos devidos fins, que:



missora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com o MTC, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Heeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

- (b) a entidade não possui autorização para executar serviços na localidade objeto da concessão/permissoa renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas do grupo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade funcional ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 173, III, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado, por crime de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação de rádio e televisão de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de programação de rádio e televisão, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto ao conteúdo, nos termos do art. 21, III, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.094, de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins educativos.
- Cientes de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

☐ Radiodifusão Sonora

☐ em frequência
modulada
☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

☐ Sim

A localidade se encontra em faixa de fronteira situada, total ou parcialmente, na faixa interna de 20 quilômetros da fronteira com outros países.

☐ Não

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima indicada, declaro que a presente é uma autenticação de renovação da outorga de serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente outorga, declaro, sob os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a outorga de MCTC, e acatando os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- (b) a entidade não possui autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens em outras localidades, exceto a localidade objeto da concessão ou outorga;
- (c) a entidade não possui autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens em outras localidades, exceto a localidade objeto da concessão ou outorga;
- (d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes ou sócio ou diretor ou de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta, nos termos do inciso III, do art. 170 da Constituição;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado, colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação de rádio e televisão de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de programação de rádio e televisão, finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto ao conteúdo, de acordo com o art. 23, inciso d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 23.231, de 19 de março de 1967, art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.094, de 19 de junho de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins educativos;
- (m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda em favoráveis ou contra qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação específica.

Ciente de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Para todos:

- (a) requerimento de renovação ~~corretamente~~ preenchido e assinado em todas as páginas todas as declarações indicadas;
- (b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registro, se for o caso;
- ~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com a pessoa jurídica, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da ART— ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~
- (d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- (e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da Receita Federal;
- ~~(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;~~
- DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e
- (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Federal, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1966, ou Consolidação das Leis do Trabalho;
- (k) certidão simplificada ou documento equivalente de registro competente em nome da pessoa jurídica, em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e
- (l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

- (a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou seu registro, se for o caso; e
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis anuais, já exigíveis e apresentados segundo a legislação em vigor, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deve ser apresentada a abertura.

- DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, ou documento de nascimento/ casamento, de reservista, cédula de identidade, ou naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho, ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a informação de que foram registrados em cartório.

**ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

eeb445c-ba17-4989-920b-dd372a0bc0c

seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente ~~DECLARAÇÃO~~ para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos ~~em conformidade com o MCT~~ e ac com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença;
- (b) a entidade não possui autorização para ~~exercer~~ prestar o serviço na localidade objeto da concessão/perm renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da entidade ~~ou de out~~ ou de out jurídicas executantes ~~do~~ do serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concess pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da entidade ~~está no exercício de mandato e~~ parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, dire
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. XVII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da entidade ~~foi condenado em decisão trans~~ órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos nos artigos "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora p brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da C
- (m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto ao artigo 221, § 3º d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 23 art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fi

Cientes de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa, e responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal da mantenedora

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

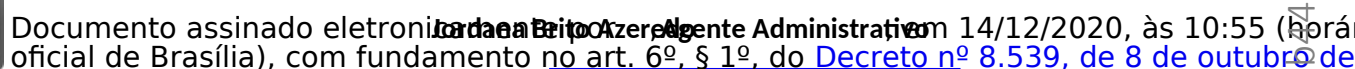
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

- (p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual o sócio é titular e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).

- OS) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos;
 III) documentos de nascimento/casamento, de reservista, cédula de identidade, cédula de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de identidade e passaporte.

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível, os dados de registro.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb745c-ba17-4989-92b0-6dd372a5b0c0



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freemon, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no [art. 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **6239453** e o código **D891E036**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 6239453

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10932/2020/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2020

Ao Senhor

JOAQUIM ENP HAICKEL

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel - (02.253.118/0001-57)

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz - Ma

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.018671/2020-08.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em **NOTA TÉCNICA Nº 7011/2020/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6239453) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas no processo.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento dessa em data de se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação necessária para a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deve ser observado o prazo, bem como deste ofício a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natália Freemon, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **AD42DF1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10932/2020/MCOM - Processo nº 01250.018671/2020-08 - Nº 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:
22/12/2020 14:33:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Para:
diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.018671/2020-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6239808.html
Nota_Tecnica_6239453.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2021 a 22/02/2021

Certificação Número: 2021012401153370482542

Informação obtida em 02/02/2021 11:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza jurídica de Fundação de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado: Fundação Nagib Haickel.

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Luis/MA

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 14E

Período: 26/09/2018 a 26/09/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Não

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

a) requerimento de renovação ~~correctamente~~ preenchido e assinado em todas as páginas em todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com ~~anã~~ autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a en dade não possui autorização para executar ~~o mesmo~~ serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a en dade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a en dade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes ~~aparelho~~ quadro societário ou dire vo de outras ~~personas~~ jurídicas executantes ~~do mesmo po de~~ serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras ~~personas~~ jurídicas executantes ~~de serviço~~ de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da en dade está no exercício de ~~mandato~~ ele vo que lhe assegure ~~imunidade~~ parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a ~~personas~~ jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a ~~personas~~ jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a ~~personas~~ jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da ~~personas~~ jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela ~~prá ca~~ dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a en dade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da ~~Constituição~~ Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

OK

Evento SEI nº 6392823, fls. 1-3

OK

Evento SEI nº 2260757, fls. 3-18



c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes.	FALTA A Ata nº 42 encaminhada, evento SEI nº 6392823, trata apenas da eleição do Diretor-Presidente Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel. Mandato de ____ a ____ Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo-Financeiro (4 anos)
d) certidão simplificada ou documento equivalente de registro competente em que se verem arquivados atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK Evento SEI nº 2260757, fls. 19-20
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, carteira de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	FALTA Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, carteira de identidade, evento SEI nº 6392823, fl. 8)
1 Para brasileiros natos, qualquer documento oficial de identidade com data e local de nascimento do portador. 2 Para brasileiros naturalizados, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * ACNHE e CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	
f) convênio firmado com uma instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educacional, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	OK Evento SEI nº 6392823, fls. 9-10
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	OK Evento SEI nº 6392823, fl. 11
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a emissão de balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	MAIORES ESCLARECIMENTOS Evento SEI nº 5455091, fls. 9-22, 560225 Exercício de 2019 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) - (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 34.122,58 + 0 - (540,19 + 629.888,78) = -640.466,39 (Há uma explicação e uma fórmula do LG encaminhada pela entidade no qual afirma que o valor fica 63,17) LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 34.122,58 / 540,19 = 63,17 SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 664.011,36 / (540,19 + 629.888,78) = 1,05
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	OK Evento SEI nº 6215077 Emitida em 07/12/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal	OK Evento SEI nº 6215271 Válida até 12/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6392823, fls. 12-13 Válida até 13/05/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal, da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6215311 Válida até 04/02/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	DESATUALIZADO Evento SEI nº 6392823, fl. 14 Válida até 22/01/2021
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Serviço - FGTS;	OK Garantia do Tempo de Serviço Evento SEI nº 6454397 Válida até 22/02/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de verificação nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidado das Leis do Trabalho	OK Evento SEI nº 6215395 Valida até 04/06/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; FALTA	
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Falta de documentação Evento SEI nº 6215457 Mosaico - Evento SEI nº 6215457

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regular



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, Agente Administrativo em 11/02/2021, às 15:38 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **B29CE3B4**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 6453616

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1197/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.018671/2020-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL (CNPJ nº 02.253.118/0001-50) que se relaciona à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em Frequência Modulada (SFM) na localidade de São Luís/MA, referente ao seguinte período: 26/09/2018 a 26/09/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio do Decreto s/n de 25/06/2002, publicado no DOU de 26/06/2002, foi concedida a outorga para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís/MA pelo prazo de 15 (quinze) anos. O correspondente Decreto foi publicado no DOU de 26/09/2003. Portanto, conforme se desprende da outorga, a mesma se encerra em 26/09/2018, sendo mantida em caráter precário desde então.

3. Sobre os requisitos para atestar a regularidade econômico-financeira das entidades, a Portaria nº 6.843/SEI de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins educativos, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, determina em seu art. 4º:

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação econômico-financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) / (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$
LC	$\text{Ativo circulante} / \text{Passivo circulante} > 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) > 1$

4. Os autos foram analisados no âmbito da Nota Técnica nº 7011/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6239453) que concluiu pelo envio do Ofício nº 10932/2020/MCOM-SEI nº 6239808 para a entidade comunicando-a da necessidade de apresentar documentação pendente para a completa instrução processual. A resposta foi encaminhada no Ofício nº 53115.001972/2021-23. Em análise, foram constatados os seguintes índices:

a) LG: $(34.122,58 + 0) : (540,19 + 629.888,78) = 0,05$

b) LC: $34.122,58 : 540,19 = 63,17$

c) SG: $664.011,36 : (540,19 + 629.888,78) = 1,05$

5. Considerando, portanto, que o Índice de Liquidez Geral apresenta valor inferior a 1, faz-se necessária a comunicação à entidade para que apresente esclarecimentos a respeito, sob o risco de restar configurada sua inabilidade econômico-financeira, logo, sua impossibilidade em continuar executando o serviço de radiodifusão em questão. Para tanto, deverão ser apresentadas as alegações e os documentos que julgar pertinentes.

6. Em tempo, foram identificadas algumas pendências documentais. Desse modo, além dos documentos mencionados no item anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos pendentes - vide Checklist nº 6:

a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, tendo em vista que a Ata encaminhada, evento SEI nº 6392823, em 11/09/2021, não foi assinada pelo Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel;

b) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado de dirigentes da entidade, por meio de certidão de nascimento ou casamento, de reservista, cédula de identidade ou carteira de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de identidade;

c) comprovante de regularidade com o FISTEL;

d) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federais e o Fisco, bem como o FISTEL, o FGTS e o Trabalho, pois o Ministério da Comunicação não poderá arcar com as despesas desses órgãos a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

final do processo, e se não for possível, será necessário renovar as exigências documentais no interesse dos autos.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à En da (trinta) dias, contado do recebimento deste O cio, apresetesob pena de os deferimentos do pleito com a consequente declaração de perempção.



Documento assinado eletronicamente por **Jardana Brito Azeredo**, Agente Administrativo em 11/02/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freemon**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária em 12/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **6454562** e o código **96R03B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 6454569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga Comunitária

OFÍCIO Nº 2335/2021/MCOM

Brasília, 02 de fevereiro de 2021

Ao Senhor

JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel - (02.253.118/0001-57)

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz - Ma

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.018671/2020-08.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em **NOTA TÉCNICA Nº 1197/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6454569) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas no processo.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento dessa em data se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação referente ao pleito com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deve ser especificado o prazo, bem como deste **ofício** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freire Gonçalves**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 12/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **07BCDCB1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2335/2021/MCOM - Processo nº 01250.018671/2020-08 nº SEI 6454720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:
17/02/2021 17:49:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Para:
diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.018671/2020-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6454720.html
Nota_Tecnica_6454569.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:38:25 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **947C.36DB.2394.1F62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041004115247710216

Informação obtida em 19/04/2021 09:41:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza jurídica de Fundação de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado: Fundação Nagib Haickel.

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Luis/MA

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 14E

Período: 26/09/2018 a 26/09/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Não

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

a) requerimento de renovação ~~correctamente~~ preenchido e assinado em todas as páginas em todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com ~~anã~~ autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar ~~o mesmo~~ serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes ~~está no~~ quadro societário ou direto de outras pessoas jurídicas executantes ~~do mesmo~~ do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato ~~elevo~~ que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

INCOMPLETO

(NÃO ENCONTRA-SE ASSINADO EM TODAS AS PÁGINAS)

Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2021
Evento SEI nº 6392823, fls. 1-3

Data: 21/01/2021

Representante Legal: Joaquim Elias Nagib P
Haickel

OK

Evento SEI nº 2260757, fls. 3-18; 6820377, fls. 1-3
MP em 26/11/2007

b) estatuto social em suas alterações, ou sua consolidação devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;
Estatuto em 07/07/2007 e registrado em 13/02/2008 - Art. 3º - I Promover gratuitamente a educação e seu desenvolvimento, através de todos os meios e formas disponíveis e, em especial, por intermédio do uso de tecnologias de telecomunicação via rádio, televisão e/ou satélite.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou	FALTA Evento SEI nº 6392823, fls. 4-7; 6820377, fls. 12-13 Ata nº 42 de 28/12/2018 registrada em 09/03/2019 (eleição do Diretor Presidente)
c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As emendas que prestem serviço de radiodifusão em faixa de frequência devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	Na certidão simplificada dos atos arquivados, SEI nº 6820377, fls. 18-20, consta que a última executiva venceu em 12/10/2020
d) certidão simplificada ou documento equivalente emitido pelo órgão competente em que se verem arquivados atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK Evento SEI nº 6820377, fls. 18-20 Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme 32.626 de 13/02/2008
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, carteira de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte; 1. Para brasileiros natos, qualquer documento oficial de identidade, com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * ACNHE e CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	FALTA Joaquim Elias Nagib Pinto Haiche, carteira de identidade, Evento SEI nº 6392823, fl. 8, 6820377, fl. 41)
f) convênio firmado com uma instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será exercida a radiodifusão exclusivamente educativa, que garanta o suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	OK Evento SEI nº 6392823, fls. 9-10; 6820377, fls. 12-13 Pólo Grupos Don Bosco Ltda - UNDB Vigência a partir da data da assinatura, por um período de 5 anos (20/08/2019)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com o qual o convênio foi firmado;	OK Evento SEI nº 6392823, fl. 11; 6820377, fl. 12
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a emissão de balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK Evento SEI nº 6392823, fls. 12-13
Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente ao sejeado exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as emendas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	OK Evento SEI nº 5455091; fls. 9-22, 5602253; 6820377, fls. 3-13 (Exercício de 2018)
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	OK Evento SEI nº 6215077 Emitida em 07/12/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal	OK Evento SEI nº 7047962 Válida até 02/10/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6820377, fls. 16-17 Válida até 22/05/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal/sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6820377, fl. 15 Válida até 11/06/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	NÃO FOI POSSÍVEL OBTER VIA INTERNET



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Serviço - FGTS;	Garantia do Tempo de Serviço - OK Evento SEI nº 7048000 Válida até 09/05/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa de débitos, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Consolidação das Leis do Trabalho	OK Evento SEI nº 6215395 Válida até 04/06/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	FALTA
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Falta de Conferência Evento SEI nº 6215457 Mosaico - Evento SEI nº 6215457

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação reguladora.



Documento assinado eletronicamente por Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo em 23/04/2021, às 15:29 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código 00000546.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 7047503

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4685/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.018671/2020-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Luis/MA, referente ao seguinte período: 26/09/2018 a 26/09/2023.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 2335/2021/MCOM (evento SEI nº 6454720), que em 11/09/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6454569), interessada manifestou-se por meio do documento de protocolo nº 53115.007453/2021-79, apresentando documentação complementar à instrução do processo nº 7047503, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar para as seguintes pendências remanescentes:

a) requerimento do representante legal em data e conteúdo das declarações postas no modelo anexo, inclusive a "Declaração de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmada pelo requerente" (documento enviado, SEI nº 6392823, fls. 1-3, não encontra-se assinado em TODAS as páginas do requerimento);

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com a certidão simplificada dos atos arquivados, evento SEI nº 6820377, fls. 18-20, constante na última diretoria executiva venceu em 12/10/2020, portanto, encontra-se desatualizado o ato de eleição dos dirigentes;

c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado, dirigida ao Ministério da Justiça, mediante declaração de nascimento ou casamento, ou certidão de nascimento, ou naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de condição;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, sob pena de suspensão provisória, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado o ano, deverá apresentar seu balanço de abertura;

• obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a apuração para execução do serviço de radiodifusão será tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas estabelecidas, sendo importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

e) comprovante de regularidade com o FISTEL;

f) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a interessada deve manter a regularidade perante as Receitas Federais e o FISTEL, pois o Ministério das Comunicações poderá indeferir o pedido de renovação de outorga se não for possível renovar as exigências documentais no interesse da entidade.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade interessada, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresentando os documentos solicitados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

a consequente declaração de perempção.
À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado: ☐ em frequência modulada
☐ Radiodifusão Sonora ☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

☐ Sim
A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, em faixa de fronteira interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.
☐ Não

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima mencionada, declaro que a presente minuta encontra-se em conformidade com a legislação vigente, e, portanto, encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente outorga, declaro, sob os devidos fins, que:



missora encontra-se com suas instalações e equipamentos na outorga de MTC. Cúde ac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença;

(b) a entidade não possui autorização para executar o serviço na localidade objeto da concessão/permissoa renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou de outras pessoas jurídicas, nem o próprio serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão de funcionamento de pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade funcional ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 174, III, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado, em decorrência de crime, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Poder Judiciário da União, em decisão colegiada, pela prática dos ilícitos referidos no inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação de rádio e televisão de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de programação de rádio e televisão, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto ao conteúdo, nos termos do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.000, de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins educativos.

Cientes de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e sujeitar os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(a) requerimento de renovação ~~corretamente preenchido e assinado em todas as páginas~~ com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, o registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado, no qual será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educacional, com fornecimento de suporte pedagógico e técnico e edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o documento foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado pelo conjunto de dirigentes da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a legislação do órgão competente. Pode ser executada pelo Poder Judiciário, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação negativa, nos termos do disposto no Título VII do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente de registro emitido pelo órgão competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos; (b) um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certidão de naturalização expedida há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a informação



Documento assinado eletronicamente por Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo, em 23/04/2021, às 15:31 (hora oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 4 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freire Pinheiro**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 26/04/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 10, inciso III, alínea b, da Lei nº 12.522, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código de verificação **7048054** e o código de controle **D591EC2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 7048054

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga Comunitária

OFÍCIO Nº 8548/2021/MCOM

Brasília, 19 de abril de 2021

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Nagib Haickel - (02.253.118/0001-57)
Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"
65040-003 / Outeiro da Cruz - Ma

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.018671/2020-08.

Senhor(a) Representante Legal

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe, **NOTA TÉCNICA Nº 4685/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 7048054) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas no processo.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de extinção do processo.
3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), o prazo de 30 dias, a partir do período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 9.782/1999, foi prorrogado, conforme o disposto no Decreto nº 10.242, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o processo, bem como o respectivo ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Helena de Aguiar**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 26/04/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, e no art. 10º, inciso I, da Lei nº 9.782/1999, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código de verificação **7058194** e o código de controle **36063501**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8548/2021/MCOM - Processo nº 01250.018671/2020-08 - nº SEI 7048054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:
26/04/2021 10:46:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Para:
diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.018671/2020-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_7058191.html
Nota_Tecnica_7048054.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:52:57 do dia 29/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara-reg.br/gec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara-reg.br/3eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031300311408709844

Informação obtida em 29/03/2023 14:18:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.autenticidade-assinatura.camda.feg.br/2eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 13255489/2023

Expedição: 29/03/2023, às 14:19:44

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:13:54 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **DD30.743A.ADCB.05A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 015223/23

Data da

31/01/2023 08:08:22

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data Impressão: 29/03/2023 14:56:34

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

BOA TARDE
Donizetti José dos SantosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.253.118/0001-57											
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

accol/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://m107g-autenticadocadecssmatracadmatregipr2colm45c0b17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
MONICA HELENA SILVA GOBEL	237.703.683-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 29/03/2023

Hora: 12:50:34



Id solicitação: 57dbab87268f9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50409253871
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/09/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/04/2027	
Observações: ATO Nº 57.905, DE 27/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 02/05/2006;ATO Nº 4.387, DE 25/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 29/07/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: São Luís		UF: MA	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	Frequência: 473 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 9.834kW
HCI: 94.2 m	Pareamento: 30503	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/12/2023 11:41 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002913753	Número Indicativo: ZYP330
Data Último Licenciamento: 25/06/2021	Número da Licença: 53500.034249/2021-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 33' 9,00" S	Longitude: 44° 15' 27,00" W	Cota da base: 43 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 1.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF-3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS81436TT	Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA.				
Ganho: 10.55 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 94.2 m	ERP Máxima: 9.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.04	25°: 0.18	30°: 0.18	35°: 0.45	40°: 0.27	45°: 0.63	50°: 0.36	55°: 0.92
60°: 0.36	65°: 1.01	70°: 0.56	75°: 1.21	80°: 0.66	85°: 1.41	90°: 0.71	95°: 1.51	100°: 0.81	105°: 1.62	110°: 0.81	115°: 1.72
120°: 1.64	125°: 1.72	130°: 0.86	135°: 1.72	140°: 0.86	145°: 1.72	150°: 0.86	155°: 1.62	160°: 0.81	165°: 1.62	170°: 0.81	175°: 1.51
180°: 0.76	185°: 1.51	190°: 0.81	195°: 1.62	200°: 0.81	205°: 1.62	210°: 0.86	215°: 1.72	220°: 0.86	225°: 1.72	230°: 0.86	235°: 1.72
240°: 0.86	245°: 1.72	250°: 0.81	255°: 1.62	260°: 0.81	265°: 1.51	270°: 0.71	275°: 1.41	280°: 0.66	285°: 1.21	290°: 0.56	295°: 1.01
300°: 0.46	305°: 0.92	310°: 0.36	315°: 0.72	320°: 0.27	325°: 0.45	330°: 0.18	335°: 0.18	340°: 0.04	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°10'39.75" S Lon 44°15'27" W	5°: Lat 2°10'59.06" S Lon 44° 13'30.56" W	10°: Lat 2°11'14.26" S Lon 44° 11'35.01" W	15°: Lat 2°11'44.04" S Lon 44°9'42.45" W	20°: Lat 2°12'32.3" S Lon 44°7'56.55" W	25°: Lat 2°13'33.42" S Lon 44°6'18.42" W	30°: Lat 2°14'42.08" S Lon 44°4'47.46" W	35°: Lat 2°16'9.18" S Lon 44°3'32.39" W	40°: Lat 2°17'8.01" S Lon 44°2'0.05" W	45°: Lat 2°19'2.18" S Lon 44°1'19.56" W	50°: Lat 2°19'57.84" S Lon 43° 59'43.46" W	55°: Lat 2°21'55.65" S Lon 43° 59'24.68" W
60°: Lat 2°22'53.54" S Lon 43° 57'40.28" W	65°: Lat 2°24'38.79" S Lon 43° 57'12.15" W	70°: Lat 2°26'19.3" S Lon 43°5 6'40.71" W	75°: Lat 2°28'5.07" S Lon 43°5 6'32.17" W	80°: Lat 2°29'41.73" S Lon 43° 55'51.26" W	85°: Lat 2°31'27.38" S Lon 43°56'6.01" W	90°: Lat 2°33'8.85" S Lon 43°5 5'37.82" W	95°: Lat 2°34'50.33" S Lon 43°56'5.96" W	100°: Lat 2°36'31.86" S Lon 43° 56'14.54" W	105°: Lat 2°38'4.07" S Lon 43°57'4.12" W	110°: Lat 2°39'51.94" S Lon 43° 56'58.36" W	115°: Lat 2°41'12.91" S Lon 43°58'7.85" W
120°: Lat 2°42'39.18" S Lon 43° 58'58.13" W	125°: Lat 2°44'0.39" S Lon 43°5 9'55.52" W	130°: Lat 2°45'40.35" S Lon 44°0'30.43" W	135°: Lat 2°46'35.44" S Lon 44°1'59.55" W	140°: Lat 2°48'15.36" S Lon 44°2'45.51" W	145°: Lat 2°48'58.8" S Lon 44°4'21.11" W	150°: Lat 2°50'50.65" S Lon 44°5'13.28" W	155°: Lat 2°51'14.26" S Lon 44°7'0.3" W	160°: Lat 2°52'34.36" S Lon 44°8'22.3" W	165°: Lat 2°52'25.67" S Lon 44° 10'16.68" W	170°: Lat 2°53'2.3" S Lon 44°1 1'56.32" W	175°: Lat 2°52'43.03" S Lon 44° 13'44.16" W
180°: Lat 2°53'15.97" S Lon 44°15'27" W	185°: Lat 2°52'28.86" S Lon 44°17'8.6" W	190°: Lat 2°52'48.29" S Lon 44°18'55.2" W	195°: Lat 2°52'7.35" S Lon 44°20'32.4" W	200°: Lat 2°52'29.9" S Lon 44°2 2'30.07" W	205°: Lat 2°51'22.86" S Lon 44° 23'57.72" W	210°: Lat 2°51'15.29" S Lon 44° 25'54.97" W	215°: Lat 2°49'33.75" S Lon 44° 26'57.41" W	220°: Lat 2°49'24.38" S Lon 44°29'6.5" W	225°: Lat 2°47'39.14" S Lon 44° 29'58.26" W	230°: Lat 2°46'50.44" S Lon 44° 31'47.24" W	235°: Lat 2°44'57.5" S Lon 44°3 2'20.17" W
240°: Lat 2°43'57.4" S Lon 44°3 4'11.58" W	245°: Lat 2°41'56.98" S Lon 44° 34'20.83" W	250°: Lat 2°40'30.84" S Lon 44° 35'42.72" W	255°: Lat 2°38'33.5" S Lon 44°3 5'39.94" W	260°: Lat 2°36'50.77" S Lon 44°36'27" W	265°: Lat 2°34'58.16" S Lon 44° 36'17.89" W	270°: Lat 2°33'8.81" S Lon 44°3 7'24.36" W	275°: Lat 2°31'17.01" S Lon 44° 36'46.21" W	280°: Lat 2°29'18.64" S Lon 44° 37'13.63" W	285°: Lat 2°27'33.12" S Lon 44° 36'21.03" W	290°: Lat 2°25'30.6" S Lon 44°3 6'27.09" W	295°: Lat 2°23'54.67" S Lon 44° 35'16.49" W
300°: Lat 2°22'1.35" S Lon 44°3 4'44.14" W	305°: Lat 2°20'31.3" S Lon 44°3 3'29.83" W	310°: Lat 2°18'44.66" S Lon 44° 32'37.78" W	315°: Lat 2°17'31.61" S Lon 44°31'5.04" W	320°: Lat 2°15'55.34" S Lon 44° 29'54.95" W	325°: Lat 2°14'51.47" S Lon 44° 28'16.04" W	330°: Lat 2°13'44.58" S Lon 44° 26'39.76" W	335°: Lat 2°12'50.43" S Lon 44° 24'55.63" W	340°: Lat 2°12'1.1" S Lon 44° 44'23'8.81" W	345°: Lat 2°11'25.72" S Lon 44° 21'16.46" W	350°: Lat 2°11'4.92" S Lon 44°1 9'20.64" W	355°: Lat 2°10'44.89" S Lon 44° 17'24.68" W

Distância por radial											
0°: 41.7	5°: 41.2	10°: 41.2	15°: 41.1	20°: 40.6	25°: 40.1	30°: 39.5	35°: 38.5	40°: 38.7	45°: 37	50°: 38	55°: 36.3



60°: 38	65°: 37.3	70°: 37	75°: 36.3	80°: 36.8	85°: 36	90°: 36.7	95°: 36	100°: 36.1	105°: 35.2	110°: 36.4	115°: 35.4
120°: 35.2	125°: 35.1	130°: 36.1	135°: 35.2	140°: 36.5	145°: 35.8	150°: 37.9	155°: 37	160°: 38.3	165°: 37	170°: 37.4	175°: 36.4
180°: 37.3	185°: 36	190°: 37	195°: 36.4	200°: 38.2	205°: 37.3	210°: 38.7	215°: 37.1	220°: 39.3	225°: 38	230°: 39.5	235°: 38.2
240°: 40.1	245°: 38.6	250°: 39.9	255°: 38.7	260°: 39.5	265°: 38.7	270°: 40.6	275°: 39.6	280°: 40.9	285°: 40.1	290°: 41.4	295°: 40.5
300°: 41.2	305°: 40.8	310°: 41.5	315°: 40.9	320°: 41.7	325°: 41.4	330°: 41.5	335°: 41.5	340°: 41.7	345°: 41.7	350°: 41.5	355°: 41.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.100 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 0.100 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.83 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000130502009	156	Portaria	MC	16/02/2012	02/04/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	52024	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061535/2020-34	7601	Ato	ORLE	10/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL				CNPJ 02253118000157	
Nº DA ESTAÇÃO 1002913753	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 33' 9.00" S	LONGITUDE 44° 15' 27.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida João Pessoa, nº 266.				DISTRITO	
BAIRRO Outeiro da Cruz				MUNICÍPIO São Luís	UF MA

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 02/04/2027

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: São Luís UF: MA

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 473 MHz CANAL: 14

CLASSE: A COTA BASE DA TORRE: 43

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYP330

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: São Luís

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Avenida João Pessoa BAIRRO: Outeiro da Cruz

MUNICÍPIO: São Luís UF: MA

NUMERO: 266 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Hitachi Kokusai Linear MODELO: EC704HP (3400W)

CÓDIGO: Equipamentos Eletrônicos SA POTÊNCIA: 1.200 kW

004571500352

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Hitachi Kokusai Linear MODELO: EC704HP (3400W)

CÓDIGO: Equipamentos Eletrônicos SA POTÊNCIA: 0.100 kW

004571500352

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: Hitachi Kokusai Linear MODELO: EC704HP (3400W)

CÓDIGO: Equipamentos Eletrônicos SA POTÊNCIA: 0.100 kW

004571500352

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA. MODELO: IS81436TT

POLARIZAÇÃO: Horizontal GANHO: 10.55 dBd

DESCRIÇÃO: Omnidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 94.2 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA. MODELO: HF-3 1/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/03/2023 12:57:45



Emitido Em
25/06/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original:

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVhbmNlbnNpYQoyMDIzNjYyMDVhMDA2ZA==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B	
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDAÇAO NAGIB HAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 10:34:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº 01250.018671/2020-08
Interessada/Outorgada Fundação Nagib Haickel.
CNPJ nº: 02.253.118/0001-57
Município São Luís
Estado Maranhão
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 05/04/2020

Período da outorga a ser renovado: 26/09/2018 a 26/09/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5455091 fls. 2 e 3 Joaquim ENP Haickel SEI 6392823 fls. 2 e 3 Joaquim ENP Haickel SEI 6820377 fls. 12 e 13 Joaquim ENP Haickel Requerimento sem assinatura Atualizar	Art. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 10.775/2021) e Decreto nº 10.775/2021).	- 795,42 de 28/12/2018 SEI 6820377 fls.22 a 25 Vencida
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6820377 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 6820377 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 6820377	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta ou indireta;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 6820377	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no art. 7º, inciso I, da Constituição;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 68203773	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não exerce serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 68203773	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 68203773	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 68203773	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não se aplica	Não se aplica	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2021 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da internet, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não se aplica	SEI 108339137 Atualizar	fls. 6 e 7 - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não se aplica	Estatuto SEI 2260753-18 SEI 6820373-26-37	Art. 113, inciso I, do Decreto nº 52.795, de 1963.	Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 6820373-18 a 20	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz ou, no caso, da filial.	(X) Sim () Não se aplica	SEI 1083531-1 Emitida em 30/03/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não se aplica	Federal SEI 10833913-4 Válida até 30/07/2023 Estadual SEI 10833913-5 Válida até 31/05/2023 Municipal Pendente	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(X) Sim () Não se aplica	SEI 10833913-1 Válida até 28/04/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 10833913-2 Válida até 11/04/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 10833913-3 Válida até 25/09/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (certidão de residência); ou (ii) Carteira de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ou (iii) Carteira de Trabalho - CT; ou (iv) Previdência Social - GPS; ou (v) Não se aplica passaporte.	() Sim () Não () Não se aplica	Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel SEI 6820377 41	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 1083391 11 Emitida em 25/06/2021	Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino no Município onde o serviço é executado.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6392823 e 10 SEI 6820377 e 39 Vigência do Instrumento Jurídico até 19/08/2024	fls. 9 e 10 fls. 38 art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Isabella Rodrigues de Araujo Costa Representante legal SEI 6820377 fl.40

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	30 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Donizetti José dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações, em 30/03/2023, às 13:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código 10834023 e 252502.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Estatal

OFÍCIO Nº 8350/2023/MCOM

Brasília, 30 de março de 2023

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.
Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57
Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"
CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de que houve análise do pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist.
2. Para prosseguir com a avaliação, principalmente se possível o deferimento (aprovação) do pedido, necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

- I - **Requerimento (conforme Anexo)** nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2019.
O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.
- II - **Declaração de conformidade** dentro dos termos do art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963.
As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da pessoa jurídica.
- III - **Cerção simplificada ou documento equivalente** emitida pelo órgão de registro competente, em que constem arquivados os atos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963.
Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.
- IV - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício** que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.
- V - **Comprovação de Nacionalidade Brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal.

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Obs.: A documentação de **Seção de Elias Nagib Pinto Haide** foi apresentada.

Para realizar comprovações, serão aceitos quaisquer dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento; casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou documento expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autêntica.

3. Destaco também que se tentou obter dados exigidos para instruir o processo de renovação, não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox) ou cópia autêntica (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963.

4. Informo ainda que já está disponível o sistema que possibilita o envio de documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-municipio>

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (10835623), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta notificação, para esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado. Caso o atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 10/05/2023, D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **André Sampaio de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 10/05/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **10835623** o código **562D5A2E**

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via postal.

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10834023;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239.

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo IV da Portaria nº 3238/2018 - SEI 10490270.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 10835623



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.253.118/0001-57

Razão Social

Pesquisar

10 ▼			1 /
Razão Social	CNPJ	Emails	
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	CONTABILIDADE@FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
10 ▼			1 /

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:
11/05/2023 15:51:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 8350/2023/SEI-MC processo nº 01250.018671/2020-08.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério da Comunicação, a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-comunicacao>)

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível acessar o seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018_(1).pdf
Anexo_IV_Requerimento_de_Renovacao_de_Outorga_Pessoas_Juridicas_de_Direito_Publico.pdf
Outros_origem_externa_10900404_CADSEI_02.253.118_0001_57.jpg
Checklist_10834023.html
Oficio_10835623.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO NAGIB
HAICKEL PARA EXECUTAR O SERVIÇO
DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS,
COM FINS EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE SÃO
LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CGC 02.253.118/0001-57, representada por seu Procurador, José Carlos de Moraes, RG 123.362 – SSP/GO, CPF 084.750.831/53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 2 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 481, de 6 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís, Estado do Maranhão, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Nagib Haickel o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de São Luís, Estado do Maranhão, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização



expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

7



- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- l) manter em dia os registros da programação.
- m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.



Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

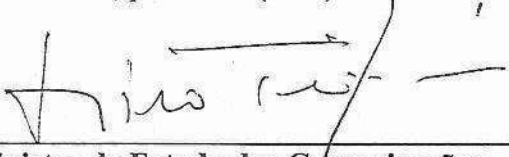
Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

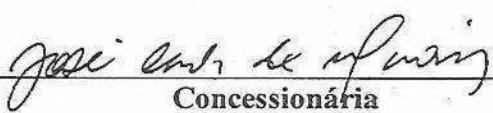
Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

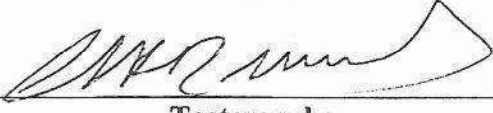
Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Concessionária


Testemunha


Testemunha





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural de Colorado para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 472, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 473, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Cidadã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RB - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à RB - Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA PADRE EZEQUIEL RAMIM para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 06 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da NASSAU - EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de outubro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a concessão da Nassau - Editora, Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DA BARRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO EDUCATIVA NOSSA SENHORA MILAGROSA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar, por

dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 480, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZ DE MALTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1084, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Cruz de Malta Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 481, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 482, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MIRAI FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirai, Estado de Minas Gerais.

02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - setor B - Outeiro da Cereja
- São Luís/MA - CEP.: 65.040-003

Fone: (980) 226-3233

FAX:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Anexo

Posição NCM	Descrição
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semi-reboques
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA
8702.10.00	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel e semidiesel)
8702.90	- Outros
8702.90.50	- Outros
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA
8703.21.00	- De cilindrada não superior a 1.000 cm ³
8703.22	- De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 1.500 cm ³
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor
8703.22.90	Outros
8703.23	- De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.000 cm ³
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor
8703.23.90	Outros
8703.24	- De cilindrada superior a 2.000 cm ³
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor
8703.24.90	Outros
8703.3	- Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
8703.31	- De cilindrada não superior a 1.500 cm ³
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor
8703.31.90	Outros
8703.32	- De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.500 cm ³
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor
8703.32.90	Outros
8703.33	- De cilindrada superior a 2.500 cm ³
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor
8703.33.90	Outros
8703.90.00	- Outros
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS
8704.2	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
8704.21	- De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
8704.21.10	Chassis com motor e cabina
8704.21.20	Com caixa basculante
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.21.90	Outros
8704.22	- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
8704.22.10	Chassis com motor e cabina
8704.22.20	Com caixa basculante
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.22.90	Outros
8704.23	- De peso em carga máxima superior a 20 toneladas
8704.23.10	Chassis com motor e cabina
8704.23.20	Com caixa basculante
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.23.90	Outros
8704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca)
8704.31	- De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
8704.31.10	Chassis com motor e cabina
8704.31.20	Com caixa basculante
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.31.90	Outros
8704.32	- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas
8704.32.10	Chassis com motor e cabina
8704.32.20	Com caixa basculante
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.32.90	Outros
8704.90.00	- Outros
8706	CHASSIS COM MOTOR PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705
8706.00.10	Dos veículos da posição 8702
8706.00.90	Outros

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2000.

Outorga concessão às entidades que mencionam, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETAR:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOÃO SOARES LEAL SOBRINHO, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001338/99);

II. FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53000.004247/99);

III. FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, na cidade de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.008888/98).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 778, de 2 de junho de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE JUNHO DE 2000

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do "concurso público, de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União", e tendo em vista os arts. 29, § 2º, 30, II, e III, 47 e 48 do Ato nº 2, de 25 de setembro de 1998, como, do Edital do certame, os subitem 17.2, 1.8 e 17.2.2, resolve:

I - Tornar público que a Banca Examinadora do concurso em referência:

a) acolher as propostas da Banca Suplementar competente, dando provimento, quanto à pontuação de títulos, a recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, indeferindo os demais:

ADRIANA PAIVA DE SABOYA
ALEXANDRE CAIRO
CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA
CHRIS GRILIANA ABE ASATO
CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA
EVANDRO JOSÉ MALAQUIAS DE ARAUJO
GILBERTO XAVIER RIBEIRO
GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO
HELIO SARAIVA FRANCA
MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
MARIO PIRES DE OLIVEIRA
MONICA DOS SANTOS BARBOSA
ROGERIO DE SOUZA HUTTNER
VIVIAN REGINA DOS SANTOS COSTA

b) aprovar a classificação, nas quinhentas e cinquenta e quatro (554) vagas existentes, dos candidatos cujos nomes constam das respectivas relações anexas ao Ofício nº 390/GAB/DG/ESAF-MF (26.5.2000);

c) declarar habilitados no certame os candidatos que lograram classificação nas 554 vagas citadas, considerando que não houve, até esta data, qualquer caso de eliminação ou exclusão automática, de candidatos aprovados no concurso, pela aplicação do disposto no art. 35 do Ato nº 2, de 25 de setembro de 1998;

d) determinar sejam publicadas, na Seção 3 do Diário Oficial da União:

— as relações dos candidatos aprovados, classificados e habilitados no concurso, elaboradas pela ESAF nos termos do art. 47 do Ato nº 2, de 1998, e do subitem 17.2 do respectivo Edital;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NAGIB HAICKEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV JOAO PESSOA

NÚMERO
266

COMPLEMENTO
SETOR B

CEP
65.040-000

BAIRRO/DISTRITO
OUTEIRO DA CRUZ

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR

TELEFONE
(98) 2109-3100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2023 às 15:00:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:48 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **1DD2.63B4.C19B.5151**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 147473/23

Data da

20/06/2023 14:22:08

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data Impressão: 07/08/2023 15:07:36

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008152952023

Validade: 05/12/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de agosto de 2023 às 15:12, sob o código de autenticidade nº 651D1867F8A40EFF7950B3E11A34D841.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, resquícios de quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por consequência, inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:46 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072408174996115005

Informação obtida em 07/08/2023 15:04:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 39639318/2023

Expedição: 07/08/2023, às 15:05:04

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

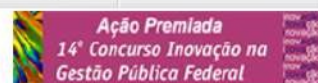
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Consultar
CadastroDocumentos
de Apoio
ao SistemaInscrição
para BASIsRegulação /
AvaliaçãoPerguntas
Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

Razão Social ou Sigla



grupo dom bosco Ltda

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> RAZÃO SOCIAL OU SIGLA**

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
1240	GRUPO DOM BOSCO LTDA	41.478.561/0001-88	Privada	1	0



VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por:

Código

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
1885	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO (UNDB)	Centro Universitário	Privada	4	4	4	Ativa

Fechar

Versão do Sistema: origin-master-393



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (1240) GRUPO DOM BOSCO LTDA

CNPJ: 41.478.561/0001-88

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: ELIZABETH PEREIRA RODRIGUES (PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)



IES

Nome da IES - Sigla: (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Coronel Colares Moreira

Nº: 443

Complemento: CAMPUS - SÃO LUÍS - RENASCENÇA

CEP: 65075-441

Bairro: Jardim Renascença

Município: São Luís

UF: MA

Telefone: (081) 46677770

Fax: (081) 23354062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Instituição de Educação Superior

Endereço



IES

Nome da IES - Sigla: (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
Credenciamento EAD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Situação: **Ativa**

Endereço: Avenida Coronel Colares Moreira

Nº: 443

Complemento: CAMPUS - SÃO LUIS - RENASCENÇA

CEP: 65075-441

Bairro: Jardim Renascença

Município: São Luis

UF: MA

Telefone: (98)40097070

Fax: (98)32354062

Organização Acadêmica: Centro Universitário

Site: www.undb.edu.br

E-mail: graciana.cordetro@undb.edu.br;renata.alencar@undb.edu.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal: MARIA CERES RODRIGUES MURAD

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial



ÍNDICES





DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: **1** (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Situação: **Ativa**

Código	Denominação	Endereço	Polo	Município	UF
658845	CAMPUS - SÃO LUIS - RENASCENÇA	Avenida Coronel Colares Moreira, CAMPUS - SÃO LUIS - RENASCENÇA, 443 - Jardim Renascença	A	São Luis	MA
1109136	UNDB - Campus - Renascença	Avenida Coronel Colares Moreira, 443 - Jardim Renascença	-	São Luis	MA

Registro(s): 1 a 2 de 2

Página 1 de 1



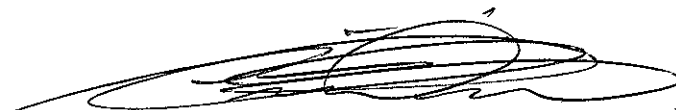
PORTARIA Nº 356 ,DE 05 DE ABRIL DE 2012.

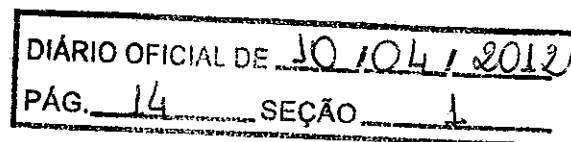
O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 460/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076910, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



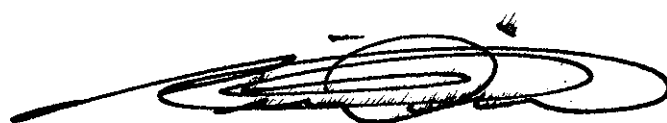
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

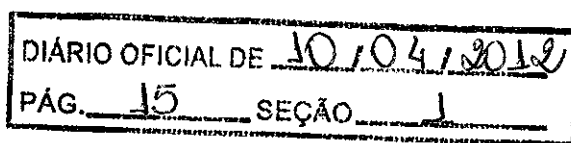
5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 460/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076910.

Brasília-DF, 05 de abril de 2012.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



H460-11g e-MEC - recredenciamento.doc, 28/03/12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:
07/08/2023 16:31:28

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-50, para transmissão de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre outorga de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;
- 2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:
18/09/2023 07:55:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-90, de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Maranhão;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre outorga de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;
- 2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[illegible]

[Menu Principal](#) ▼[SIACCO»» Consultas Gerais»» Consolidação](#)[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ					
CNPJ:		02.253.118/0001-57					
FUNDACAO NAGIB HAICKEL							
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--



FUNDACAO NAGIB HAICKEL							
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-94	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:09:50





Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolida

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF					
		CPF: 072.493.463-42					
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:33





 **Menu Principal** ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidação

Dados da consulta	Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		136.857.673-72						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:41





Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolida

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF					
		CPF: 447.627.207-04					
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:50



RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 18/09/2023 08:30

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; **COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora Fundação Nagib Haickel - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos, no município de São Luiz, estado do Maranhão, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 07:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serv radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel - FNH, inscrita no CN nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fi exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Maranhão;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo obj verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
- 2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQkADZiZDhLOWMzLTUxN2MtNGRkYy1hOWExLTEzMmQ4ZGNmYjliOQAQAMEXB4pCxOtGtSYX... 1/1

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b0c

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: São Luís

Estado: Maranhão

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/07/2017

Período da outorga a ser renovada: 26/09/2018 a 26/09/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ (X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ () Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação)

☐ () Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ (X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ (X) Sim ☐ () Não ☐ () Não se aplica	SEI 10910902 a 04 em 17/05/2021 e 10970876 a 04 em 26/06/2021 Joaquim Elias Nagib Pinto Helke	Art. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 23138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- SEI 6392823 pg 2 e 3 por Joaquim ENP Haickel, em 21/01/2021 - SEI 5455091 pg 2 e 3 por Joaquim ENP Haickel, em 04/05/2020 - SEI 2260757 pg 01 e 02 Manifestação de Interesse por Antonio Leite Rocha, em 29/07/2017
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por todo período;	☒ (X) Sim ☐ () Não ☐ () Não se aplica	SEI 10910902 a 04 em 17/05/2021 e 10970876 a 04 em 26/06/2021	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ (X) Sim ☐ () Não ☐ () Não se aplica	SEI 10910902 a 04 em 17/05/2021 e 10970876 a 04 em 26/06/2021	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 e 10970876	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 e 10970876	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no art. 7º, inciso I da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 e 10970876	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não exclui serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 e 10970876	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 e 10970876	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 e 10970876	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Não se aplica	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da internet, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11117197	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia (ou não) da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim (X) Não se aplica	Estatuto Registrado em 13/08/2008 SEI 2260757, pg 03 a 18 e SEI 6820377 pg 26 a 37 Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021 SEI 10910902 pg 15 a 18 e SEI 10970876 pg 15 a 18	- Art. 113, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 52.795, de 1963. - Ata Nº 45 Registrada em 05/04/2021 SEI 10910902 pg 08 a 14 SEI 10970876 pg 08 a 14 - Ata Nº 42 Registrada em 19/03/2019 SEI 6392823 pg 04 a 07 e SEI 6820377 pg 22 a 25
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que () Não estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não se aplica	Certidão Emissão em 17/05/2023 SEI 10910902 pg 07 SEI 10970876 pg 07	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. - Certidão Emissão em 23/09/2020 SEI 6820377 pg 18 a 20 Certidão Emissão em 29/09/2017 SEI 2260757 pg 19 e 20
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim (X) Não se aplica	Não se aplica * Balanço Patrimonial de 2016 SEI 2260757 pg 21 a 25 * Balanço Patrimonial de 2018 SEI 5455091 pg 09 a 22 e SEI 6820377 pg 42 a 73	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não se aplica	Não se aplica	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não se aplica	SEI 11049734 Emitida em 07/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não se aplica	Federal Positiva Efeito Negativa SEI 11049734 pg 02 Válida até 03/02/2024 Estadual SEI 11049734 pg 03 Válida até 18/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

		Municipal SEI 11049734 pg 04 Válida até 05/12/2023	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11049734 pg 05 Válida até 06/09/2023	- Art. 113, inciso VII - Decreto nº 52.795, de 1963.
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11049734 pg 06 Válida até 22/08/2023	- Art. 113, inciso - Decreto nº 52.795, de 1963.
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11049734 pg 07 Válida até 03/02/2023	- Art. 113, inciso IX - Decreto nº 52.795, de 1963.
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de residência; (iii) cédula de identidade; () Não se aplica (iv) certificado de naturalização () Não se aplica (v) carteira de trabalho profissional; Carteira de Trabalho - CTPS; ou () Não se aplica (vi) passaporte.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel SEI 10910902 pg 20 e SEI 10970876 pg 20 Diretora Admin Financeira Joama Marques Lobo Quariguasi SEI 10910902 pg 19 e SEI 10970876 pg 19 Diretor Técnico Luiz Moraes Costa SEI 10910902 pg 21 e SEI 10970876 pg 21	Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.
Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão usados para comprovar a nacionalidade.			
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10833913 pg 11 Emitida em 25/06/2021 Válida até 02/04/2027	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de uma fundação de natureza privada à instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Termo de Parceria com Grupo Dom Bosco Ltda. CNPJ: 41.478.561/0003-40 SEI 6392823 pg 09 SEI 6820377 pg 38 Vigência do Instrumento Jurídico até 19/08/2024	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.288/2018	- Isabella Rodrigues de Araujo Costa SEI 6392823 pg 11 e SEI 6820377 fl. 40 - E-mec SEI 11049740

Observações Adicionais
* Retirados da Pasta Jurídica: Contrato entre União X Fundação Nagib Haickel, D.O.U.: 29/09/2003, 2003, D.O.U.: 07/08/2003 e Portaria de 02/06/2000, D.O.U.: 05/06/2000 (SEI 11049731). * E-mail para CGFM: 11049683. Resposta da CGFM: 11118252.

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	07/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Tiane Severo, Analista Técnico-Administrativo em 18/09/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Helder dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto em 27/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código CC97C82B

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 11049766

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

NOTA TÉCNICA Nº 12882/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018671/2020-08

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA E IMAGENS - OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao FISTEL nº 50409253874, no município de Maranhão, referente ao período de 26 de setembro de 2023.
2. Os autos foram instaurados em 24 de outubro de 2020 Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 904/2020 (SUPER nº 5447078) que, conforme o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31 de maio de 1963), as entidades jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão devem dirigir formulário de requerimento de renovação anteriores ao término do prazo da outorga (redação da Lei 13.424/2017, que alterou os termos do art. 174 da Constituição Federal), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento, e abarca os procedimentos para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade educativa. Concluiu-se pela necessidade da instrução processual. A Enade foi comunicada por Ofício nº 5417/2020, em 16/05/2020, e a Correspondência Eletrônica (SUPER nº 5452464) em 30 de abril de 2020.
3. A Enade respondeu à Nota Técnica através do Protocolo Nº 01250.019604/2020-01 dentro do prazo de 30 dias, em maio de 2020. Em seu Ofício S/Nº/2020, a Fundação esclareceu que cumpriu o prazo legal de requerimento de renovação de acordo com o Protocolo Nº 01250.060345/2017-90, na data de 29 de setembro de 2017, tendo incluído diversos documentos.
4. Os autos foram, então, analisados por meio do Ofício nº 6214/2020 (SUPER nº 6214735) como referência a Portaria nº 3.238/2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), que revogou os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, resultando na Nota Técnica nº 7011/2020 (SUPER nº 6239453) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Foi instaurado o Ofício nº 6239/2020 (SUPER nº 6272260) em 22 de dezembro de 2020, para complementação da documentação, conforme a Nota Técnica.
5. Posteriormente, a Enade atendeu parcialmente a exigência e foi realizada nova conferência documental por Ofício nº 6453/2021 (SUPER nº 6453616), resultando na Nota Técnica nº 1697/2021 (SUPER nº 16974562) que concluiu pela necessidade de instrução processual nova. Foi comunicada por intermédio do Ofício nº 2335/2021 (SUPER nº 6454720), encaminhado via Correspondência Eletrônica.
6. Seguidamente, foi realizada nova conferência documental por Ofício nº 7047/2021 (SUPER nº 7047503) e Checklist (SUPER nº 7047503/2021 (SUPER nº 7048054), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Enade foi comunicada por Ofício nº 8548/2021 (SUPER nº 7058191), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 7128258).
7. Em seguida, no bojo dos autos em epígrafe, observa-se que, através do Ofício nº 8350/2022 (SUPER nº 83504023) Checklist (SUPER nº 83504023/2022), foi comunicada a necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio da expedição do Ofício nº 8350/2022, encaminhado por Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10900427).
8. Os autos foram analisados e instruídos com base em documentos pela área técnica a saber: Pela Portaria nº 10833/2013 (SUPER nº 10833913, pg 08 a 10), Atos da Outorga nº 10833/2013 (SUPER nº 10833913, pg 11), Códigos atualizados da pessoa jurídica nº 10833/2013 (SUPER nº 10833913, pg 12), Consulta ao Ministério da Educação a respeito da Ensino Superior - IES parceira da Enade nº 10833/2013 (SUPER nº 10833913, pg 13), Consulta ao sistema SIAAC nº 10833/2013 (SUPER nº 10833913, pg 14), Relatório resposta da CGFM nº 10833/2013 (SUPER nº 10833913, pg 15) Checklist nº 10833/2013 (SUPER nº 10833913, pg 16) indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento do pleito".
9. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

10. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, é renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério da Educação, aprovada pelo Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre a matéria, nos termos da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na outorga, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulários de Comunicação, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112Ministério da Comunicação, e as Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente, em que conste a pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação em nome dos empregados, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão competente, a prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

12. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de concessão de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em respeito aos parâmetros estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967.

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão exclusivamente educativa, conforme Decreto de 02 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 11049731, pg 06) e Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 11049731, pg 05). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 11049731, pg 01 a 04). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Concernente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2023, a Enade apresentou em 26 de setembro de 2018 a Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER 5447078) encaminhada para o Cio 16506/2020 (SUPER 5447092), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Entretanto, observa-se, também, que a outorga de Outorga formulado pela Enade e condicionado com o registro do Protocolo nº 01250.060345/2017-90, época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424, publicada no Diário Oficial da União nº 11049766, que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento de renovação do prazo da outorga, o que no presente caso ocorreu entre 26 de setembro de 2017 e 26 de setembro de 2018. pleito, observa-se que a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse pelo serviço, determinando que o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolo foi recebido em 26 de setembro de 2018.

15. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 26 de setembro de 2018, considerando o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Extrato do Contrato, venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

16. A documentação apresentada referente à interessada, inclusive a de seus dirigentes, diretores e funcionários, em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos (Anexo I do Decreto nº 11049766). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua autenticidade e a regularidade. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentação das interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, a autenticidade dos documentos será verificada por meio de sistema eletrônico.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável a documentação necessária, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de falsidade, poderá sofrer sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento mencionado na documentação anexa não se encontra em conformidade com o disposto no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.675/2021, e da documentação equivalente, em meio eletrônico, em que estão arquivados os documentos necessários para a renovação da outorga.

19. Conforme pode-se constatar dos dados constantes do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SAC) em 27 de setembro de 2023, a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo com a entidade.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	TV	MA	1. Imperatriz 2. São Luís	02 (duas) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não há
Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	FM	MA	1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luís 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não há

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Base Legal Máximo	Status	Observação
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.672	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretor Presidente	TV	MA	1. Imperatriz 2. São Luís	02 (duas) TV	2 (duas) por Estado	OK	Não há
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.672	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretor Presidente	FM		1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luís 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	OK	Não h

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Base Legal Máximo	Status	Observação
JOAMA MARCOS LOBO QUARIGUASI	072.493.462	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretora Administrativa Financeira	TV	MA	1. Imperatriz 2. São Luís	02 (duas) TV	2 (duas) por Estado	OK	Não Tem
JOAMA MARCOS LOBO QUARIGUASI	072.493.462	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretora Administrativa Financeira	FM		1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luís 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Base Legal Máximo	Status	Observação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

LUIZ MORAES COSTA	447.627.204	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0009	Diretora Administrativa-Financeira	TV	MA	1. Imperatriz 2. São Luís	02 (duas) TV	Decreto-Lei n.º 236/1967 art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
LUIZ MORAES COSTA	447.627.204	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0009	Diretora Administrativa-Financeira	FM		1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luís 6. Timon	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967 art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

20. Vê-se que, segundo Sistema de Acompanhamento Societário GIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas seguintes localidades: Bacabal, Caxias, Codó, Imperatriz, São Luís e Timon. A interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, nas seguintes localidades: Bacabal, Caxias, Codó, Imperatriz, São Luís e Timon.

21. No que tange à comprovação da vinculação de titularidade da concessão superior conforme previsto no art. 134 e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico o Termo de Parceria, requisito (SUPER nº 6820377).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação do curso da prestação do serviço de radiodifusão sonora (SUPER nº 108559/10 a 10). Nesse sentido, a Coordenação Geral de Fiscalização CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação.

23. Consta nos autos o relatório dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, a Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, o Relatório de Trabalho, atestando a inexistência de débito em favor da Agência Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER nº 11049734).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interesse da interessada no serviço de radiodifusão sonora, tornando a concessão do serviço de radiodifusão sonora, em conformidade com a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, pela vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1999, a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão sonora, conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da outorga de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405/2020, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características do projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a razão social;
- o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- o nome fantasia; e
- o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- o estado e o município de execução do serviço; e
 - a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a ser comprovada pelo pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a ser emitida pelo órgão competente, não poderá ser emitida antes do prazo da outorga, sendo necessário o atendimento de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, ser da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deve constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer a obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/62). da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, p será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento documento, a licença para funcionamento da estação de junho de 2021, com validade até 02 de dezembro de 2022 (Sistema Mosaico, 11).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela validade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educacionais, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luis, estado do Maranhão.

30. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação referente à situação de regularidade de funcionamento, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura prevista pelo art. 115 do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Conselho de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei nº 5.785/1972;
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação;
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para atualização dos respectivos sistemas.

34. Após, arquivados os autos nesta unidade administrativa, que ocorra a devida notificação a este Ministério Público Federal acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tamara Siqueira de Azevedo**, Analista Técnico-Administrativo, em 27/09/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 27/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/09/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/11049912> informando o código **BRB9C008**



Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11049912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.018671/2020, presente a Nota Técnica nº 12882/2023/SUPER-MCOM, pelo Parecer Jurídico nº ____/2023/SUPER-MCOM, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de 26 de setembro de 2023, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2003 e contrato firmado com a Fundação em 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, a produção e transmissão de imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital, no município de São Luís, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 3º do art. 1º da Lei nº 12.526/2012, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Alencar de Sá**, Analista Técnico-Administrativo, em 27/09/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 27/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/09/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Kaufel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/10/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código **10051092** e o código **4C9ED33**.



MINUTA DE
DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1966, Processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art.-1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1964, a concessão de uso exclusivo de 14,1 MHz de frequência radioelétrica no canal 14, do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, da Fundação Magib Haicken, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, em termos do Decreto de 02 de junho de 2000, Decreto Legislativo nº 481, de 2003 e contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1964, Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas.

Art.-2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, art. 223 da Constituição.

Art.-3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla André Severina**, Analista Técnico-Administrativo, em 27/09/2023, às 08:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 27/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barreto**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/09/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kauffel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/10/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código **11051116** o código **CCAE7D5**



Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11051116

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado Fundação Nagib Haickel.

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONS E IMAGENS PARA A EDUCAÇÃO. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 12882 (11049912), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja realizada a renovação do outorga em questão, incluindo as Minutas de Exposição de Motivos (11051092) e Decreto Presidencial (11051116).

Em seguida, recomenda-se o envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, ao Conselho Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivar os autos nesta unidade administrativa, para que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 198 da Constituição Federal, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Haufel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24/10/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código **7C901FDA**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11051092)

Minuta de Decreto Presidencial (11051116)

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11136701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43214/2023/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o em referência à Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912), que trata de processo administrativo para apreciação de pedido formulado pela Fundação Haicck, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409253871, estando o prazo de validade do referido contrato em vigor até 26 de setembro de 2023.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em 25/10/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 10 da Lei nº 11.343 de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação **1183437** ou o código **32906E0**.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11183437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com caráter educativo (TVE), para a localidade de São Luís, no estado do Maranhão.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

1. Trata-se de pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TVE), vinculado ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luís, estado do Maranhão, referente **período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2023**.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) editou diversos expedientes, para complementar a instrução processual.

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 02/04/2027 (SUPER [10833913](#), pg 11). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2023.

4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão**, afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62).

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008). SUPER [2260757](#), pgs 03 a 18 e SUPER [6820377](#) pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER [10910902](#), pgs 15 a 18 e SUPER [10970876](#) pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

6. Dessa feita, a SECOE deve providenciar a regularização dos documentos, conforme itens 3 a 5 desta cota. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência. **Após o retorno dos autos, com a conferência de todos os documentos, caberá a emissão do parecer conclusivo.**

Brasília, 14 de novembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331671654 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 17:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 01250.018671/2020-08

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Cota nº 003 MCOM/CGU/AGU(11219236), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em 17/11/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 10 da Lei nº 11.127/2005, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código **11220180** e o código **4C9B5C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11220180

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Diretora Administrativo-Financeira, Sr^a. Joama Marques Lobo Quariguasi.

5. Informa, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita o encaminhamento e recebimento de documentos na forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mcom>
6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da emenda (08), para agilizar o trâmite.
7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento ou da ciência desta notificação. Se, nesta emenda, entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações.
8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília
Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria MCOM/CGU/AGU nº 11219236, de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Heitor dos Santos Costa Pereira, em 27/11/2023, às 14:55 (horário de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **AC#2C6EE**

Anexos:

- Checklist (11049766);
- Cota n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11219236);
- Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação G-1/2023) - (11088892).

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11233313



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:
28/11/2023 11:29:20

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br
CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a requerimento Jurídica.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34748/2023/SEI-MCOM processo nº 01250.018671/2020-08

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério da Comunicação, a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-comunicacao>)

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível criar um, seguindo o seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
advocacia.pdf
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 () - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Checklist_11049766.html
Oficio_11233313.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

RE: Solicitação de Informações

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 01/12/2023 10:36

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 53000028071/2013; e 530000204892011, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração que redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 16:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Piauí;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga, conforme indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto seja a outorga de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;
- 2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Id solicitação: 57dbab87268f9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50409253871
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/09/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/04/2027	
Observações: ATO Nº 57.905, DE 27/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 02/05/2006; ATO Nº 4.387, DE 25/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 29/07/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Luís	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	Frequência: 473 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 9.834kW
HCI: 94.2 m	Pareamento: 30503	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/17:12:50 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002913753	Número Indicativo: ZYP330
Data Último Licenciamento: 25/06/2021	Número da Licença: 53500.034249/2021-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 33' 9.00" S	Longitude: 44° 15' 27.00" W	Cota da base: 43 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 1.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF-3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS81436TT	Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA.				
Ganho: 10.55 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 94.2 m	ERP Máxima: 9.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.04	25°: 0.18	30°: 0.18	35°: 0.45	40°: 0.27	45°: 0.63	50°: 0.36	55°: 0.92
60°: 0.36	65°: 1.01	70°: 0.56	75°: 1.21	80°: 0.66	85°: 1.41	90°: 0.71	95°: 1.51	100°: 0.81	105°: 1.62	110°: 0.81	115°: 1.72
120°: 1.64	125°: 1.72	130°: 0.86	135°: 1.72	140°: 0.86	145°: 1.72	150°: 0.86	155°: 1.62	160°: 0.81	165°: 1.62	170°: 0.81	175°: 1.51
180°: 0.76	185°: 1.51	190°: 0.81	195°: 1.62	200°: 0.81	205°: 1.62	210°: 0.86	215°: 1.72	220°: 0.86	225°: 1.72	230°: 0.86	235°: 1.72
240°: 0.86	245°: 1.72	250°: 0.81	255°: 1.62	260°: 0.81	265°: 1.51	270°: 0.71	275°: 1.41	280°: 0.66	285°: 1.21	290°: 0.56	295°: 1.01
300°: 0.46	305°: 0.92	310°: 0.36	315°: 0.72	320°: 0.27	325°: 0.45	330°: 0.18	335°: 0.18	340°: 0.04	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°10'39.75" S Lon 44°15'27" W	5°: Lat 2°10'59.06" S Lon 44° 13'30.56" W	10°: Lat 2°11'14.26" S Lon 44° 11'35.01" W	15°: Lat 2°11'44.04" S Lon 44°9'42.45" W	20°: Lat 2°12'32.33" S Lon 44°7'56.55" W	25°: Lat 2°13'33.42" S Lon 44°6'18.42" W	30°: Lat 2°14'42.08" S Lon 44°4'47.46" W	35°: Lat 2°16'9.18" S Lon 44°3'32.39" W	40°: Lat 2°17'8.01" S Lon 44°2'0.05" W	45°: Lat 2°19'2.18" S Lon 44°1'19.56" W	50°: Lat 2°19'57.84" S Lon 43° 59'43.46" W	55°: Lat 2°21'55.65" S Lon 43° 59'24.68" W
60°: Lat 2°22'53.54" S Lon 43° 57'40.28" W	65°: Lat 2°24'38.79" S Lon 43°5 57'12.15" W	70°: Lat 2°26'19.33" S Lon 43°5 6'40.71" W	75°: Lat 2°28'5.07" S Lon 43°5 6'32.17" W	80°: Lat 2°29'41.73" S Lon 43° 55'51.26" W	85°: Lat 2°31'27.38" S Lon 43°56'6.01" W	90°: Lat 2°33'8.85" S Lon 43°5 5'37.82" W	95°: Lat 2°34'50.33" S Lon 43°56'5.96" W	100°: Lat 2°36'31.86" S Lon 43° 56'14.54" W	105°: Lat 2°38'4.07" S Lon 43°57'4.12" W	110°: Lat 2°39'51.94" S Lon 43° 56'58.36" W	115°: Lat 2°41'12.91" S Lon 43°58'7.85" W
120°: Lat 2°42'39.18" S Lon 43° 58'58.13" W	125°: Lat 2°44'0.39" S Lon 43°5 9'55.52" W	130°: Lat 2°45'40.35" S Lon 44°0'30.43" W	135°: Lat 2°46'35.44" S Lon 44°1'59.55" W	140°: Lat 2°48'15.36" S Lon 44°2'45.51" W	145°: Lat 2°48'58.8" S Lon 44°4'21.11" W	150°: Lat 2°50'50.65" S Lon 44°5'13.28" W	155°: Lat 2°51'14.26" S Lon 44°7'0.3" W	160°: Lat 2°52'34.36" S Lon 44°8'22.3" W	165°: Lat 2°52'25.67" S Lon 44° 10'16.68" W	170°: Lat 2°53'2.33" S Lon 44°1 1'56.32" W	175°: Lat 2°52'43.03" S Lon 44° 13'44.16" W
180°: Lat 2°53'15.97" S Lon 44°15'27" W	185°: Lat 2°52'28.86" S Lon 44° 44°17'8.6" W	190°: Lat 2°52'48.29" S Lon 44°18'55.2" W	195°: Lat 2°52'7.35" S Lon 44°20'32.4" W	200°: Lat 2°52'29.9" S Lon 44°2 2'30.07" W	205°: Lat 2°51'22.86" S Lon 44° 23'57.72" W	210°: Lat 2°51'15.29" S Lon 44° 25'54.97" W	215°: Lat 2°49'33.75" S Lon 44° 26'57.41" W	220°: Lat 2°49'24.38" S Lon 44° 44°29'6.5" W	225°: Lat 2°47'39.14" S Lon 44° 29'58.26" W	230°: Lat 2°46'50.44" S Lon 44° 31'47.24" W	235°: Lat 2°44'57.5" S Lon 44°3 2'20.17" W
240°: Lat 2°43'57.4" S Lon 44°3 4'11.58" W	245°: Lat 2°41'56.98" S Lon 44° 34'20.83" W	250°: Lat 2°40'30.84" S Lon 44° 35'42.72" W	255°: Lat 2°38'33.5" S Lon 44°3 5'39.94" W	260°: Lat 2°36'50.77" S Lon 44° 44°36'27" W	265°: Lat 2°34'58.16" S Lon 44° 36'17.89" W	270°: Lat 2°33'8.81" S Lon 44°3 7'24.36" W	275°: Lat 2°31'17.01" S Lon 44° 36'46.21" W	280°: Lat 2°29'18.64" S Lon 44° 37'13.63" W	285°: Lat 2°27'33.12" S Lon 44° 36'21.03" W	290°: Lat 2°25'30.6" S Lon 44°3 6'27.09" W	295°: Lat 2°23'54.67" S Lon 44°3 35'16.49" W
300°: Lat 2°22'1.35" S Lon 44°3 4'44.14" W	305°: Lat 2°20'31.3" S Lon 44°3 3'29.83" W	310°: Lat 2°18'44.66" S Lon 44° 32'37.78" W	315°: Lat 2°17'31.61" S Lon 44°31'5.04" W	320°: Lat 2°15'55.34" S Lon 44° 29'54.95" W	325°: Lat 2°14'51.47" S Lon 44° 28'16.04" W	330°: Lat 2°13'44.58" S Lon 44° 26'39.76" W	335°: Lat 2°12'50.43" S Lon 44° 24'55.63" W	340°: Lat 2°12'1.1" S Lon 44°23'8.81" W	345°: Lat 2°11'25.72" S Lon 44° 21'16.46" W	350°: Lat 2°11'4.92" S Lon 44°1 9'20.64" W	355°: Lat 2°10'44.89" S Lon 44° 17'24.68" W

Distância por radial											
0°: 41.7	5°: 41.2	10°: 41.2	15°: 41.1	20°: 40.6	25°: 40.1	30°: 39.5	35°: 38.5	40°: 38.7	45°: 37	50°: 38	55°: 36.3



60°: 38	65°: 37.3	70°: 37	75°: 36.3	80°: 36.8	85°: 36	90°: 36.7	95°: 36	100°: 36.1	105°: 35.2	110°: 36.4	115°: 35.4
120°: 35.2	125°: 35.1	130°: 36.1	135°: 35.2	140°: 36.5	145°: 35.8	150°: 37.9	155°: 37	160°: 38.3	165°: 37	170°: 37.4	175°: 36.4
180°: 37.3	185°: 36	190°: 37	195°: 36.4	200°: 38.2	205°: 37.3	210°: 38.7	215°: 37.1	220°: 39.3	225°: 38	230°: 39.5	235°: 38.2
240°: 40.1	245°: 38.6	250°: 39.9	255°: 38.7	260°: 39.5	265°: 38.7	270°: 40.6	275°: 39.6	280°: 40.9	285°: 40.1	290°: 41.4	295°: 40.5
300°: 41.2	305°: 40.8	310°: 41.5	315°: 40.9	320°: 41.7	325°: 41.4	330°: 41.5	335°: 41.5	340°: 41.7	345°: 41.7	350°: 41.5	355°: 41.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 004571500352						Modelo: EC702MP					
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA						Potência de Operação: 0.100 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento: 004571500352						Modelo: EC702MP					
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA						Potência de Operação: 0.100 kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 9.83 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000130502009	156	Portaria	MC	16/02/2012	02/04/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	52024	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061535/2020-34	7601	Ato	ORLE	10/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL	

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada	

LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B

CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR	TELEFONE (98) 2109-3100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2023 às 15:49:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:55 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **07D5.FE69.EEA0.1C70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 279425/23

Data da

04/10/2023 10:20:17

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data Impressão: 12/12/2023 16:15:42

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008434622023

Validade: 10/04/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de dezembro de 2023 às 16:19, sob o código de autenticidade nº FDD9C2EADF94D01F527B9E0FC689E188.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, resquiasquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por consequência, inscitos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:28 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410394954619503

Informação obtida em 12/12/2023 15:52:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 71336940/2023

Expedição: 12/12/2023, às 15:52:48

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ				
CNPJ: 02.253.118/0001-57				
FUNDACAO NAGIB HAICKEL				
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:04:24

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF						
CPF: 136.857.673-72						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART.
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:05:13

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 16:08:09

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor				
Nome Sócio/Diretor:		JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL				
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART.
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 12/12/2023 Hora: 16:08:43

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF						
CPF: 072.493.463-42						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PA O
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:06:30

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 16:06:58

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor						
Nome Sócio/Diretor: JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PA O
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo Data: 12/12/2023 Hora: 16:07:33

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF						
CPF: 447.627.207-04						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. O
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:05:44

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

- ↳ [Modulos Unificados \(Cadastro e Consulta\)](#)
- ↳ Cadastro
- ↳ Consultas Gerais
- ↳ Sair do Sistema

SIACCO»» Consultas G

o da Entidade...

Sócio/Diretor

MORAES COSTA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. O
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:09:36

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Ge

Dados da consulta	Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ / CPF	NOME
02.253.118/0001-57	FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Registro1 até1 de 1 registros

Voltar	Imprimir	Exportar Exce

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp?acao=w&nomeentidade=FUNDACAO%20NAGIB%20HAICKEL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Ge

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NAGIB HAICKEL

UF	Município	Serviço
MA	Bacabal	230
MA	Caxias	230
MA	Codó	230
MA	Imperatriz	230
MA	Imperatriz	247
MA	Imperatriz	248
MA	São Luís	230
MA	São Luís	247
MA	São Luís	248
MA	Timon	230

Registrou 1 até 10 de 10 registros

Voltar	Imprimir	Exportar Exce

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/listaoutorgas.asp?acao=c&chave=02253118000157&uf=MA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Ge

Dados da consulta	Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata	☐ Iniciando com	☒ Contendo
Nome da Entidade:			
CNPJ/CPF da Entidade:			

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[02.253.118/0001-57](#)

Nome da Entidade

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Registro1 até1 de1 registros

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajuda

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2021 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 7

**Órgão: Ministério das Comunicações/Agência Nacional de Telecomunicações/Sup
Prestação/Gerência de Outorga e Licenciamento de Est**

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.587 Processo nº 53500.052001/2020-17. Outorga Autorizaçã
à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/000
de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade

Nº 7.588 Processo nº 53500.052002/2020-61. Outorga Autorizaçã
à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/000
de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade

Nº 7.593 Processo nº 53500.057021/2020-84. Outorga Autorizaçã
à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço
Frequência Modulada, na localidade de Rio Branco/AC.

Nº 7.596 Processo nº 53500.061018/2020-65. Outorga Autorizaçã
à AMAZONIA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.257.435/0001-77, executar
Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ananindeua/PA.

Nº 7.597 Processo nº 53500.061026/2020-10. Outorga Autorizaçã
à RADIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA - ME, CNPJ 49.464.720/0001-05, ex
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pompéia/SP

Nº 7.601 Processo nº 53500.061535/2020-34. Outorga Autorizaçã
à FUNDACAO NAGIB HAICKEL, CNPJ 02.253.118/0001-57, executante do S
Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Luís/MA.

Nº 7.602 Processo nº 53500.061536/2020-89. Outorga Autorizaçã
à FUNDACAO NAGIB HAICKEL, CNPJ 02.253.118/0001-57, executante do S
Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Imperatriz/MA.

CRISTIAN CHARLES MA
Gerente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.018671/2020-08

Interessada/Outorgada: Fundação Nagib Haickel.

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: São Luís.

Estado: Maranhão.

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/07/2017

Período da outorga a ser renovado: 26/09/2018 a 26/09/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242717 em 28/11/2023 Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel e Joama Marques Lobo Quariguasi e atualizada pelo Decreto nº 11260475 em 07/12/2023 por Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel, Joama Marques Lobo Quariguasi e Luiz Moraes Costa	Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795 de 1963 (redação de 1963)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 113 de 2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2260757 pg 01 e 02 Manifestação de Interesse por Antonio Leite Rocha, em 29/07/2017

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021 SEI 10910902 pg 15 e SEI 10970876 pg 12 a 14	Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795 de 1963	- Atas anteriores: Ata Nº 45 Registrada em 05/04/2021 10970876 pg 08 a 14 Ata Nº 42 Registrada em 19/03/2019 6820377 pg 22 a 25
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10910902 pg 05 e SEI 10970876 pg 05 a 07	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel SEI 10910902 pg 20 e SEI 10970876 pg 20 Diretora Admin Financeira Joama Marques Lobo Quariguasi SEI 10910902 pg 19 e SEI 10970876 pg 19 Diretor Técnico Luiz Moraes Costa SEI 10910902 pg 21 e SEI 10970876 pg 21	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de Sim fundação de natureza privada ou instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6392823 pg 09 e 10 e SEI 6820377 pg 08 e 39 Vigência do Instrumento Jurídico até 19/08/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6392823 pg 11 e 6820377 pg 40	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Me-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11049740	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 01 Emitida em 12/12/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda Federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 02 Válida até 09/06/2024	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda Estadual ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 03 Válida até 01/02/2024	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda Municipal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 04 Válida até 10/04/2024	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 05 Válida até 11/01/2024	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 06 Válida até 02/01/2024	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 07 Válida até 09/06/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11049731 pg 06 Decreto Presidencial de 06/06/2000 publicado no DOU em 05/06/2000	-	-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11049731 pg 05 Decreto Legislativo nº 481 de 06/08/2003 publicado no DOU em 07/08/2003	-	-
17. Contrato com a União jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11049731 pg 01 a 04 Contrato de Concessão de 02/09/2003 publicado no DOU em 26/09/2003	-	-



18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10833913 pg- Emitida em 25/06/2021 Válida até 02/04/2027	Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269606	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269370	-	- Email para CGFM 11242474
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269615	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	12/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, Analista Técnico-Administrativo em 13/12/2023, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de abril de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11269308** o código **7DB09F60**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 11269308

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

em data e conforme novo Requerimento de Renovação de Outorga (11242717/11260475), tendo emba assinaturas necessárias, cumprindo o disposto no Estatuto da Fundação, registrado 23, em 13/08/2020, no texto:

Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, de um de seus membros, que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

11. Dessa forma, prestados os esclarecimentos devidos e considerando que a Fundação pro do novo Requerimento, subscritos pelos dois dirigentes, dos autos a desConjur, para prosse pleito.

CONCLUSÃO

12. Com base nessas informações, recomendase encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretariade Comunicação Social Eletrônica em vistas à emissão dos autos à d. Conjur, para análise e manifestação da m acerca da regularidade das minutas de Decreto (11051116) e de Exposição de Motivos (11051092).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leônia Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 13/12/2023, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla André Severina**, Analista Técnico-Administrativo, em 13/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 13/12/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11268947** o código **50811699**.

Minutas e Anexos

Nota Técnica 12882 (11049912);

Minuta de Exposição de Motivos (11051092); e

Minuta de Decreto Presidencial (11051116).

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11268947

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAOCKEL - FNH

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS PARA AÇÃO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 22174 (11268947), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em vista da reunião dos autos à d. Conjur, para análise e manifestação da matéria, inclusive acerca da regularidade das minutas de Motivos (11051092).

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Kaufel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 17/12/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código de verificação 11273117 o código 569A1D2

Minutas e Anexos

Minuta de Decisão nº 116

Minuta de Exposição de Motivos nº 1092

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11273117

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45303/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22174/2023/SEI-MCOM (11268947)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 22174/2023/SEI-MCOM de per-
formulada Fundação Nagib Haickel - FINE, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, obje vando a ren-
para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente
50409253871, no município de São João do Maranhão para o período de 26/09/2018 a 26/09/2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica,
para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em 18/12/2023, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 10 da Lei nº 11.127/2005, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11278237** e o código **BE36DDB**.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11278237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** de **São Luís do Maranhão**, inscrita no FISTEL nº 50409253871, de titularidade de **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL** CNPJ nº 02.253.118/0001-57, referente ao período de **26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033**.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do **Decreto de 02 de junho de 2000** publicado no DOU de 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, fls. 06), ratificada pelo Congresso Nacional através do **Decreto Legislativo nº 481 de 2003** publicado no DOU de 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 05), tendo sido publicado no DOU de **26 de setembro de 2003** (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04), válida, portanto, até **26 de setembro de 2018**, considerando os **quinze anos** de validade das outorgas de **sons e imagens**.

3. O **requerimento** de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **04 de maio de 2020** (SUPER- 10910902, fls. 2-3). É conveniente frisar, do prazo regulamentar, sem prejuízo, contudo, ao acolhimento do presente pleito, aspecto que será esclarecido mais à frente.

4. Por meio da primeira **Lista de Verificação de Documento - Checklist** nº 11049766, a **NOTA TÉCNICA nº 12882/2023 - 11049912** da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) havia atestado o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestado a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 02 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, pg 06) e Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 05). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 01 a 04). Oportuno registrar que a publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Concernente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033, observa-se que a manifestação de interesse para a Renovação de Outorga (...) foi apresentado no prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2017, estabelece que as pessoas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que no presente caso ocorreu entre 26 de setembro de 2017 e 26 de setembro de 2018. A renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente.



(...)

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbra quaisquer elementos que desabone a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação da radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

(...)

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagem exclusivamente educativos, da interessada Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, v. FISTEL nº 50409253871, no município de São Luís, estado do Maranhão.

5. Consta ainda do processo minutas de **Decreto (SUPER-11051116) de Exposição de Motivos** (SUPER-11051092) serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil** e **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta **o Manual de Boas Práticas Consultivas Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea, "a", do art. 223 da CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora e de sons e imagens** no mesmo sentido, **o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d", do CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio ou televisão** serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A **radiodifusão educativa** é um serviço de **radiodifusão** em **frequência modulada (FM)** quanto a **sons e imagens** que se destina a **"divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de conferências, palestras e debates"** comerciais ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos **(art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)** as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais **(art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)**.

11. Só podem executar o **serviço de radiodifusão** exclusivamente **educativos**
(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
(iii) as fundações de direito público ou privado (**art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (**art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR**). Para a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento **(art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967)**.

13. No caso de **fundações privadas**, sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (**art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo **art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023** é admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão é de quinze anos**, que poderá ser renovado **(art. 223, §§ 3º e 5º, da CFRB)**. Por sua vez, o **§ 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962** estabelece que o **prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos**, renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, **art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR) Decreto nº 52.795, de 1963** estabelece que os prazos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a **competência para decidir** a renovação de **concessão de televisão do Presidente da República** é do **Decreto** mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações**. **6º da Lei nº 5.785, de 1972**[1], e **art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967**[2] determina o **§ 3º do art. 223 da Constituição** para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**

16. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** do **Congresso Nacional** assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**)

17. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece **parágrafo único art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962**

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.”

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e da manutenção da possibilidade técnica e do interesse público em sua existência.”

18. De modo semelhante, o **art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972**, dispõe o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação da outorga às necessidades da comunidade. A renovação dependerá de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das condições legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

19. É o que também dispõe o **art. 110 Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)** aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, e dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, e da manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

20. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a **“perempção”** da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). É vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**) para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º do art. 223 da Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único do RSR**)

21. Nos termos do caput do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o **§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, pela **Lei nº 13.424, de 2017**, dispõe que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado **“para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”**.

22. O **art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017**, dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, instituiu que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**^[4]. disso, o **art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017** estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022**. Pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**^[5]

23. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso **“o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”**

24. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

25. Nos termos do **caput art. 220 CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham no País. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**

26. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "a" do inciso II do art. 93º do RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

27. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a" do CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

28. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (**art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013** observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

29. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão **art. 31-A, I, do RSR**, processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

30. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "d" do inciso do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR)**

31. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV do art. 113 do RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**. A existência de processo de recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º do art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

32. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

33. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas do CNEP** da **Lei nº 14.133, de 2021** a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

34. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não adm a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. **JOAQUIM Elias Nagib Pinto HAICKEL**, qualidade de **Diretor Presidente**, e Sra. **JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI**, qualidade de **Diretora Administrativo-Financeira**, em observância ao **artigo 23** seu Estatuto Registrado em 13/08/2008 – SUPER-2260757, fls. 03 a 18 e SUPER-6820377, fls. 26 a 37 - Ata nº 46, Registrada em 27/09/2021 - SUPER 10910902, fls.. 15 a 18 e SUPER-10970876, fls. 15 a 18).

36. Ressalte-se que referido requerimento, na forma dos docs. **SUPER nºs 11242717 e 11260475** ao quanto foi solicitado por esta CONJUR por meio do **Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (11219236 observância ao **art. 23** citado Estatuto, que preceitua:

“Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto a administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito onerosos.”(frisamos)

37. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada.

38. Segundo histórico contido na **NOTA TÉCNICA Nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912)** SECOE, a outorga em questão foi conferida com a edição do **Decreto nº 26 de junho de 2003** (SUPER-11049731, fls. 06), ratificado pelo **Decreto Legislativo nº 481 de 2003** (SUPER-11049731, fls. 05), tendo o **Extrato do Contrato de Permissão** publicado no DOU de **26 de setembro de 2003** (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04

39. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do **prazo de quinze anos de validade da outorga** a data de publicação do **Extrato do Contrato**, de **26 de setembro de 2003 a 26 de setembro de 2018**, em observância aos preceitos previstos no **art. 31-A, § 12** do **Decreto nº 52.795, de 1963**

40. Todavia, considerando não ter sido apresentada pela citada fundação nenhuma manifestação de interesse até o termo final do prazo de validade da sua outorga, ou seja, **26 de setembro de 2018** foram instaurados **ex officio** por essa Pasta Ministerial em **24 de abril de 2020** meio da Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078) com base nas disposições das **Lei 13.424/2017** que alterou a redação do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972** à renovação da outorga em foco para o período compreendido entre **26 de setembro de 2018 a setembro de 2033**

41. Informou a SECOE ter a entidade respondido à citada Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), apresentando requerimento de **Renovação de Outorga de setembro de 2017** acompanhado de diversos documentos pertinentes ao pedido.

42. Desse modo, embora não tenha sido observado o prazo previsto no citado **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972** considerando ter o pedido de renovação sido apresentado, por provocação da SECOE, **antes 26 de maio de 2022** regularmente processado com base no **art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017** as disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

“Art.2º Os pedidos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077/2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento instruírá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)”

43. Convém observar que referida **Medida Provisória nº 1.077/2021** publicada na citada **Lei nº 14.351/2022** publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

44. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a pessoa jurídica interessada sido constituída sob a forma de **fundação** apresentando **Termo de Parceria Grupo Dom Bosco Ltda** (SUPER- 6392823, fls. 9 e 10) em 2019, com vigência até 19/08/2024, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, a regra do **caput** do **art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967** em face a exigência de que tratam os **§§ 4º a 6º art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**

45. Na mesma **NOTA TÉCNICA nº 12882/2023/SEI-MCOM (SUPER-11049912)** de Comunicação Social Eletrônica informou que a interessada possui licença de funcionamento válida até **02 de abril de 2027** (SUPER-10833913, fls. 11) muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até **26 de setembro de 2033** tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento^[7].

46. Com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO** SECOE também informou em sua Nota Técnica que foram atendidos os **limites de outorga** previstos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967**

“19. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 27 de maio de 2023 (SUPER nº 11117197), a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

236/1967, e seus dirigentes participam apenas do quadro diretivo da Entidade em referência.”

47. De acordo com as informações que constam **lista de Verificação de Documentos** (SUPER-11049766[81]) dos dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, demonstrando o cumprimento do **§ 1º do art. 222** Constituição.

48. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de **apuração de infração** (SUPER nº 10833913, fls. 08 a 10) que possa resultar na aplicação de sanção de **cassação da outorga** se trata (SUPER nº 11118252).

49. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	10910902, fls. 05 a 07 e 109708176, fls. 05 a 07
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	11269308, fls. 01 Emitida em 12/12/2023
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	11269308, fls. 02 Válida até 09/06/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11269308, fls. 03 Válida até 01/02/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11269308, fls. 04 Válida até 10/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	11269308, fls. 05 Válida até 11/01/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	11269308, fls. 06 Válida até 02/01/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	11269308, fls. 07 Válida até 09/06/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	10910902, fls. 02 e 10970876, fls. 02

50. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, foram atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93º** RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

51. Tratando-se de serviço de **radiodifusão de sons e imagens** o Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR**

52. As minutas de **Decreto de Exposição de Motivos** foram o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017** sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado , apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos **50 e 52** Parecer.

54. As minutas de **Decreto de Exposição de Motivos** foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

55. Em seguida, a proposta de **Decreto** deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da **Exposição de Motivos** em que o **Presidente da República** sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do **Congresso Nacional** vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de **termo aditivo ao contrato de concessão a renovação da outorga** (Art. 15 do RSR).

56. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] **“Art. 5º** A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
‘Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados em concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
(...)”

§ 3º Os **prazos de concessão, permissão e autorização serão** de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.”

[2] **“Art. 2º** Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 26 de maio de 2022**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento instruído com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)”

- OBS.: a **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, foi convertida na **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

[3] **“Art. 31-A.** Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica de direito público ou privado, contratada, deverá:
(...)”

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)”

[4] **“Lei 13.424/2017:**

Art. 1º O **art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972**, passa a vigorar com a seguinte redação:
‘Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo **durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga.**
(...)”

§ 3º **As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput, não serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias após a publicação da notificação.**
(...)”

[5] **“Art 14.** Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as **Fundações constituídas no Brasil**, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 1º do Código Brasileiro de Telecomunicações.”

[6] **“Art. 138.** As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos necessários para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, c) (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

§ 4º As **fundações de direito privado** deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações de documentos para habilitação constantes do **Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC)**, com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal e que fornecerá suporte pedagógico técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)”

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

I - qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II - objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III - obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

IV – prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V – assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior que se enquadre nas condições especificadas no §4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)”

[7] Obs.: Conforme NOTA TÉCNICA Nº 22174/2023/SEI-MCOM: “6. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.601 (11270403), de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07/01/2021, referente ao Processo nº 53500.061535/2020-34, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização para o uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a entidade obteve, em 25 de junho de 2021 (10833913, pg. 11), a autorização para o funcionamento da estação, com validade até 2 de abril de 2027.”

[8] “- **Diretor Executivo** – Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel - SEI 10910902, fls. 20 e SEI 10970876, fls. 20;
- **Diretora Administrativa Financeira** – Marquês Lobo Quariguasi - SEI 10910902, fls. 19 e SEI 10970876, fls. 19;
- **Diretor Técnico** – Luiz Moraes Costa - SEI 10910902, fls. 21 - e SEI 10970876, fls. 21.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1407043284 e a chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-02-2024 12:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:01250.018671/2020-08

INTERESSADO:Fundação Nagib Haickel - FNH

ASSUNTO:Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** pela **Dra Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Nagib Haickel - FNH** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Luís/MA** pelo período de **26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio de **NOTA TÉCNICA Nº 22174/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Luís/MA** concedida à entidade **Fundação Nagib Haickel - FNH**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do referido **PARECER**, a respeito jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo) **é necessário sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e observando **as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do citado PARECER**, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413068199 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 09:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00250/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 87/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413245507 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 01250.018671/2020-08

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 01250.018671/2020-08, e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em 22/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.343, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código de verificação **11384586** e o código **0086B32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11384586



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NAGIB HAICKEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV JOAO PESSOA

NÚMERO
266

COMPLEMENTO
SETOR B

CEP
65.040-000

BAIRRO/DISTRITO
OUTEIRO DA CRUZ

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR

TELEFONE
(98) 2109-3100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/03/2024 às 10:10:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:11:51 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **BF14.C580.9753.6DC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 025107/24

Data da

19/01/2024 11:46:40

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data Impressão: 01/03/2024 10:30:44

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008434622023

Validade: 10/04/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de dezembro de 2023 às 16:19, sob o código de autenticidade nº FDD9C2EADF94D01F527B9E0FC689E188.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, res-
quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por consequin-
inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:52 do dia 01/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDAÇÃO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021803482948555702

Informação obtida em 01/03/2024 10:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 14049729/2024

Expedição: 01/03/2024, às 10:19:50

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018671, presentes na Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00087/2023, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de 26 de setembro de 2024, a concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-61, em 14 de junho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado em 07/08/2003, e, no Diário da União publicado em 26/09/2003, vinculado ao SBTVD-T, para executar, sem direito de exclusividade, a radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 23, inciso III, da Constituição Federal, apresento o presente processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Barbosa Duarte, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Severina, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/03/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Almeida Miranda Freire de Oliveira, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kauffel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/03/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código **11400087** o código **CE2E052**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11400087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 2015, consta no processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Brasileiro de Telecomunicações, por quito 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada a Haickel - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, 2º de janeiro de 2020, retornado pela Legislação nº 481, de 06 de agosto de 2003 e, contrato firmado com a União publicado nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sinal de áudio e vídeo, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, do Maranhão.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da renovação.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Leônia Barbosa Duarte, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária** em 14/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tianeteirê Severina, Analista Técnico-Administrativo** em 14/03/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 15/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kauffer Schettini, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** em 19/03/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código 769CE27

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11400105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº 01250.018671/2020-08.

Referência: Parecer nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a): Fundação Nagib Haickel.

Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, estado do Maranhão, referente ao período de 26/09/2018 a 26/09/2033.

3. Por meio da Nota Técnica nº 22174/2023/SEI-MCOM (11268947), acompanhada do Despacho Interno nº 45303/2023/MCOM (11278237), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deferiu o pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

7. A unidade responsável, por sua vez, exarou o Parecer nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (08), aprovado pelo Despacho nº 00245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (09 e 10) e pelo Despacho nº 00250/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

50. Pode-se concluir, assim, que a necessidade de atualização das certidões vencidas foram atendidas, as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que a regularidade deve estar válida no momento em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

(...)

52. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado, apenas pontuando ser necessário o ano em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, abstrai-se qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, conclui-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, contidas nos parágrafos 50 e 52 deste Parecer.

11. Em atenção ao parágrafo 50 do Parecer nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica esclarece que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade.

13. Em atenção ao parágrafo 52 do Parecer nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica providenciou a atualização das minutas de Exposição de Motivos (Mde) nº 11400105).

15. Atendidas as recomendações, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação.

Brasília, 14 de março de 2024.



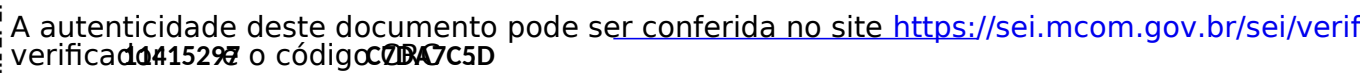
Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barreto**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kaufel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/03/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

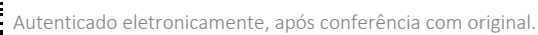
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



Não Possui.

Documento n° 11415297



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018671/2020-08, presentes na Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00087/2023, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, em 26 de junho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, submeto o presente processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1964, do Sistema Brasileiro de Telecomunicações, por quinze (15) anos, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, em 26 de junho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 6 de agosto de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1964, e seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da renovação.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 03/04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, da Lei nº 11.343/2007, o código CRC é B69C1F1A.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, informando o código CRC.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 1143320

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48435/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 227/2024 (11433207)

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com o disposto no Despacho MCOM (1415297), de 26/03/2024, de Motivos nº 227/2024 (11433207), para apreciação e as providências subsequentes.
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 11.433/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação **11433234** e o código **16P845C**.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11433234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49006/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11433207)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11415297), encaminho a Vo
Motivos nº 227/2024 (11433207), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 04/04/2024, às 11:42, conforme hor
de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verif>
verificado o código **11457016** o código **0CB3D3**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11457016

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018671/2020-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 2 de junho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº-02.253.118/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 02 de junho de 2000, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 6 de agosto de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915**

PARECER n. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

**INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA
EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.**

I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 1º, da Lei nº 4.741, de 1962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional por maioria absoluta dos membros (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens, que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para exploração de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Luís, no estado do Maranhão, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, de titularidade de FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, referente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto de 02 de junho de 2000, publicado no DOU de 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, fls. 06). Posteriormente, o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no DOU de 26 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 05), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04), válida, portanto, até 26 de setembro de 2018, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica de direito privado em 04 de maio de 2020 (SUPER- 10910902, fls. 2-3), fora, convém frisar, do prazo regulamentar, sem prejuízo, contudo, ao acolhimento do presente pleito, aspecto que será esboçado na conclusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

4. Por meio da primeira Lista de Verificação de Documento - Checklist (SUPER- da NOTA TÉCNICA nº 12882/2023 (SUPER- 11049912), a Secretaria de Comunicação Eletrônica (SECOE) havia atestado o cumprimento dos requisitos necessários e a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme a Lei nº 9.250 de 02 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, pg 06) e Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 05). O Extrato do Contrato de Outorga foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 05). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é um dos parâmetros de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Concernente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2020, a interessada apresentou o pedido de renovação no dia 04 de maio de 2020, (...), observa-se, que a manifestação de interesse na Renovação de Outorga (...) foi apresentada no prazo estabelecido à época . A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424 de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2017, estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento antes do término do prazo da outorga, o que no presente caso ocorreu entre o dia 26 de setembro de 2017 e 26 de setembro de 2018 . (...) o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente (...)

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que justifiquem a indeferência da interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a garantir a continuidade do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

(...)

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento de que a viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, no âmbito do Estado de São Luis, estado do Maranhão.” (destacamos)

5. Consta ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11051116) e de Resoluções (SUPER-11051092) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7 . Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRF), a AGU, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários para analisarem adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as decisões lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9 . Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de setembro de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessionária, mediante autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos diretamente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que compreende a transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (Art. 1º do RResp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10 . A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educativos mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter de finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as entidades devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativos-culturais (§ 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:
(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação;
(iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 13 do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as instituições de ensino superior e as fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (§ 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

13. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de ensino superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", este deve ser um instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple a



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2017, admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de 15 anos, que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 177 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens por quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 5.784, de 1972, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sejam renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, com a instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 1º da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão, este deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

16. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo das outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de parecer favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

17. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir a série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, a Lei nº 4.117, de 1962, estabelece no parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessão ou a permissionária decair do direito à renovação.
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, concessionária ou permissionária, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e do interesse público em sua existência.”

18. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse público e à adequação do Sistema Nacional de Radiodifusão dependente de comprovação pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

19. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 5.784, de 1972:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público.”



20. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo o "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). É vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão do Conselho Nacional de Radiodifusão (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar a violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que o indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmado pelo Conselho Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

21 . Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar a entidade "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

2 2 . O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.376, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação naquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto à continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados os pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo não tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado até 24 de agosto de 2022[5].

2 3 . A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga tiver expirado e não houver decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter de precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

24. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao analisar o pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por quem tenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por quem tenha instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da entidade representada[6].

25. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas físicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo art. 222, a capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, I, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

26. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser verificada pelo meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso I do art. 222 da CRFB.



do RSR. Se houve pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que seja apresentada declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 12 do RSR.

27. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer a programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

28. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância desses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

29. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

30. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo juiz competente da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal e da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou dirige pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no mesmo Município que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo ou de imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 170 da Constituição;



(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenada transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

31. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não ocorrer, a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa de recuperação judicial em respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida a favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pela Lei nº 10.775, de 2021.

3 2 . Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá caráter meramente informativo. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

3 3 . É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação pelo poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

3 4 . Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham sido esgotados não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado por JOAQUIM Elias Nagib Pinto HAICKEL, na qualidade de Diretor Presidente, JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI, na qualidade de Diretora Administrativa e Financeira da entidade, em observância ao artigo 23 do seu Estatuto (Registro nº 00319/2021 - SUPER-2260757, fls. 03 a 18 e SUPER-6820377, fls. 26 a 37 - Ata nº 00319/2021 - SUPER-10910902, fls. 15 a 18 e SUPER-10970876, fls. 15 a 18).

36. Ressalte-se que referido requerimento, na forma dos docs. SUPER nºs 1124/2021, 1125/2021, 1126/2021, 1127/2021, 1128/2021, 1129/2021, 1130/2021, 1131/2021, 1132/2021, 1133/2021, 1134/2021, 1135/2021, 1136/2021, 1137/2021, 1138/2021, 1139/2021, 1140/2021, 1141/2021, 1142/2021, 1143/2021, 1144/2021, 1145/2021, 1146/2021, 1147/2021, 1148/2021, 1149/2021, 1150/2021, 1151/2021, 1152/2021, 1153/2021, 1154/2021, 1155/2021, 1156/2021, 1157/2021, 1158/2021, 1159/2021, 1160/2021, 1161/2021, 1162/2021, 1163/2021, 1164/2021, 1165/2021, 1166/2021, 1167/2021, 1168/2021, 1169/2021, 1170/2021, 1171/2021, 1172/2021, 1173/2021, 1174/2021, 1175/2021, 1176/2021, 1177/2021, 1178/2021, 1179/2021, 1180/2021, 1181/2021, 1182/2021, 1183/2021, 1184/2021, 1185/2021, 1186/2021, 1187/2021, 1188/2021, 1189/2021, 1190/2021, 1191/2021, 1192/2021, 1193/2021, 1194/2021, 1195/2021, 1196/2021, 1197/2021, 1198/2021, 1199/2021, 1200/2021, 1201/2021, 1202/2021, 1203/2021, 1204/2021, 1205/2021, 1206/2021, 1207/2021, 1208/2021, 1209/2021, 1210/2021, 1211/2021, 1212/2021, 1213/2021, 1214/2021, 1215/2021, 1216/2021, 1217/2021, 1218/2021, 1219/2021, 1220/2021, 1221/2021, 1222/2021, 1223/2021, 1224/2021, 1225/2021, 1226/2021, 1227/2021, 1228/2021, 1229/2021, 1230/2021, 1231/2021, 1232/2021, 1233/2021, 1234/2021, 1235/2021, 1236/2021, 1237/2021, 1238/2021, 1239/2021, 1240/2021, 1241/2021, 1242/2021, 1243/2021, 1244/2021, 1245/2021, 1246/2021, 1247/2021, 1248/2021, 1249/2021, 1250/2021, 1251/2021, 1252/2021, 1253/2021, 1254/2021, 1255/2021, 1256/2021, 1257/2021, 1258/2021, 1259/2021, 1260/2021, 1261/2021, 1262/2021, 1263/2021, 1264/2021, 1265/2021, 1266/2021, 1267/2021, 1268/2021, 1269/2021, 1270/2021, 1271/2021, 1272/2021, 1273/2021, 1274/2021, 1275/2021, 1276/2021, 1277/2021, 1278/2021, 1279/2021, 1280/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1283/2021, 1284/2021, 1285/2021, 1286/2021, 1287/2021, 1288/2021, 1289/2021, 1290/2021, 1291/2021, 1292/2021, 1293/2021, 1294/2021, 1295/2021, 1296/2021, 1297/2021, 1298/2021, 1299/2021, 1300/2021, 1301/2021, 1302/2021, 1303/2021, 1304/2021, 1305/2021, 1306/2021, 1307/2021, 1308/2021, 1309/2021, 1310/2021, 1311/2021, 1312/2021, 1313/2021, 1314/2021, 1315/2021, 1316/2021, 1317/2021, 1318/2021, 1319/2021, 1320/2021, 1321/2021, 1322/2021, 1323/2021, 1324/2021, 1325/2021, 1326/2021, 1327/2021, 1328/2021, 1329/2021, 1330/2021, 1331/2021, 1332/2021, 1333/2021, 1334/2021, 1335/2021, 1336/2021, 1337/2021, 1338/2021, 1339/2021, 1340/2021, 1341/2021, 1342/2021, 1343/2021, 1344/2021, 1345/2021, 1346/2021, 1347/2021, 1348/2021, 1349/2021, 1350/2021, 1351/2021, 1352/2021, 1353/2021, 1354/2021, 1355/2021, 1356/2021, 1357/2021, 1358/2021, 1359/2021, 1360/2021, 1361/2021, 1362/2021, 1363/2021, 1364/2021, 1365/2021, 1366/2021, 1367/2021, 1368/2021, 1369/2021, 1370/2021, 1371/2021, 1372/2021, 1373/2021, 1374/2021, 1375/2021, 1376/2021, 1377/2021, 1378/2021, 1379/2021, 1380/2021, 1381/2021, 1382/2021, 1383/2021, 1384/2021, 1385/2021, 1386/2021, 1387/2021, 1388/2021, 1389/2021, 1390/2021, 1391/2021, 1392/2021, 1393/2021, 1394/2021, 1395/2021, 1396/2021, 1397/2021, 1398/2021, 1399/2021, 1400/2021, 1401/2021, 1402/2021, 1403/2021, 1404/2021, 1405/2021, 1406/2021, 1407/2021, 1408/2021, 1409/2021, 1410/2021, 1411/2021, 1412/2021, 1413/2021, 1414/2021, 1415/2021, 1416/2021, 1417/2021, 1418/2021, 1419/2021, 1420/2021, 1421/2021, 1422/2021, 1423/2021, 1424/2021, 1425/2021, 1426/2021, 1427/2021, 1428/2021, 1429/2021, 1430/2021, 1431/2021, 1432/2021, 1433/2021, 1434/2021, 1435/2021, 1436/2021, 1437/2021, 1438/2021, 1439/2021, 1440/2021, 1441/2021, 1442/2021, 1443/2021, 1444/2021, 1445/2021, 1446/2021, 1447/2021, 1448/2021, 1449/2021, 1450/2021, 1451/2021, 1452/2021, 1453/2021, 1454/2021, 1455/2021, 1456/2021, 1457/2021, 1458/2021, 1459/2021, 1460/2021, 1461/2021, 1462/2021, 1463/2021, 1464/2021, 1465/2021, 1466/2021, 1467/2021, 1468/2021, 1469/2021, 1470/2021, 1471/2021, 1472/2021, 1473/2021, 1474/2021, 1475/2021, 1476/2021, 1477/2021, 1478/2021, 1479/2021, 1480/2021, 1481/2021, 1482/2021, 1483/2021, 1484/2021, 1485/2021, 1486/2021, 1487/2021, 1488/2021, 1489/2021, 1490/2021, 1491/2021, 1492/2021, 1493/2021, 1494/2021, 1495/2021, 1496/2021, 1497/2021, 1498/2021, 1499/2021, 1500/2021, 1501/2021, 1502/2021, 1503/2021, 1504/2021, 1505/2021, 1506/2021, 1507/2021, 1508/2021, 1509/2021, 1510/2021, 1511/2021, 1512/2021, 1513/2021, 1514/2021, 1515/2021, 1516/2021, 1517/2021, 1518/2021, 1519/2021, 1520/2021, 1521/2021, 1522/2021, 1523/2021, 1524/2021, 1525/2021, 1526/2021, 1527/2021, 1528/2021, 1529/2021, 1530/2021, 1531/2021, 1532/2021, 1533/2021, 1534/2021, 1535/2021, 1536/2021, 1537/2021, 1538/2021, 1539/2021, 1540/2021, 1541/2021, 1542/2021, 1543/2021, 1544/2021, 1545/2021, 1546/2021, 1547/2021, 1548/2021, 1549/2021, 1550/2021, 1551/2021, 1552/2021, 1553/2021, 1554/2021, 1555/2021, 1556/2021, 1557/2021, 1558/2021, 1559/2021, 1560/2021, 1561/2021, 1562/2021, 1563/2021, 1564/2021, 1565/2021, 1566/2021, 1567/2021, 1568/2021, 1569/2021, 1570/2021, 1571/2021, 1572/2021, 1573/2021, 1574/2021, 1575/2021, 1576/2021, 1577/2021, 1578/2021, 1579/2021, 1580/2021, 1581/2021, 1582/2021, 1583/2021, 1584/2021, 1585/2021, 1586/2021, 1587/2021, 1588/2021, 1589/2021, 1590/2021, 1591/2021, 1592/2021, 1593/2021, 1594/2021, 1595/2021, 1596/2021, 1597/2021, 1598/2021, 1599/2021, 1600/2021, 1601/2021, 1602/2021, 1603/2021, 1604/2021, 1605/2021, 1606/2021, 1607/2021, 1608/2021, 1609/2021, 1610/2021, 1611/2021, 1612/2021, 1613/2021, 1614/2021, 1615/2021, 1616/2021, 1617/2021, 1618/2021, 1619/2021, 1620/2021, 1621/2021, 1622/2021, 1623/2021, 1624/2021, 1625/2021, 1626/2021, 1627/2021, 1628/2021, 1629/2021, 1630/2021, 1631/2021, 1632/2021, 1633/2021, 1634/2021, 1635/2021, 1636/2021, 1637/2021, 1638/2021, 1639/2021, 1640/2021, 1641/2021, 1642/2021, 1643/2021, 1644/2021, 1645/2021, 1646/2021, 1647/2021, 1648/2021, 1649/2021, 1650/2021, 1651/2021, 1652/2021, 1653/2021, 1654/2021, 1655/2021, 1656/2021, 1657/2021, 1658/2021, 1659/2021, 1660/2021, 1661/2021, 1662/2021, 1663/2021, 1664/2021, 1665/2021, 1666/2021, 1667/2021, 1668/2021, 1669/2021, 1670/2021, 1671/2021, 1672/2021, 1673/2021, 1674/2021, 1675/2021, 1676/2021, 1677/2021, 1678/2021, 1679/2021, 1680/2021, 1681/2021, 1682/2021, 1683/2021, 1684/2021, 1685/2021, 1686/2021, 1687/2021, 1688/2021, 1689/2021, 1690/2021, 1691/2021, 1692/2021, 1693/2021, 1694/2021, 1695/2021, 1696/2021, 1697/2021, 1698/2021, 1699/2021, 1700/2021, 1701/2021, 1702/2021, 1703/2021, 1704/2021, 1705/2021, 1706/2021, 1707/2021, 1708/2021, 1709/2021, 1710/2021, 1711/2021, 1712/2021, 1713/2021, 1714/2021, 1715/2021, 1716/2021, 1717/2021, 1718/2021, 1719/2021, 1720/2021, 1721/2021, 1722/2021, 1723/2021, 1724/2021, 1725/2021, 1726/2021, 1727/2021, 1728/2021, 1729/2021, 1730/2021, 1731/2021, 1732/2021, 1733/2021, 1734/2021, 1735/2021, 1736/2021, 1737/2021, 1738/2021, 1739/2021, 1740/2021, 1741/2021, 1742/2021, 1743/2021, 1744/2021, 1745/2021, 1746/2021, 1747/2021, 1748/2021, 1749/2021, 1750/2021, 1751/2021, 1752/2021, 1753/2021, 1754/2021, 1755/2021, 1756/2021, 1757/2021, 1758/2021, 1759/2021, 1760/2021, 1761/2021, 1762/2021, 1763/2021, 1764/2021, 1765/2021, 1766/2021, 1767/2021, 1768/2021, 1769/2021, 1770/2021, 1771/2021, 1772/2021, 1773/2021, 1774/2021, 1775/2021, 1776/2021, 1777/2021, 1778/2021, 1779/2021, 1780/2021, 1781/2021, 1782/2021, 1783/2021, 1784/2021, 1785/2021, 1786/2021, 1787/2021, 1788/2021, 1789/2021, 1790/2021, 1791/2021, 1792/2021, 1793/2021, 1794/2021, 1795/2021, 1796/2021, 1797/2021, 1798/2021, 1799/2021, 1800/2021, 1801/2021, 1802/2021, 1803/2021, 1804/2021, 1805/2021, 1806/2021, 1807/2021, 1808/2021, 1809/2021, 1810/2021, 1811/2021, 1812/2021, 1813/2021, 1814/2021, 1815/2021, 1816/2021, 1817/2021, 1818/2021, 1819/2021, 1820/2021, 1821/2021, 1822/2021, 1823/2021, 1824/2021, 1825/2021, 1826/2021, 1827/2021, 1828/2021, 1829/2021, 1830/2021, 1831/2021, 1832/2021, 1833/2021, 1834/2021, 1835/2021, 1836/2021, 1837/2021, 1838/2021, 1839/2021, 1840/2021, 1841/2021, 1842/2021, 1843/2021, 1844/2021, 1845/2021, 1846/2021, 1847/2021, 1848/2021, 1849/2021, 1850/2021, 1851/2021, 1852/2021, 1853/2021, 1854/2021, 1855/2021, 1856/2021, 1857/2021, 1858/2021, 1859/2021, 1860/2021, 1861/2021, 1862/2021, 1863/2021, 1864/2021, 1865/2021, 1866/2021, 1867/2021, 1868/2021, 1869/2021, 1870/2021, 1871/2021, 1872/2021, 1873/2021, 1874/2021, 1875/2021, 1876/2021, 1877/2021, 1878/2021, 1879/2021, 1880/2021, 1881/2021, 1882/2021, 1883/2021, 1884/2021, 1885/2021, 1886/2021, 1887/2021, 1888/2021, 1889/2021, 1890/2021, 1891/2021, 1892/2021, 1893/2021, 1894/2021, 1895/2021, 1896/2021, 1897/2021, 1898/2021, 1899/2021, 1900/2021, 1901/2021, 1902/2021, 1903/2021, 1904/2021, 1905/2021, 1906/2021, 1907/2021, 1908/2021, 1909/2021, 1910/2021, 1911/2021, 1912/2021, 1913/2021, 1914/2021, 1915/2021, 1916/2021, 1917/2021, 1918/2021, 1919/2021, 1920/2021, 1921/2021, 1922/2021, 1923/2021, 1924/2021, 1925/2021, 1926/2021, 1927/2021, 1928/2021, 1929/2021, 1930/2021, 1931/2021, 1932/2021, 1933/2021, 1934/2021, 1935/2021, 1936/2021, 1937/2021, 1938/2021, 1939/2021, 1940/2021, 1941/2021, 1942/2021, 1943/2021, 1944/2021, 1945/2021, 1946/2021, 1947/2021, 1948/2021, 1949/2021, 1950/2021, 1951/2021, 1952/2021, 1953/2021, 1954/2021, 1955/2021, 1956/2021, 1957/2021, 1958/2021, 1959/2021, 1960/2021, 1961/2021, 1962/2021, 1963/2021, 1964/2021, 1965/2021, 1966/2021, 1967/2021, 1968/2021, 1969/2021, 1970/2021, 1971/2021, 1972/2021, 1973/2021, 1974/2021, 1975/2021, 1976/2021, 1977/2021, 1978/2021, 1979/2021, 1980/2021, 1981/2021, 1982/2021, 1983/2021, 1984/2021, 1985/2021, 1986/2021, 1987/2021, 1988/2021, 1989/2021, 1990/2021, 1991/2021, 1992/2021, 1993/2021, 1994/2021, 1995/2021, 1996/2021, 1997/2021, 1998/2021, 1999/2021, 2000/2021, 2001/2021, 2002/2021, 2003/2021, 2004/2021, 2005/2021, 2006/2021, 2007/2021, 2008/2021, 2009/2021, 2010/2021, 2011/2021, 2012/2021, 2013/2021, 2014/2021, 2015/2021, 2016/2021, 2017/2021, 2018/2021, 2019/2021, 2020/2021, 2021/2021, 2022/2021, 2023/2021, 2024/2021, 2025/2021, 2026/2021, 2027/2021, 2028/2021, 2029/2021, 2030/2021, 2031/2021, 2032/2021, 2033/2021, 2034/2021, 2035/2021, 2036/2021, 2037/2021, 2038/2021, 2039/2021, 2040/2021, 2041/2021, 2042/2021, 2043/2021, 2044/2021, 2045/2021, 2046/2021, 2047/2021, 2048/2021, 2049/2021, 2050/2021, 2051/2021, 2052/2021, 2053/2021, 2054/2021, 2055/2021, 2056/2021, 2057/2021, 2058/2021, 2059/2021, 2060/2021, 2061/2021, 2062/2021, 2063/2021, 2064/2021, 2065/2021, 2066/2021, 2067/2021, 2068/2021, 2069/2021, 2070/2021, 2071/2021, 2072/2021, 2073/2021, 2074/2021, 2075/2021, 2076/2021, 2077/2021, 2078/2021, 2079/2021, 2080/2021, 2081/2021, 2082/2021, 2083/2021, 2084/2021, 2085/2021, 2086/2021, 2087/2021, 2088/2021, 2089/2021, 2090/2021, 2091/2021, 2092/2021, 2093/2021, 2094/2021, 2095/2021, 2096/2021, 2097/2021, 2098/2021, 2099/2021, 2100/2021, 2101/2021, 2102/2021, 2103/2021, 2104/2021, 2105/2021, 2106/2021, 2107/2021, 2108/2021, 2109/2021, 2110/2021, 2111/2021, 2112/2021, 2113/2021, 2114/2021, 2115/2021, 2116/2021, 2117/2021, 2118/2021, 2119/2021, 2120/2021, 2121/2021, 2122/2021, 2123/2021, 2124/2021, 2125/2021, 2126/2021, 2127/2021, 2128/2021, 2129/2021, 2130/2021, 2131/2021, 2132/2021, 2133/2021, 2134/2021, 2135/2021, 2136/2021, 2137/2021, 2138/2021, 2139/2021, 2140/2021, 2141/2021, 2142/2021, 2143/2021, 2144/2021, 2145/2021, 2146/2021, 2147/2021, 2148/2021, 2149/2021, 2150/2021, 2151/2021, 2152/2021, 2153/2021, 2154/2021,

37. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente

38. Segundo histórico contido na NOTA TÉCNICA Nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912), a outorga em questão foi conferida com a edição do Decreto de 02 de julho de 2003 (SUPER-11049731, fls. 06), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 2003 (SUPER-11049731, fls. 05), tendo o Extrato do Contrato de Permissão sido publicado no Diário Oficial do Brasil em 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04).

39. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início de quinze anos de validade da outorga, à época, a data de publicação do citado Contrato, ou seja, de 26 de setembro de 2003 a 26 de setembro de 2018, em observância aos preceitos previstos no art. 31-A, § 12 [3], do Decreto nº 52.795/2003.

40. Todavia, considerando não ter sido apresentada pela citada fundação nenhuma manifestação de interesse até o termo final do prazo de validade da sua outorga em 26 de setembro de 2018, os autos foram instaurados ex officio por essa Pasta Ministerial em 26 de abril de 2020, por meio da Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), com base nas disposições das Lei 13.424/2017, que alterou a redação do art. 4º[4] da Lei nº 5.785 de 1972 , com vistas à renovação da outorga em foco para o período compreendido entre 26 de setembro de 2018 e 26 de setembro de 2033.

41. Informou a SECOE ter a entidade respondido à citada Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), apresentando requerimento de Renovação de Outorga em 29 de setembro de 2021, acompanhado de diversos documentos pertinentes ao pedido.

42. Desse modo, embora não tenha sido observado o prazo previsto no citado art. 4º da Lei 5.785, de 1972, considerando ter o pedido de renovação sido apresentado, por meio da SECOE, antes de 26 de maio de 2022 , foi ele regularmente processado com base na Lei nº 13.424, de 2017, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de transmissão de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão considerados válidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021)” (destacamos)

43. Convém observar que referida Medida Provisória nº 1.077/2021 foi convertida em Lei nº 14.351/2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

44. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a pessoa jurídica interessada solicitado a outorga sob a forma de fundação, apresentando Termo de Parceria com o Grupo Dom Bosco (SUPER- 6392823, fls. 9 e 10), firmado em 2019, com vigência até 19/08/2024, com o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas de rádio, atendendo, assim, a regra do caput do art. 14[5] do Decreto-lei nº 236, de 1967, e a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138[6] da Portaria de Consolidação nº 37, de 2018.

45. Na mesma NOTA TÉCNICA nº 12882/2023/SEI-MCOM (SUPER-11049912), a SECOE de Comunicação Social Eletrônica informou que a interessada possui licença de outorga válida até 02 de abril de 2027 (SUPER-10833913, fls. 11), e, muito embora não tenha sido o período de renovação que almeja, ou seja, até 26 de setembro de 2033, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requisição.



nova licença antes do vencimento da que detém no momento[7].

46. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário a SECOE também informou em sua Nota Técnica que foram atendidos os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

“19. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER-11117197), a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no Decreto-Lei nº 200/1967, e seus dirigentes participam apenas do quadro diretivo da Entidade e

47. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Registro (SUPER-11049766[8]), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requerem a outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, demonstrando cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

48. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de infração (SUPER nº 10833913, fls. 08 a 10) que possa resultar na aplicação ou cassação da outorga de que se trata (SUPER nº 11118252).

49. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro Art. 113, II, do RSR. competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
10910902, fls. 05 a 07

e
109708176, fls. 05 a 07

(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR. 11269308, fls. 01
Emitida em 12/12/2023

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Art. 113, VI, do RSR. federal

(VI) Prova de regularidade
11269308, fls. 02

Válida até 09/06/2024
perante a Fazenda Pública Art. 113, VI, do RSR. 11269308, fls. 03
estadual da sede da pessoa jurídica

(VII) Prova de regularidade

Válida até 01/02/2024
perante a Fazenda Pública Art. 113, VI, do RSR. 11269308, fls. 04
municipal da sede da pessoa jurídica

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR.
Fistel

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo Art. 113, VIII, do RSR. de Serviço - FGTS



**(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Justiça do Trabalho
Válida até 10/04/2024**

**11269308, fls. 05
Válida até 11/01/2024**

**11269308, fls. 06
Válida até 02/01/2024**

**11269308, fls. 07
Válida até 09/06/2024**

**(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. 10910902, fls. 02
inciso XI do art. 113 do RSR. e 10970876, fls. 02**

50. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das ce foram atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na d praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

51. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, c 52. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no D de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, port assinadas pelo Ministro de Estado , apenas pontuando ser necessário ajustar a em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e op medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ress parágrafos 50 e 52 deste Parecer.

54. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas s aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Es 55. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acom Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a ap presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliber Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renova (art. 115 do RSR).

56. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu e

À consideração superior.

Brasília, 12 de fevereiro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, são explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições seguintes: (...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para a exploração de radiodifusão sonora e de quinze anos para a de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos. (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de exploração de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão considerados válidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos administrativos com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida em Lei nº 14.132, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[3] “Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com entidade jurídica apta à contratação deverá: (...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de assinatura do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.989, de 2006) (Vigência)” (destacamos)

[4] “Lei 13.424/2017:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 , passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo no prazo de doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (...)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se apresentem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (...).”

[5] “Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;**
- b) os Estados, Territórios e Municípios;**
- c) as Universidades Brasileiras;**
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos humanos, técnicos e financeiros para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação de edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.”



[6] “Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão para fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado pelo representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo e em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I) (...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, firmado pelo representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

I - qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II - objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III - obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)

16, § 5º, V)

IV - prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior (IES), que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante toda a duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou de anulação da outorga, obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de 30 dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)”

[7] Obs.: Conforme NOTÍCIA Nº 22174/2023/SEI-MCOM. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.601 (11270403), de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07/01/2021, referente ao Processo nº 53500.061535/2020-34, oriundo do Conselho Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização para uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em São Luís/MA. Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a licença foi emitida em 25 de junho de 2021 (10833913, pg. 11), a licença para funcionamento tem validade até 2 de abril de 2027.”

fls. 19;

[8] “- Diretor Executivo - Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel - SEI 10910902, fls. 19 e SEI 10970876,

- Diretora Administrativa Financeira - Joama Marques Lobo Quariguasi - SEI 10910902, fls. 19 e SEI 10970876,

- Diretor Técnico - Luiz Moraes Costa - SEI 10910902, fls. 21 - e SEI 10970876, fls. 20 e 21.”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersap.ccm.com.br/consultaProcesso?numeroProtocolo=0125001867420&numeroAcesso=68b35ca7> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0125001867420 e do número de acesso 68b35ca7



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A autenticidade do documento está disponível com o código 1407043284 e 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data: 12-02-2024 12:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissora: Certificadora do SERPRO SSLv1.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915**

DESPACHO n. 00245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADO: Fundação Nagib Haickel - FNH

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de fundamento legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de outorga concedida à entidade Fundação Nagib Haickel - FNH, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís/MA, no período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N. 22174/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís/MA, concedida à entidade Fundação Nagib Haickel - FNH.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do referido PARECER, é possível, sob o ponto de vista jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme o art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 1º, § 5º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de maio de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do Parecer, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta de decreto que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersap.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0125001867120 de acesso 68b35ca7

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A autenticidade do documento está disponível com o código 1413068199 e 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Hora: 20-02-2024 09:17 Número de Série: 65437255745187764576406211980. Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA
DF FONE: (61) 2027- 6119/691

DESPACHO n. 00250/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 87/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPA 245/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersap> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0125001867120 de acesso 68b35ca7

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A autenticidade do documento está disponível com o código 1413245507 e 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br) e Hora: 20-02-2024 11:17. Número de Série: 6543725574518776457640621. Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12400/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.018671/2020-08.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDA, para outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 10/04/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 11.465/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação 11465260.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11465260



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Menu Principal](#) ▼

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MA

Município: São Luís

Entidade**Município**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

São Luís

FUNDACAO NAGIB HAICKEL

São Luís

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

São Luís

RADIO RIBAMAR LTDA

São Luís

TELEVISAO MIRANTE LTDA

São Luís

Usuário: -

Data: 24/04/2020

Hora: 15:41:48

Registro 1 até 5 de 5 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

Anexo - Vencimento Outorga (5437924)

SEI 01250.018671/2020-08 pg. 1

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº 0250.018671/2020-08

Referência Anexo - Vencimento Outorga (5437924)

Interessado Fundação Nagib Haickel.

Assunto: Outorga Vencida

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, remeto os autos ao SERED para que seja verificado se há pedido da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL., CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís/MA, referente à Renovação de Outorga para o período de 26/09/2018 a 26/09/2033.
2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, que o mesmo seja anexado ao presente processo. Caso não seja localizado, solicito que tal fato seja certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.
3. Após realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos à CGEC para o prosseguimento das análises.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 17/10/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5437928** código CRC **8DAD1A4F**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Despacho 5437928

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 2

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 5437928



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Despacho 5437928

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 3

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Documentação de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal e de Fiscalização

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado Fundação Nagib Haickel

Assunto: Inexistência de outro processo / pedido

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos na pesquisa do SEI, ou novos pedidos da entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Brasília, 27 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva**, **Secretário de Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5440810** código CRC **5252DE4F**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 5440810



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Despacho 5440810

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 4

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9049/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.018671/2020-08**

Assunto: **Renovação de Outorga - Notificação do art. 112 do Decreto 52.795/1963.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís/MA, referente ao seguinte período: 26/09/2018 a 26/09/2033.

ANÁLISE

2. Conforme o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, as pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos **doze meses anteriores ao término do prazo** dos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga:

Lei 13.424/2017:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes.

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.” (NR).

[grifou-se]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 9049 (5447078)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 5

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

3. No caso da interessada, o período para apresentação finalizou em 26/09/2018, ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, razão pela qual, nos termos do §1º do art. 112 do mencionado Decreto, deverá a entidade se manifestar, no prazo de **noventa dias** contado da data da presente notificação, a fim de possibilitar o contraditório e ampla defesa antes de declarar a extinção da outorga.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de **90 (noventa) dias**, quando, apresente sua manifestação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira M. da Costa**, Coordenadora do Regime Legal e de **Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 28/09/2020, às 15h03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5447078** código CRC **626EDC04**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 5447078



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/sei/ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 16506/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel - CNPJ 02.253.118/0001-57

Avenida João Pessoa, nº 266, Setor B, Bairro Outeiro da Cruz

65040-000 / São Luís – MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.018671**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9049/2020/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, caso discorde da decisão. Informo, ainda que, caso não haja manifestação no período informado, será dado início à **perempção da outorga**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo bem como deste ofício**, e viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Além disso, qualquer comunicação com os usuários externos do SEI-MCTIC, acontecem através de correspondência eletrônica enviada para o e-mail cadastrado no sistema CADSEI. Para maiores detalhes sobre o cadastro e uso do CADSEI, acesse: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.
4. É oportuno lembrar que todo e qualquer documento referente aos processos de radiodifusão e/ou solicitações de informações acerca das análises realizadas no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, SERAD, deve ser protocolado no SEI do MCTIC, através do CADSEI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 29/08/2020 às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b0c0> / pg. 7

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b0c0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5447092** código CRC **F97E7FF1**

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 5447092



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício 18508 (5447092)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 8

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:

30/04/2020 16:52:52

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br

financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.018671/2020-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5447092.html

Nota_Tecnica_5447078.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RADIO105.FM.BR	
TELEFONE (98) 2109-3100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2020** às **09:24:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:37 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **584C.F09B.7295.92D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Certidão obtida via Internet: Tributos Federais (0213271)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 11

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005556292020

Validade: 04/02/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de outubro de 2020 às 17:37, sob o código de autenticidade nº E4E6F3977B3D988A9476C53DB122507B.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Certidão obtida via Internet Tribunal Municipal (0215311) - 32161250.018671/2020-08 / pg. 12

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2020 a 27/12/2020

Certificação Número: 2020112801395398046872

Informação obtida em 07/12/2020 09:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 32169446/2020

Expedição: 07/12/2020, às 10:03:20

Validade: 04/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Certidão obtida via Internet Trabalhista (02193995)

SEI 07250-018671/2020-08 / pg. 14

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Id solicitação: 57dbab87268f9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail:
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50409253871
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/09/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: ATO Nº 57.905, DE 27/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 02/05/2006; ATO Nº 4.387, DE 25/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 29/07/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: São Luís		UF: MA	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	Frequência: 473 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 9.83kW
HCI: 94.2 m	Pareamento: 30503	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Certidão emitida via Internet Mosaico (6215457)

SEI 01290-018671/2020-08 / pg. 15

Número da Estação: 1002913753	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -2.5525 (2° 33' 9.00" S)	Longitude: -44.2575 (44° 15' 27.00" W)	Cota da base: 43 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030941000419	Modelo: NV8604x
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	Potência de Operação: 1.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF-3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS81436TT	Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA.				
Ganho: 10.55 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 94.2 m	ERP Máxima: 9.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.06	15°: 0	20°: 0.19	25°: 0	30°: 0.35	35°: 0	40°: 0.53	45°: 0	50°: 0.73	55°: 0
60°: 0.91	65°: 0	70°: 1.09	75°: 0	80°: 1.26	85°: 0	90°: 1.41	95°: 0	100°: 1.54	105°: 0	110°: 1.65	115°: 0
120°: 1.72	125°: 0	130°: 1.75	135°: 0	140°: 1.75	145°: 0	150°: 1.72	155°: 0	160°: 1.65	165°: 0	170°: 1.56	175°: 0
180°: 1.51	185°: 0	190°: 1.56	195°: 0	200°: 1.65	205°: 0	210°: 1.72	215°: 0	220°: 1.75	225°: 0	230°: 1.75	235°: 0
240°: 1.72	245°: 0	250°: 1.65	255°: 0	260°: 1.54	265°: 0	270°: 1.41	275°: 0	280°: 1.26	285°: 0	290°: 1.09	295°: 0
300°: 0.91	305°: 0	310°: 0.73	315°: 0	320°: 0.53	325°: 0	330°: 0.35	335°: 0	340°: 0.19	345°: 0	350°: 0.06	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 9.83 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000130502009	156	Portaria	MC	16/02/2012	02/04/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	52024	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões de natureza jurídica de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundação

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado: Fundação Nagib Haickel.

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Luís/MA

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 14E

Período: 26/09/2018 a 26/09/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Não, fase 1

Situado em faixa de fronteira?

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, as declarações indicadas: (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;  nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Checklist 0214135

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 18

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Incompleta

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

Não consta na declaração encaminhada no Evento SEI nº 5455091, fls. 2-3, a parte final, que diz: "**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**"

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 1º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, tendo dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

devidamente aprovado

OK

Evento SEI nº 2260757, fls. 3-18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Checklist 0214/195

SEI 01236-01007/1/2020-08 / pg. 19

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato como alteração pretendida.</i>	FALTA
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK Evento SEI nº 2260757, fls. 19-20
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos: apresentar documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	FALTA
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	FALTA
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	FALTA
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK Evento SEI nº 5455091, fls. 9-22 e 5602253 Exercício de 2019
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	OK Evento SEI nº 6215077 Emitida em 07/12/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 20

Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK Evento SEI nº 6215271 Válida até 12/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não foi possível obter via internet
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6215311 Válida até 04/02/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Não foi possível obter via internet
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK Evento SEI nº 6215332 Válida até 27/12/2020
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	OK Evento SEI nº 6215395 Válida até 04/06/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	FALTA
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6215457

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/12/2020, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6214735** código CRC **3305C7A0**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 6214735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 21

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7011/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.018671/2020-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL., CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís/MA, referente ao seguinte período: 26/09/2018 a 26/09/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 16506/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (Evento Sei nº 5447092), que encaminhou a Nota Técnica nº 9049/2020/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 5447078), a interessada manifestou-se, por meio dos documentos de protocolo nº 01250.019604/2020-01, 01250.025939/2020-50 e 01250.060345/2017-90, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6214735, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o **"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à apuração cabíveis, firmamos este requerimento."**;

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

● **obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes, a duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se que a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convênio.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Sei/0145c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Nota Técnica 7011 (0259455)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 22

do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico de programas voltados exclusivamente para a educação.

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) comprovante de regularidade com o FISTEL;

h) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento, do pleito**, com a presente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa
Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

- () em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais

Serviço a ser renovado:

() Radiodifusão Sonora

() Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

- () Sim
() Não
* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO** para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 7011 (0255455)

SEI 01250-013671/2020-08 / pg. 24

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput** inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, **caput** inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 7011 (0255455)

SEI 01250-018671/2020-08 / pg. 25

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas** todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS
DA
PESSOA
JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS
DOS
DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES



Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 70/11 (0255455)

SEI 01250-013671/2020-08 / pg. 26

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

indicação dos dados de registro.

ANEXO 1
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Ensino Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

☐ Radiodifusão Sonora

☐ em frequência
modulada
☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de
fronteira?*

☐ Sim

☐ Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando
está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de
cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros
países.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 7011 (0255455)

SEI 01250-013671/2020-08 / pg. 27

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO** para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;
- (c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;
- (d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput** inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, **caput** inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;](#)
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> Nota Técnica 70/11 (6255455) - SLE 01250-01367/2020-08 / pg. 28

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

Para todos:

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado** ~~todas as páginas~~ todas as declarações indicadas;

(b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;

~~(c) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

DOCUMENTOS
DA PESSOA
JURÍDICA

(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; e

(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso; e

(l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:

(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso; e

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.



DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas - IES

IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

Nome da
Pessoa
Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da
sede:

E-mail de
contato:

IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA

Nome da
IES:

Endereço da
sede/campus:

CEP:

E-mail de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Organização Acadêmica:

() Universidade

() Centro Universitário

() Faculdade

Serviço a ser renovado:

() Radiodifusão Sonora

() em frequência modulada

() em ondas curtas

() em ondas médias

() em ondas tropicais

() Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

() Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARAMOS** para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

A entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 7011 (0255455)

SEI 01250-013671/2020-08 / pg. 31

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput** inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art.1º, **caput** inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;](#)

(k) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal da mantenedora

Assinatura do representante legal da mantida

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior Privadas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 7011 (0255455)

SEI 01250-013671/2020-08 / pg. 32

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado** todas as páginas todas as declarações indicadas;

(b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

~~(d) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;

(n) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);

(o) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e

(p) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).

(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e

(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

DOCUMENTOS
DA PESSOA
JURÍDICA
(MANTENEDORA)

DOCUMENTOS
DA IES MANTIDA

DOCUMENTOS
DOS DIRIGENTES
DA
MANTENEDORA
E DA MANTIDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 7011 (02/2015)

SEI 01250-013671/2020-08 / pg. 33

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/12/2020, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemm**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6239453** código CRC **D891E036**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 6239453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10932/2020/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

JOAQUIM ENP HAICKEL

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel - (02.253.118/0001-57)

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz - Ma

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 0125

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimendo-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7011/2020/SEI-MCOM** (como SEI nº 6239453) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento, do pleito** impetrante declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício** para facilitar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemm, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a9bc0c>

Ofício 10932 (6239453)

SEI 01250-018671/2020-08 / pg. 35

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a9bc0c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6239808** código CRC **AD142DF1**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10932/2020/MCOM - Processo nº 01250.018671/2020-08 - Nº SEI: 6239808



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício 10932 (6239808)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 36

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:

22/12/2020 14:33:45

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.018671/2020-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6239808.html
Nota_Tecnica_6239453.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2021 a 22/02/2021

Certificação Número: 2021012401153370482542

Informação obtida em 02/02/2021 11:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões de radiodifusão de natureza jurídica de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundação

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado: Fundação Nagib Haickel.

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Luis/MA

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 14E

Período: 26/09/2018 a 26/09/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Não

Situado em faixa de fronteira?

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações indicadas: (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de cargo eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Checklist 6433646

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 39

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, **OK**
inciso XXXIII, da Constituição;

Evento SEI nº 6392823, fls. 1-3

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, finalidade exclusivamente educacional o serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado**
pelo Ministério Público quando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

OK

Evento SEI nº 2260757, fls. 3-18

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

***As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes registrar ato como alteração pretendida.**

FALTA

A Ata nº 42 encaminhada, evento SEI nº 6392823, fls. 4-7, trata apenas da eleição do **Diretor Presidente** Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel
Mandato de ____ a ____
Diretor Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo-Financeiro (4 anos)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Checklist 6433616

SEI 01236-010071/2020-08 / pg. 40

Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK Evento SEI nº 2260757, fls. 19-20
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos , apresentar documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados , apresentar certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	FALTA Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel de identidade, evento SEI nº 6392823, fl. 8)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	OK Evento SEI nº 6392823, fls. 9-10
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	OK Evento SEI nº 6392823, fl. 11
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	MAIORES ESCLARECIMENTOS Evento SEI nº 5455091, fls. 9-22, 5602253 Exercício de 2019 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = $(34.122,58 + 0) / (540,19 + 629.888,78) = 0,05$ (Há uma explicação e uma fórmula do L encaminhado pela entidade no qual afirma que o valor fica 63,17) LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante = $34.122,58 / 540,19 = 63,17$ SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = $664.011,36 / (540,19 + 629.888,78) = 1,05$
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	OK Evento SEI nº 6215077 Emitida em 07/12/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK Evento SEI nº 6215271 Válida até 12/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6392823, fls. 12-13 Válida até 13/05/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b0cc>

l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6215311 Válida até 04/02/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	DESATUALIZADO Evento SEI nº 6392823, fl. 14 Válida até 22/01/2021
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK Evento SEI nº 6454397 Válida até 22/02/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	OK Evento SEI nº 6215395 Válida até 04/06/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	FALTA
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6215457

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo** em 11/02/2021, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6453616** código CRC **B29CF3B4**

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 6453616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc08> / pg. 42

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1197/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.018671/2020-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luis/MA, referente ao seguinte período: 26/09/2018 a 26/09/2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio do Decreto s/n de 25/06/2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 26/06/2002, foi concedida à a outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luis/MA pelo prazo de 15 (quinze) anos. O correspondente extrato do contrato foi publicado no DOU do dia 26/09/2003. Portanto, conforme pode-se depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 26/09/2018, sendo mantida em caráter precário desde então.

3. Sobre os requisitos para atestar a regularidade econômico-financeira das entidades para renovação da outorga, a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, assim determina em seu art. 4º:

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante}$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$

4. Os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 7011/2020/SEI-MCOM (evento SEI nº 6239453) que concluiu pelo envio do Ofício nº 10932/2020/MCOM (evento SEI nº 6239808) à Entidade comunicando-a da necessidade de apresentar documentação pendente para a completa instrução processual. A resposta foi encaminhada por meio da documentação nº 53115.001972/2021-23. Em análise, foram constatados os seguintes índices:

a) LG: $(34.122,58 + 0) : (540,19 + 629.888,78) = 0,05$

b) LC: $34.122,58 : 540,19 = 63,17$

c) SG: $664.011,36 : (540,19 + 629.888,78) = 1,05$

Considerando-se, portanto, que o Índice de Liquidez Geral apresenta valor inferior a 1, faz-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/SEI/01250.018671/2020-08/pg.43>

Nota Técnica 1197/2021/SEI-MCOM

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 43

5eeb445c-ba17-4989-92b0-e6dd77a05c0c

se necessária a comunicação à entidade para que **apresente esclarecimentos a respeito, sob o risco de** **restar configurada sua inabilitação econômico-financeira, logo, sua impossibilidade de** **executando o serviço de radiodifusão em questão. Para tanto, poderão ser apresentados e os documentos que julgar pertinentes.**

6. Em tempo, fora identificadas algumas pendências documentais. Desse modo, além dos esclarecimentos indicados no item anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos pendentes - vide Checklist nº 6453616:

a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo em vista que a Ata encaminhada, evento SEI nº 6392823, fls. 4-7, trata apenas da eleição do Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel;

b) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

c) comprovante de regularidade com o FISTEL;

d) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

7. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento, do pleito**, com a consequente declaração de preempção.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 11/02/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemm**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6454569** código CRC **93F033B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 6454569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Sei/6445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 1197 (6454569)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 44

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2335/2021/MCOM

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel - (02.253.118/0001-57)

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz - Ma

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 0125

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1197/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 6454569) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento, do pleito** mediante a presente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício** para facilitar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemm**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício 2335 (0434720)

SEI 01250.01667/2020-08 / pg. 45

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6454720** código CRC **D7BCDCB1**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2335/2021/MCOM - Processo nº 01250.018671/2020-08 - Nº SEI: 6454720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício 2335 (6454720)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 46

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:

17/02/2021 17:49:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.018671/2020-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6454720.html
Nota_Tecnica_6454569.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:38:25 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **947C.36DB.2394.1F62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Certidão obtida via Internet: Tributos Federais (7047982)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 48

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041004115247710216

Informação obtida em 19/04/2021 09:41:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Certificado obtido via internet - FGTS (7048000)

SEI 01230-018671/2020-08 / pg. 49

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões de natureza jurídica de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundação

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado: Fundação Nagib Haickel.

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Luis/MA

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 14E

Período: 26/09/2018 a 26/09/2033

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Não

Situado em faixa de fronteira?

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações indicadas: (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de cargo eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Checklist 7047593

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 50

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta, **INCOMPLETO**
(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **NÃO ENCONTRA-SE ASSINADO EM**
inciso XXXIII, da Constituição; **TOPAS AS PÁGINAS)**
(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; **Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2018**
Data: 21/01/2021
Representante Legal: Joaquim Elias Nagib Pinto
Haickel
(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, finalidade exclusivamente educacional serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____Assinatura do representante legal

b) estatuto social em vigor e suas alterações, sua consolidação devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, tendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

OK
Evento SEI nº 2260757, fls. 3-18; 6820377, fls. 26-37

MP em 26/11/2007
Estatuto em 07/07/2007 e registrado em 13/02/2008 - Art. 3º
Fornecer gratuitamente a educação e o seu desenvolvimento, através de todos os meios e formas disponíveis e, em especial, por intermédio do uso de tecnologias de telecomunicação via rádio, televisão e/ou satélite.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-5dd372a0bc0c>

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato como alteração pretendida.</i>	FALTA Evento SEI nº 6392823, fls. 4-7; 6820377, fls. 22-25 Ata nº 42 de 28/12/2018 (registrado em 19/03/2019) Na certidão simplificada dos atos arquivados, evento SEI nº 6820377, fls. 18-20, consta que a Unidade Executora venceu em 12/10/2020
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK Evento SEI nº 6820377, fls. 18-20 Alteração de Estatuto Social, sob o microfilme nº 32.626 de 13/02/2008
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. Para brasileiros natos, apresentar documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. Para brasileiros naturalizados, apresentar certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. * A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	FALTA Joaquim Elias Nagiv Pinto Haickel de identidade, evento SEI nº 6392823, fl. 8, 6820377, fl. 41)
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	OK Evento SEI nº 6392823, fls. 9-10; 6820377, fls. 38-39 Parte Grupo Dom Bosco Ltda - UNDB Vigência a partir da data da assinatura, por um período de 5 anos (20/08/2019)
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	OK Evento SEI nº 6392823, fl. 11; 6820377, fl. 40
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	
	DESATUALIZADO Evento SEI nº 5455091; fls. 9-22, 5602253; 6820377, fls. 3-13 (Exercício de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Checklist 7047593

SEI 6392823-010071/2020-08 / pg. 52

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:	2018)
a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);	
b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	
c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	OK Evento SEI nº 6215077 Emitida em 07/12/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK Evento SEI nº 7047962 Válida até 02/10/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6820377, fls. 16-17 Válida até 22/05/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Evento SEI nº 6820377, fl. 15 Válida até 11/06/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	NÃO FOI POSSÍVEL OBTER VIA INTERNET
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK Evento SEI nº 7048000 Válida até 09/05/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	OK Evento SEI nº 6215395 Válida até 04/06/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	FALTA
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6215457

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo** em 23/04/2021, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 53

Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7047503** código CRC **0B050546**

Referências Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 7047503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4685/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.018671/2020-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL., CNPJ nº 02.253.118/0001-57, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luis/MA, referente ao seguinte período: 26/09/2018 a 26/09/2033.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 2335/2021/MCOM (evento SEI nº 6454720), que encaminhou a Nota Técnica nº 1197/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6454569), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.007453/2021-79, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7047503, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo** inclusive a de que **"Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento"** (no documento enviado, SEI nº 6392823, fls. 1-3, assinado em TODAS as páginas do requerimento);

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas **na certidão simplificada dos atos arquivados no evento SEI nº 6820377, fls. 18-20, consta que a última diretoria executiva foi eleita em 12/10/2020, portanto, encontra-se desatualizada o ato de eleição dos**

c) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade** mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)** exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● **obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b0c0>

os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial apresente as indicações necessárias para a realização dos cálculos.

LG	$(\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \geq 1$
LC	$\text{Ativo circulante} : \text{Passivo circulante} \geq 1$
SG	$\text{Ativos totais} : (\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \geq 1$

e) comprovante de regularidade com o FISTEL;

f) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento, do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa
Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Serviço a ser renovado:

☐ Radiodifusão Sonora

- ☐ em frequência modulada
☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

- ☐ Sim
☐ Não
- * A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO** para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput** inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, **caput** inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;](#)

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 4663 (7/6/2020)

SEI 01290-013671/2020-08 / pg. 58

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas** todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS
DA
PESSOA
JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS
DOS
DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES



Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 4663 (7/646654)

SEI 01250-013671/2020-08 / pg. 59

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

indicação dos dados de registro.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 23/04/2021, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemmig**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/04/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7048054** código CRC **D509FC2B**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 7048054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 4665 (7048054)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 60

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8548/2021/MCOM

Brasília, 19 de abril de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Nagib Haickel - (02.253.118/0001-57)

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

65040-003 / Outeiro da Cruz - Ma

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 0125

Senhor(a) Representante Legal

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4685/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 7048054) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.
3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemm**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7058191** código CRC **35D6B501**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8548/2021/MCOM - Processo nº 01250.018671/2020-08 - Nº SEI: 7058191



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício 8548 (7058191)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 62

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:

26/04/2021 10:46:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.018671/2020-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_7058191.html
Nota_Tecnica_7048054.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:52:57 do dia 29/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

5 DOU DE APOIO TVE CANAL 14 - SÃO LUIS-MA (16639915)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 64

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031300311408709844

Informação obtida em 29/03/2023 14:18:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 65

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 13255489/2023

Expedição: 29/03/2023, às 14:19:44

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5EEB445C-BA17-4989-92B0-6DD372A0BC0C SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 66

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:13:54 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **DD30.743A.ADCB.05A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 015223/23

Data da

31/01/2023 08:08:22

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data Impressão: 29/03/2023 14:56:34

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 68

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

BOA TARDE
Donizetti José dos SantosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.253.118/0001-57											
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LEITE ROCHA	044.945.713-34	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Codó



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

accol_Novo_SiaccosRelatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

6600 DE APOIO TVE CANAL 14 - SÃO LUÍS - MA (1663915)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 69

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
MONICA HELENA SILVA GOBEL	237.703.683-04	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Codó
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Caxias
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Timon
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 29/03/2023

Hora: 12:50:34



55eb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Id solicitação: 57dbab87268f9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50409253871
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/09/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/04/2027	
Observações: ATO Nº 57.905, DE 27/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 02/05/2006;ATO Nº 4.387, DE 25/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 29/07/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Luís	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	Frequência: 473 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 9.834kW
HCI: 94.2 m	Pareamento: 30503	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/12/2023 14:41 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 71

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002913753	Número Indicativo: ZYP330
Data Último Licenciamento: 25/06/2021	Número da Licença: 53500.034249/2021-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 33' 9,00" S	Longitude: 44° 15' 27,00" W	Cota da base: 43 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 1.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF-3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS81436TT	Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA.				
Ganho: 10.55 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 94.2 m	ERP Máxima: 9.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.04	25°: 0.18	30°: 0.18	35°: 0.45	40°: 0.27	45°: 0.63	50°: 0.36	55°: 0.92
60°: 0.36	65°: 1.01	70°: 0.56	75°: 1.21	80°: 0.66	85°: 1.41	90°: 0.71	95°: 1.51	100°: 0.81	105°: 1.62	110°: 0.81	115°: 1.72
120°: 1.64	125°: 1.72	130°: 0.86	135°: 1.72	140°: 0.86	145°: 1.72	150°: 0.86	155°: 1.62	160°: 0.81	165°: 1.62	170°: 0.81	175°: 1.51
180°: 0.76	185°: 1.51	190°: 0.81	195°: 1.62	200°: 0.81	205°: 1.62	210°: 0.86	215°: 1.72	220°: 0.86	225°: 1.72	230°: 0.86	235°: 1.72
240°: 0.86	245°: 1.72	250°: 0.81	255°: 1.62	260°: 0.81	265°: 1.51	270°: 0.71	275°: 1.41	280°: 0.66	285°: 1.21	290°: 0.56	295°: 1.01
300°: 0.46	305°: 0.92	310°: 0.36	315°: 0.72	320°: 0.27	325°: 0.45	330°: 0.18	335°: 0.18	340°: 0.04	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°10'39.75" S Lon 44°15'27" W	5°: Lat 2°10'59.06" S Lon 44°15'27" W	10°: Lat 2°11'14.26" S Lon 44°15'27" W	15°: Lat 2°11'44.04" S Lon 44°15'27" W	20°: Lat 2°12'32.33" S Lon 44°15'27" W	25°: Lat 2°13'33.42" S Lon 44°15'27" W	30°: Lat 2°14'42.08" S Lon 44°15'27" W	35°: Lat 2°16'9.18" S Lon 44°15'27" W	40°: Lat 2°17'8.01" S Lon 44°15'27" W	45°: Lat 2°19'2.18" S Lon 44°15'27" W	50°: Lat 2°19'57.84" S Lon 44°15'27" W	55°: Lat 2°21'55.65" S Lon 44°15'27" W
60°: Lat 2°22'53.54" S Lon 44°15'27" W	65°: Lat 2°24'38.79" S Lon 44°15'27" W	70°: Lat 2°26'19.33" S Lon 44°15'27" W	75°: Lat 2°28'5.07" S Lon 44°15'27" W	80°: Lat 2°29'41.73" S Lon 44°15'27" W	85°: Lat 2°31'27.38" S Lon 44°15'27" W	90°: Lat 2°33'8.85" S Lon 44°15'27" W	95°: Lat 2°34'50.33" S Lon 44°15'27" W	100°: Lat 2°36'31.86" S Lon 44°15'27" W	105°: Lat 2°38'4.07" S Lon 44°15'27" W	110°: Lat 2°39'51.94" S Lon 44°15'27" W	115°: Lat 2°41'12.91" S Lon 44°15'27" W
120°: Lat 2°42'39.18" S Lon 44°15'27" W	125°: Lat 2°44'0.39" S Lon 44°15'27" W	130°: Lat 2°45'40.35" S Lon 44°15'27" W	135°: Lat 2°46'35.44" S Lon 44°15'27" W	140°: Lat 2°48'15.36" S Lon 44°15'27" W	145°: Lat 2°48'58.88" S Lon 44°15'27" W	150°: Lat 2°50'50.65" S Lon 44°15'27" W	155°: Lat 2°51'14.26" S Lon 44°15'27" W	160°: Lat 2°52'34.36" S Lon 44°15'27" W	165°: Lat 2°52'25.67" S Lon 44°15'27" W	170°: Lat 2°53'2.33" S Lon 44°15'27" W	175°: Lat 2°52'43.03" S Lon 44°15'27" W
180°: Lat 2°53'15.97" S Lon 44°15'27" W	185°: Lat 2°52'28.86" S Lon 44°15'27" W	190°: Lat 2°52'48.29" S Lon 44°15'27" W	195°: Lat 2°52'7.35" S Lon 44°15'27" W	200°: Lat 2°52'29.93" S Lon 44°15'27" W	205°: Lat 2°51'22.86" S Lon 44°15'27" W	210°: Lat 2°51'15.29" S Lon 44°15'27" W	215°: Lat 2°49'33.75" S Lon 44°15'27" W	220°: Lat 2°49'24.38" S Lon 44°15'27" W	225°: Lat 2°47'39.14" S Lon 44°15'27" W	230°: Lat 2°46'50.44" S Lon 44°15'27" W	235°: Lat 2°44'57.55" S Lon 44°15'27" W
240°: Lat 2°43'57.47" S Lon 44°15'27" W	245°: Lat 2°41'56.98" S Lon 44°15'27" W	250°: Lat 2°40'30.84" S Lon 44°15'27" W	255°: Lat 2°38'33.55" S Lon 44°15'27" W	260°: Lat 2°36'50.77" S Lon 44°15'27" W	265°: Lat 2°34'58.16" S Lon 44°15'27" W	270°: Lat 2°33'8.81" S Lon 44°15'27" W	275°: Lat 2°31'17.01" S Lon 44°15'27" W	280°: Lat 2°29'18.64" S Lon 44°15'27" W	285°: Lat 2°27'33.12" S Lon 44°15'27" W	290°: Lat 2°25'30.67" S Lon 44°15'27" W	295°: Lat 2°23'54.67" S Lon 44°15'27" W
300°: Lat 2°22'1.35" S Lon 44°15'27" W	305°: Lat 2°20'31.33" S Lon 44°15'27" W	310°: Lat 2°18'44.66" S Lon 44°15'27" W	315°: Lat 2°17'31.61" S Lon 44°15'27" W	320°: Lat 2°15'55.34" S Lon 44°15'27" W	325°: Lat 2°14'51.47" S Lon 44°15'27" W	330°: Lat 2°13'44.58" S Lon 44°15'27" W	335°: Lat 2°12'50.43" S Lon 44°15'27" W	340°: Lat 2°12'1.11" S Lon 44°15'27" W	345°: Lat 2°11'25.72" S Lon 44°15'27" W	350°: Lat 2°11'4.92" S Lon 44°15'27" W	355°: Lat 2°10'44.89" S Lon 44°15'27" W

Distância por radial											
0°: 41.7	5°: 41.2	10°: 41.2	15°: 41.1	20°: 40.6	25°: 40.1	30°: 39.5	35°: 38.5	40°: 38.7	45°: 37	50°: 38	55°: 36.3



60°: 38	65°: 37,3	70°: 37	75°: 36,3	80°: 36,8	85°: 36	90°: 36,7	95°: 36	100°: 36,1	105°: 35,2	110°: 36,4	115°: 35,4
120°: 35,2	125°: 35,1	130°: 36,1	135°: 35,2	140°: 36,5	145°: 35,8	150°: 37,9	155°: 37	160°: 38,3	165°: 37	170°: 37,4	175°: 36,4
180°: 37,3	185°: 36	190°: 37	195°: 36,4	200°: 38,2	205°: 37,3	210°: 38,7	215°: 37,1	220°: 39,3	225°: 38	230°: 39,5	235°: 38,2
240°: 40,1	245°: 38,6	250°: 39,9	255°: 38,7	260°: 39,5	265°: 38,7	270°: 40,6	275°: 39,6	280°: 40,9	285°: 40,1	290°: 41,4	295°: 40,5
300°: 41,2	305°: 40,8	310°: 41,5	315°: 40,9	320°: 41,7	325°: 41,4	330°: 41,5	335°: 41,5	340°: 41,7	345°: 41,7	350°: 41,5	355°: 41,7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 004571500352						Modelo: EC704HP (3400W)					
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA						Potência de Operação: 0.100 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento: 004571500352						Modelo: EC704HP (3400W)					
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA						Potência de Operação: 0.100 kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 9.83 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000130502009	156	Portaria	MC	16/02/2012	02/04/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	52024	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061535/2020-34	7601	Ato	ORLE	10/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL				CNPJ 02253118000157
Nº DA ESTAÇÃO 1002913753	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 33' 9.00" S	LONGITUDE 44° 15' 27.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida João Pessoa, nº 266.	DISTRITO	
BAIRRO Outeiro da Cruz	MUNICÍPIO São Luís	UF MA

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 02/04/2027

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: São Luís UF: MA

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 473 MHz CANAL: 14

CLASSE: A COTA BASE DA TORRE: 43

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYP330

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: São Luís

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Avenida João Pessoa BAIRRO: Outeiro da Cruz

MUNICÍPIO: São Luís UF: MA

NUMERO: 266 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Hitachi Kokusai Linear MODELO: EC704HP (3400W)

CÓDIGO: Equipamentos Eletrônicos SA POTÊNCIA: 1.200 kW

004571500352

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Hitachi Kokusai Linear MODELO: EC704HP (3400W)

CÓDIGO: Equipamentos Eletrônicos SA POTÊNCIA: 0.100 kW

004571500352

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: Hitachi Kokusai Linear MODELO: EC704HP (3400W)

CÓDIGO: Equipamentos Eletrônicos SA POTÊNCIA: 0.100 kW

004571500352

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA. MODELO: IS81436TT

POLARIZAÇÃO: Horizontal GANHO: 10.55 dBd

DESCRIÇÃO: Omnidirecional ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 94.2 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA. MODELO: HF-3 1/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/03/2023 12:57:45



Emitido Em
25/06/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original:

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMbWVnbmNhOjoyMDIzNjQyNDVmZjkwMDA2ZA==>



LÍNGUA DE APOIO À TV CANAL 14 - SÃO LUÍS-MA (10033910)

SEI-01250-018671/2020-08 / pg. 74

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO NAGIB HAICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO SETOR B	
CEP 65.040-000	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@FUNDACONAGIBHAICKEL.ORG.BR		TELEFONE (98) 2109-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 10:34:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo CNPJ (10839311)

SEI 01250-016674/2020-08 / pg. 75

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº 250.018671/2020-08

Interessada/Outorgada: Fundação Nagib Haickel.

CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Município São Luís

Estado Maranhão

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 04/09/2020

Período da outorga a ser renovado: 26/09/2018 a 26/09/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5455091 fls. 2 e 3 Joaquim ENP Haickel SEI 6392823 fls. 2 e 3 Joaquim ENP Haickel SEI 6820377 fls. 2 e 3 Joaquim ENP Haickel Requerimento sem assinatura Atualizar	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Ata 42 de 28/12/2018 SEI 6820377 fls.22 a 25 Vencida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Checklist: 10854623

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 77

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6820377 fl. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6820377 fl. 3 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6820377 fl. 3 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6820377 fl. 3 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6820377 fl. 3 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6820377 fl. 3 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6820377 fl. 3 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6820377 fl. 3 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10833913 fls. 6 e 7 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto SEI 2260757, fls. 3-18 SEI 6820377, fls. 26-37	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c / pg. 79

Checklist: 10834623

SEI 01230.01667/2020-08

Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6820377 fls. 18 a 20	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10835311 fl. 1 Emitida em 30/03/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, autenticada eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c	() Sim	Federal SEI 10833913 fl. 4 Válida até 30/07/2023	- Art. 113, inciso VI	



Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, autenticada eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 80

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Não () Não se aplica	Estadual SEI 10833913 fl. 5 Válida até 31/05/2023	do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Municipal Pendente		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10833913 fl. 1 Válida até 28/04/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10833913 fl. 2 Válida até 11/04/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10833913 fl. 3 Válida até 25/09/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel SEI 6820377, fl. 41	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10833913 fl. 11 Emitida em 25/06/2021	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Checklist: 10834023

SEI 01230-07667/2020-08 / pg. 81

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6392823 fls. 9 e 10 SEI 6820377 fls. 38 e 39 Vigência do Instrumento Jurídico até 19/08/2024	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Isabella Rodrigues de Araujo Costa Representante legal SEI 6820377 fl.40

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analizado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	30 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, Engenheiro de Telecomunicações, em 30/03/2023, às 13:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10834023** código CRC **E25A2502**

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 10834023

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Checklist: 10834023

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 82



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 8350/2023/MCOM

Brasília, 30 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10834023).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Declaração de conformidade dentro outras**, do art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício 8350 (10834023)

SEI 101250-018671/2020-08 / pg. 83

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

III - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitido pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto ° 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em vigor**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(**X**) TODOS os dirigentes da entidade;

Obs.: A documentação do **Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Hajickel** já foi apresentada.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.018671/2020-08), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido **entendido dentro do referido prazo**. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 84

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e **Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/10/2022 às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10835623** código CRC **532D5A2E**

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10834023;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 10832378;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo IV da Portaria nº 3238/2018 - SEI 10832378;

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 10835623



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Circulo 0390 (10835623)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 85

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.253.118/0001-57

Razão Social

Pesquisar

10 ▼		1 / 1	
Razão Social	CNPJ	Emails	
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR, financeirofm.slz@radio105.fm.br	
10 ▼		1 / 1	

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

02.253.118/0001-57 CADSEI (10300404)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 86

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:

11/05/2023 15:51:08

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR
financeirofm.slz@radio105.fm.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 8350/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.018671/2020-08.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018 (1).pdf

Anexo_IV_Requerimento_de_Renovacao_de_Outorga_Pessoas_Juridicas_de_Direito_Publico.pdf

Outros__origem_externa__10900404_CADSEI_02.253.118_0001_57.jpg

Checklist_10834023.html

Oficio_10835623.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO NAGIB
HAICKEL PARA EXECUTAR O SERVIÇO
DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS,
COM FINS EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE SÃO
LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CGC 02.253.118/0001-57, representada por seu Procurador, José Carlos de Moraes, RG 123.362 – SSP/GO, CPF 084.750.831/53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 2 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 481, de 6 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís, Estado do Maranhão, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Nagib Haickel o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de São Luís, Estado do Maranhão, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização



expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

7



- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- l) manter em dia os registros da programação.
- m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.



Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

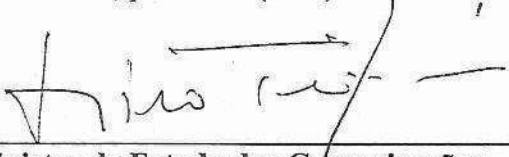
Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

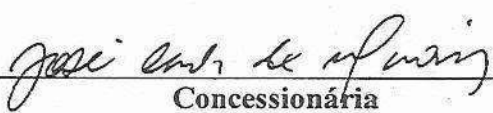
Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

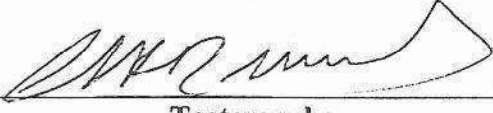
Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Concessionária


Testemunha


Testemunha





O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural de Colorado para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 472, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Cidadã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 474, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RB - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à RB - Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA PADRE EZEQUIEL RAMIM para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 06 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Padre Ezequiel Ramim para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 476, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da NASSAU - EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de outubro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a concessão da Nassau - Editora, Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 477, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DA BARRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM da Barra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO EDUCATIVA NOSSA SENHORA MILAGROSA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maracanã, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa para executar, por

dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maracanã, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 479, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 480, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZ DE MALTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1084, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Cruz de Malta Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 481, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 482, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MIRAI FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirai, Estado de Minas Gerais.

02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - setor B - Outeiro da Casa
- São Luís/MA - CEP.: 65.040-003

Fone: (980) 226-3233

FAX:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b0c0> 09-08 / pg. 93

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b0c0

DECRETA:

Posição NCM	Descrição
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8701)
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semi-reboques
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA
8702.10.00	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
8702.90	- Outros
8702.90.00	- Outros
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUINDO OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA
8703.21.00	- De cilindrada não superior a 1.000 cm ³
8703.22	- De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 1.500 cm ³
8703.22.10	- Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor
8703.22.90	- Outros
8703.23	- De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 3.000 cm ³
8703.23.10	- Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor
8703.23.90	- Outros
8703.24	- De cilindrada superior a 3.000 cm ³
8703.24.10	- Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor
8703.24.20	- Outros
8703.3	- Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
8703.31	- De cilindrada não superior a 1.500 cm ³
8703.31.10	- Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor
8703.31.90	- Outros
8703.32	- De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.500 cm ³
8703.32.10	- Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor
8703.32.90	- Outros
8703.33.10	- De cilindrada superior a 2.500 cm ³
8703.33.90	- Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor
8703.90.00	- Outros
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS
8704.2	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
8704.21	- De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
8704.21.10	- Chassis com motor e cabina
8704.21.20	- Com caixa basculante
8704.21.30	- Frigoríficos ou isotérmicos
8704.21.90	- Outros
8704.22	- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
8704.22.10	- Chassis com motor e cabina
8704.22.20	- Com caixa basculante
8704.22.30	- Frigoríficos ou isotérmicos
8704.22.90	- Outros
8704.23	- De peso em carga máxima superior a 20 toneladas
8704.23.10	- Chassis com motor e cabina
8704.23.20	- Com caixa basculante
8704.23.30	- Frigoríficos ou isotérmicos
8704.23.90	- Outros
8704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca)
8704.31	- De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
8704.31.10	- Chassis com motor e cabina
8704.31.20	- Com caixa basculante
8704.31.30	- Frigoríficos ou isotérmicos
8704.31.90	- Outros
8704.32	- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas
8704.32.10	- Chassis com motor e cabina
8704.32.20	- Com caixa basculante
8704.32.30	- Frigoríficos ou isotérmicos
8704.32.90	- Outros
8704.90.00	- Outros
8706	CHASSIS COM MOTOR PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705
8706.00.10	- Dos veículos da posição 8702
8706.00.90	- Outros

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 2000.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOÃO SOARES LEAL SOBRINHO,
na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001338/99);

II. FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão
(Processo nº 53.000.004/247/99);

III. FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.006888/98).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO
EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 778, de 2 de junho de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE JUNHO DE 2000

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do "concurso público, de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, da respectiva "Carreira da Advocacia-Geral da União", e tendo em vista os arts. 29, § 2º, 3º, II, e III, 47 e 48 do Ato nº 2, de 25 de setembro de 1998, como, da Edital do certame, os subitens 17.2.1.1 e 17.2.2, resolve:

I - Tornar público que a Banca Examinadora do concurso em referência:

a) acolheu as propostas da Banca Suplementar competente, dando provimento, quanto à pontuação de títulos, a recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, indeferindo os demais:

ADRIANA FAIVA DE SABOYA
ALEXANDRE CAIRO
CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA
CHRIS GRULIANA ABE ASATO
CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA
EVANDRO JOSÉ MALLAQUAS DE ARAÚJO
GILBERTO XAVIER RIBEIRO
GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO
HELIO SARAIVA FRANCA
MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
MARIO PIRES DE OLIVEIRA
MONICA DOS SANTOS BARBOSA
ROGERIO DE SOUZA HUTTNER
VIVIAN REGINA DOS SANTOS COSTA

b) aprovar a classificação, das quinquentas e cinquenta e quatro (554) vagas existentes, dos candidatos cujos nomes constam das respectivas relações anexas ao Ofício nº 390/GAB/DG/ESAF-MF (26.5.2000);

c) declarou habilitados no certame os candidatos que lograram classificação nas 554 vagas citadas, considerando que não houve, até esta data, qualquer caso de eliminação ou exclusão automática, de candidatos aprovados no concurso, pela aplicação do disposto no art. 35 do Ato nº 2, de 25 de setembro de 1998;

d) determinem sejam publicadas, na Seção 3 do Diário Oficial da União:

— as relações dos candidatos aprovados, classificados e habilitados no concurso, elaboradas pela ESAF nos termos do art. 47 do Ato nº 2, de 1998, e do subitem 17.2 do respectivo Edital;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NAGIB HAICKEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV JOAO PESSOA

NÚMERO
266

COMPLEMENTO
SETOR B

CEP
65.040-000

BAIRRO/DISTRITO
OUTEIRO DA CRUZ

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR

TELEFONE
(98) 2109-3100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2023 às 15:00:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c/2020-08 / pg. 95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:02:48 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **1DD2.63B4.C19B.5151**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certidões P3 (14049734)

SEI 01256-010071/2020-08 / pg. 96

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 147473/23

Data da

20/06/2023 14:22:08

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data Impressão: 07/08/2023 15:07:36

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc00>

Anexo Certidões P3 (14049734)

SEI 01256-010071/2020-08 / pg. 97

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008152952023

Validade: 05/12/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SÃO LUÍS – MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 07 de agosto de 2023 às 15:12, sob o código de autenticidade nº 651D1867F8A40EFF7950B3E11A34D841.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certidões P3 (1-1045754)

SEI 01256-010071/2020-08 / pg. 98

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, resquícios de quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por consequência, a quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:46 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072408174996115005

Informação obtida em 07/08/2023 15:04:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camda.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certidos PJ (11049734)

SEI 01250-018371/2020-08 / pg. 100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 39639318/2023

Expedição: 07/08/2023, às 15:05:04

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certidões PJ (11049794)

SEI 01250-01837/2020-08 / pg. 101

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Consultar
CadastroDocumentos
de Apoio
ao SistemaInscrição
para BASIsRegulação /
AvaliaçãoPerguntas
Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC



Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

Razão Social ou Sigla



grupo dom bosco Ltda

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> RAZÃO SOCIAL OU SIGLA**

Exportar Pdf

Exportar Excel

Código	Razão Social/Sigla	CNPJ	Categoria	Total IES(Em Atividade)	Total IES(Extinta)
1240	GRUPO DOM BOSCO LTDA	41.478.561/0001-88	Privada	1	0



VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar por:

Código

Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
1885	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO (UNDB)	Centro Universitário	Privada	4	4	4	Ativa

Fechar

Versão do Sistema: origin-master-393



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora: (1240) GRUPO DOM BOSCO LTDA

CNPJ: 41.478.561/0001-88

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: ELIZABETH PEREIRA RODRIGUES (PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)



IES

Nome da IES - Sigla: (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Coronel Colares Moreira

Nº: 443

Complemento: CAMPUS - SÃO LUÍS - RENASCENÇA

CEP: 65075-441

Bairro: Jardim Renascença

Município: São Luís

UF: MA

Telefone: (081) 46677121

Fax: (081) 23354062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Instituição de Educação Superior

Endereço



IES

Nome da IES - Sigla: (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
Credenciamento EAD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Situação: **Ativa**

Endereço: Avenida Coronel Colares Moreira

Nº: 443

Complemento: CAMPUS - SÃO LUIS - RENASCENÇA

CEP: 65075-441

Bairro: Jardim Renascença

Município: São Luis

UF: MA

Telefone: (98)40097070

Fax: (98)32354062

Organização Acadêmica: Centro Universitário

Sítio: www.undb.edu.br

E-mail: graciana.cordetro@undb.edu.br; renata.alencar@undb.edu.br

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos

Reitor/Dirigente Principal: MARIA CERES RODRIGUES MURAD

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial



ÍNDICES





DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: **1** (1885) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Situação: **Ativa**

Código	Denominação	Endereço	Polo	Município	UF
658845	CAMPUS - SÃO LUIS - RENASCENÇA	Avenida Coronel Colares Moreira, CAMPUS - SÃO LUIS - RENASCENÇA, 443 - Jardim Renascença	A	São Luis	MA
1109136	UNDB - Campus - Renascença	Avenida Coronel Colares Moreira, 443 - Jardim Renascença	-	São Luis	MA

Registro(s): 1 a 2 de 2

Página 1 de 1



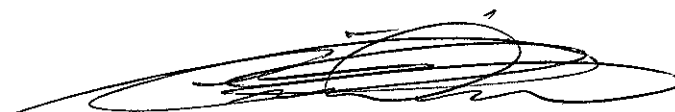
PORTARIA Nº 356 ,DE 05 DE ABRIL DE 2012.

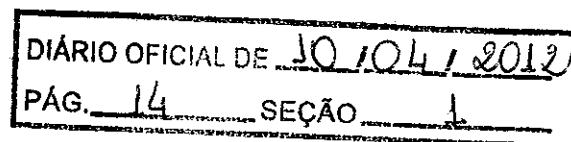
O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 460/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076910, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

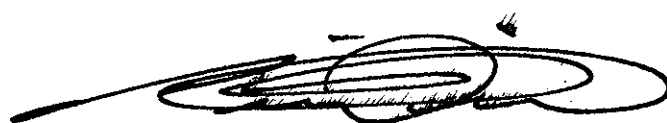
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

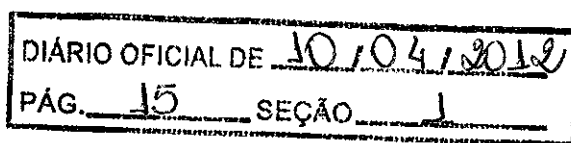


Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 460/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076910.

Brasília-DF, 05 de abril de 2012.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



H460-11g e-MEC - recredenciamento.doc, 28/03/12

Assinatura E-Mec (11049740)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:

07/08/2023 16:31:28

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luis, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Data de Envio:

18/09/2023 07:55:10

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Maranhão;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

MMoosaaiccco

Tabela

Download

Print

8 total de registros

1 - 50

Mostrar

Atualizar

Filtrar

Ações	Nome	Estado	Nome/UF	Coordenadas	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Des	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	MO	Foto/Galeria	Foto	Data	
	0225118000157		FUNDAÇÃO NAGB HICKEL	50400233071	P	Educativo	CTGO	247	MA	São Luís			14	473	A		7° 12' 8.00" S	44° 12' 27.00" W	8	94.3		1	2023-07-05 08:12:00
Ver Detalhes	Tric (Canal Licenciado)		FUNDAÇÃO NAGB HICKEL	50400233071	P	Educativo	CTGO	247	MA	Imperatriz			15	478	B		5° 12' 18.00" S	47° 20' 12.00" W	6.8	20		1	2023-07-05 08:12:00
Ver Detalhes	Tric (Canal Licenciado - Agendamento Dado da Estação)		FUNDAÇÃO NAGB HICKEL	50400233071	P	Educativo	CTGO	247	MA	Imperatriz			15	478	B		5° 12' 18.00" S	47° 20' 12.00" W	6.8	20		1	2023-07-05 08:12:00
Ver Detalhes	FMCA (Canal Licenciado)		FUNDAÇÃO NAGB HICKEL	50400233080	P	Educativo	FM	230	MA	Barcelos			283	105.5	B1		4° 12' 48.00" S	44° 40' 37.00" W	3	41		2	2023-04-18 18:10:15
Ver Detalhes	FMCA (Canal Licenciado)		FUNDAÇÃO NAGB HICKEL	50400233080	P	Educativo	FM	230	MA	Canas			280	105.9	B1		4° 12' 27.00" S	43° 20' 13.00" W	3	46		1	2023-04-18 18:10:15
Ver Detalhes	FMCA (Canal Licenciado)		FUNDAÇÃO NAGB HICKEL	50400233125	P	Educativo	FM	230	MA	Cadê			284	106.7	C	Principal	4° 12' 18.00" S	47° 12' 12.00" W	2.483	30		1	2023-04-18 18:10:15
Ver Detalhes	FMCA (Canal Licenciado)		FUNDAÇÃO NAGB HICKEL	5040059118	P	Educativo	FM	230	MA	Imperatriz			275	102.9	B1	Principal	5° 12' 4.00" S	47° 20' 56.00" W	8.886	38.5		1	2023-07-05 08:20:25
Ver Detalhes	FMCA (Canal Licenciado)		FUNDAÇÃO NAGB HICKEL	5000954943	P	Educativo	FM	230	MA	São Luís			286	105.5	A6	Principal	7° 12' 8.00" S	44° 12' 27.00" W	10.29	86.2		2	2023-07-05 08:20:25
Ver Detalhes	FMCA (Canal Licenciado)		FUNDAÇÃO NAGB HICKEL	5040021709	P	Educativo	FM	230	MA	Tenen			239	95.7	A6		5° 00' 34.00" S	42° 40' 44.00" W	5	35.5		2	2022-12-29 09:44:25

72a0bc0c

Spektrum Central Inc.



[Menu Principal](#) ▼

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidação

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ							
CNPJ: 02.253.118/0001-57							
FUNDACAO NAGIB HAICKEL							
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--



FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-94	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--

Usuário: -

Data: 27/09/2023

Hora: 08:09:50



[Menu Principal](#) ▼

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidação

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF					
		CPF: 072.493.463-42					
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN
JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:33



Dados da consulta	Resultado

Consulta Composição da Entidade...

[illegible]

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:41



Dados da consulta	Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF					
		CPF: 447.627.207-04					
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--

Usuário: - Data: 27/09/2023 Hora: 08:10:50



RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 18/09/2023 08:30

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; **COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora Fundação Nagib Haickel - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educa vos, no município de São Luiz, estado do Maranhão, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 07:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serv radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel - FNH, inscrita no CN nº 02.253.118/0001-57, que executa o serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fi exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Maranhão;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo obj verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
- 2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQkADZiZDhlOWMzLTUxN2MtNGRkYy1hOWExLTEzMmO4ZGNmYiliOQAQAMEXB4pCxOtGtSYX... 1/1

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b6dc-Annexo-Resposta-CGFM-(P116252)-SEI-01290-016871/2020-08/pg.117

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b6dc

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº 250.018671/2020-08

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL

CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Município São Luís

Estado Maranhão

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/07/2017

Período da outorga a ser renovado: 26/09/2018 a 26/09/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

☐ Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

☐ Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

☒ Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 10910902 pg 02 a 04 em 17/05/2023 e 10970876 pg 02 a 04 em 26/06/2023 Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- SEI 6392823 pg 2 e 3 por Joaquim ENP Haickel, em 21/01/2021 - SEI 5455091 pg 2 e 3 por Joaquim ENP Haickel, em 04/05/2020 - SEI 2260757 pg 01 e 02 Manifestação de Interesse por Antonio Leite Rocha, em 29/07/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 118

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 pg 02 e 10970876 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 pg 02 e 10970876 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 pg 02 e 10970876 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 pg 02 e 10970876 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 pg 02 e 10970876 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 pg 02 e 10970876 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 119

Checklist 11043786

SEI 01236-010071/2020-08

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 pg 02 e 10970876 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10910902 pg 02 e 10970876 pg 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11117197	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto Registrado em 13/08/2008 SEI 2260757, pg 03 a 18 e SEI 6820377 pg 26 a 37 Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021 SEI 10910902 pg 15 a 18 e SEI 10970876 pg 15 a 18	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - Ata Nº 45 Registrada em 05/04/2021 SEI 10910902 pg 08 a 14 e SEI 10970876 pg 08 a 14 - Ata Nº 42 Registrada em 19/03/2019 SEI 6392823 pg 04 a 07 e SEI 6820377 pg 22 a 25
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Emissão em 17/05/2023 SEI 10910902 pg 05 a 07 e SEI 10970876 pg 05 a 07	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão Emissão em 23/09/2020 SEI 6820377 pg 18 a 20 - Certidão Emissão em 29/09/2017 SEI 2260757 pg 19 e 20
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica * Balanço Patrimonial de 2016 SEI 2260757 pg 21 a 25 * Balanço Patrimonial de 2018 SEI 5455091 pg 09 a 22 e SEI 6820377 pg 42 a 73	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 11049734 pg 01 Emitida em 07/08/2023	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	Federal Positiva Efeito Negativa SEI 11049734 pg 02 Válida até 03/02/2024 Estadual SEI 11049734 pg 03 Válida até 18/10/2023 Municipal SEI 11049734 pg 04 Válida até 05/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 11049734 pg 05 Válida até 06/09/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 11049734 pg 06 Válida até 22/08/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 11049734 pg 07 Válida até 03/02/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel SEI 10910902 pg 20 e SEI 10970876 pg 20 Diretora Admin Financeira Joama Marques Lobo Quariguasi SEI 10910902 pg 19 e SEI 10970876 pg 19 Diretor Técnico Luiz Moraes Costa SEI 10910902 pg 21 e SEI 10970876 pg 21	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10833913 pg 11 Emitida em 25/06/2021 Válida até 02/04/2027	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Termo de Parceria com Grupo Dom Bosco Ltda. CNPJ: 41.478.561/0003-40 SEI 6392823 pg 09 e 10 SEI 6820377 pg 38 e 39 Vigência do Instrumento Jurídico até 19/08/2024	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	- Isabella Rodrigues de Araujo Costa Caracas SEI 6392823 pg 11 e SEI 6820377 fl.40 - E-mec SEI 11049740

Observações Adicionais
* Retirados da Pasta Jurídica: Contrato entre União X Fundação Nagib Haickel, D.O.U.: 29/09/2003; Decreto Legislativo Nº481 de 2003, D.O.U.: 07/08/2003 e Portaria de 02/06/2000, D.O.U.: 05/06/2000 (SEI 11049731). * E-mail para CGFM: 11049683. Resposta da CGFM: 11118252.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c / pg. 123

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome Tiane Severo

Cargo Analista Técnico Administrativo

07/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/09/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária subst**, em 27/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11049766** código CRC **C197C82B**

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 11049766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 124

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12882/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018671/2020-08

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTOSERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENSOUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luis, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.
2. Os autos foram instaurados em 24 de abril de 2020 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078) que, conforme o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963), que dita que as pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão devem dirigir formulário de requerimento a este Ministério nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga (redação da Lei 13.424/2017, que alterou os termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento, e abarca os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, fato que concluiu-se pela necessidade da instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 16506/2020 (SUPER nº 5447092), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 5452464) em 30 de abril de 2020.
3. A entidade respondeu à Nota Técnica através do Protocolo Nº 01250.019604/2020-01 dentro do prazo estabelecido, qual seja, em 04 de maio de 2020. Em seu Ofício S/Nº/2020, a Fundação esclareceu que cumpriu o prazo legal de requerimento de Renovação de Outorga em sua petição de Protocolo Nº 01250.060345/2017-90, na data de 29 de setembro de 2017, tendo incluído diversos documentos pertinentes ao pedido.
4. Os autos foram, então, analisados por meio do Checklist (SUPER nº 6214735), tendo como referência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), que revogou a Portaria nº 4.335/2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, resultando na Nota Técnica nº 7011/2020 (SUPER nº 6239453) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Fora encaminhada Correspondência Eletrônica (SUPER nº 6272260) em 22 de dezembro de 2020, para comunicar o Ofício 10932/2020 (SUPER nº 6239808), juntamente com a Nota Técnica.
5. Posteriormente, a entidade atendeu parcialmente a exigência e foi realizada nova conferência documental por meio de Checklist (SUPER nº 6453616), resultando na Nota Técnica nº 1197/2021 (SUPER nº 6454569) que findou na necessidade de instrução processual novamente. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 2335/2021 (SUPER nº 6454720), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 6526274).
6. Seguidamente, foi realizada nova conferência documental por meio de Checklist (SUPER nº 7047503), que resultou na Nota Técnica nº 4685/2021 (SUPER nº 7048054), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8548/2021 (SUPER nº 7058191), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 7128258).
7. Em seguida, no bojo dos autos em epígrafe, observa-se que, através de Checklist (SUPER nº 10834023), a entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, por meio da expedição do Ofício nº 8350/2022, encaminhado por Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10900427).
8. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica a saber: Relatório de Canal MOSAICO (SUPER nº 10833913, pg 08 a 10), Atos da Outorga (SUPER nº 11049731), Licença para Funcionamento da Estação (SUPER nº 10833913, pg 11), Certidões atualizadas da pessoa jurídica (SUPER nº 11049734), consulta *in site* do Ministério da Educação a respeito da Instituição de Ensino Superior - IES parceira da entidade (SUPER nº 11049740), consulta ao sistema SIACCO (SUPER nº 11117197), E-mail SUPER solicitando relatório de infrações à CGFM (SUPER nº 11049683), Relatório resposta da CGFM (SUPER nº 11118252) e o Checklist (SUPER nº 11049766), indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
9. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

10. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 12882 (11049512)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 125

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

12. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 02 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, pg 06) e Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 05). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 01 a 04). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Concernente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 04 de maio de 2020, atendendo à Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), encaminhada por meio do Ofício 16506/2020 (SUPER nº 5447092), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Entretanto, observa-se, também, que a manifestação de interesse na Renovação de Outorga formulado pela entidade e peticionado com o registro do Protocolo nº 01250.060345/2017-90 foi apresentado no prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2017, estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que no presente caso ocorreu entre 26 de setembro de 2017 e 26 de setembro de 2018. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, determinando que o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente.

15. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 26 de setembro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Extrato do Contrato. Registra-se que o citado período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

16. A documentação apresentada referente à interessada, inclusive a de seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER nº 11049766). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: (...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6c0d372a0bc0> / pg. 126



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6c0d372a0bc0

administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER nº 10910902, pgs.1-7 e 10970876, pgs.1-7)

19. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER nº 11117197), a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, e seus dirigentes participam apenas do quadro diretivo da Entidade em referência.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	TVE	MA	1. Imperatriz 2. São Luis	02 (duas) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não há
Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	FME	MA	1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luiz 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não há

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretor Presidente	TV	MA	1. Imperatriz 2. São Luis	02 (duas) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não há
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretor Presidente	FM		1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luiz 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não h

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretora Administrativo-Financeira	TV	MA	1. Imperatriz 2. São Luis	02 (duas) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretora Administrativo-Financeira	FM		1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luiz 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 12882 (14045312)

SEI 01250-01897/2020-08 / pg. 127

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretora Administrativo-Financeira	TV	MA	1. Imperatriz 2. São Luis	02 (duas) TV		Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretora Administrativo-Financeira	FM		1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luiz 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas seguintes localidades: Bacabal, Caxias, Codó, Imperatriz, São Luiz e Timon, estado do Maranhão. A interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, nas seguintes localidades: Imperatriz e São Luiz, no estado do Maranhão.

21. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico o Termo de Parceria, demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER nº 6820377).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER nº 10833913, pg 08 a 10). Nesse sentido, a Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER nº 11118252).

23. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER nº _11049734).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 12882 (11040512)

SEI 01250-0189/12020-08 / pg. 128



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de junho de 2021, com validade até 02 de abril de 2027 (SUPER nº 10833913, pg 11).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luis, estado do Maranhão.

30. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa** para a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severina**, Analista Técnico-Administrativa, em 09/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Rádio, em 09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Rádio, em 09/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11049912** código CRC **BFB9C008**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> Nota Técnica 12882 (11049912) - SEI 01250.018371/2020-08 / pg. 129

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11049912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 12882 (11049912)

SEP 01250.018671/2020-08 / pg. 130

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.018671/2020-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12882/2023/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/2023/SUPER-MCOM, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 02 de junho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2003 e contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severina**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e**, em 27/09/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b0c0>



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 11/11/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051092** código CRC **4C9EFD33**

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11051092



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Minuta de Exposição de Motivos (11051092)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 132

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINUTA DE
DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 02 de junho de 2000, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2003 e contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severina**, Analista Técnico-Administrativo em Educação, em 27/09/2023, às 08:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-da17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária** subst 27/09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e** 27/09/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051116** código CRC **C3A8F7D5**

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11051116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Minuta de Decreto Presidencial (11051116)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 134

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 250.018671/2020-08

Interessado Fundação Nagib Haickel.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS - OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 12882 (11049912), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em questão, incluindo as Minutas de Exposição de Motivos (11051092) e de Decreto Presidencial (11051116).

Em seguida, recomenda-se a remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa** para a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 17/11/2020, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136701** código CRC **7C3C1FDA**

Minutas e Anexos



le Exposição de Motivos (11051092)
le Decreto Presidencial (11051116)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Despacho DEP-CE (11136701)

SEI 250.018671/2020-08 / pg. 135

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Despacho DEFOB (11136701)

SER 01250.018671/2020-08 / pg. 136

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43214/2023/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luis, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25 de outubro de 2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11183437** código CRC **375D06E0**

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11183437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício Interno 43214 (11183437)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 137

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO - Renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com caráter educativo (TVE), para a localidade de São Luís, no estado do Maranhão.

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

1. Trata-se de pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TVE), vinculado ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luís, estado do Maranhão, referente **período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2023**.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) editou diversos expedientes, para complementar a instrução processual.

3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 02/04/2027 (SUPER [10833913](#), pg 11). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2023.

4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade pretende renovar a prestação do serviço de radiodifusão**, afrontaria ao artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62).

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008). SUPER [2260757](#), pgs 03 a 18 e SUPER [6820377](#) pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER [10910902](#), pgs 15 a 18 e SUPER [10970876](#) pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

6. Dessa feita, a SECOE deve providenciar a regularização dos documentos, conforme itens 3 a 5 desta cota. Oferte-se contraditório e ampla defesa aos interessados. A SECOE deve verificar, ainda, a autorização de uso de radiofrequência. **Após o retorno dos autos, com a conferência de todos os documentos, caberá a emissão do parecer conclusivo.**

Brasília, 14 de novembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Cota n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11219236)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 138

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331671654 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 17:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

ata n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGO/AGU (11219236)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 139



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.018671/2020-08**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11219236), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23 de novembro de 2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11220180** código CRC **4CC9B5C9**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11220180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 140

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34748/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise das documentações apresentadas por meio dos autos do Processo de Renovação de Outorga de TV Educativa, protocolo nº 01250.018671/2020-08.

2. É imperioso salientar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga da Fundação Nagib Haickel, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912).

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu a Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11219236) por meio do qual se posicionou da seguinte forma no item 5:

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SUPER 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretoria administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretoria administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

4. Assim, para prosseguirmos com a avaliação conforme o elucidado no referido parecer e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o documento:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício 34748 (11233316)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 141

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado pelos representantes da pessoa jurídica nas pessoas do Diretor Presidente e da Diretora Administrativo-Financeira, conforme consta no Estatuto da Fundação Nagib Haickel, registrado em 13/08/2008 (260757 pgs 03 a 18; e 6820377 pgs 26 a 37), em seu artigo 23:

Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes à administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Observação: O 'Requerimento de Renovação de Outorga para as Fundações de Direito Privado' mais recente, e nos demais (*Checklist* 1049766), encaminhado em 26/06/2023 (53115.016792/2023-16), está assinado apenas pelo Diretor Presidente, Sr. Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel (10970876 pgs 02 a 04), sem constar a assinatura da Diretora Administrativo-Financeira, Sr^a. Joana Marques Lobo Quariguasi.

5. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.
6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.018671/2020-08), para agilizar o trâmite.
7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária ^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.





Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa, Assistente** em 27/11/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11233313** código CRC **AC42C6EE**

Anexos:

- **Checklist (11049766);**
- **Cota n. 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11219236);**
- **Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo X) - Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - (11088892).**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11233313



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício 34746 (11233313)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 143

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Data de Envio:

28/11/2023 11:29:20

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@radio105.fm.br
financeirofm.slz@radio105.fm.br
CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Nagib Haickel.

Inscrição no CNPJ nº 02.253.118/0001-57

Av. João Pessoa, 266 - Setor "B"

CEP: 65040-003 / Outeiro da Cruz - MA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação em atendimento a recomendação da Consultoria Jurídica.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34748/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.018671/2020-08

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Atenciosamente,

Anexos:

advocacia.pdf

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 () - DOU - Imprensa Nacional.pdf

Checklist_11049766.html

Oficio_11233313.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Correspondência Eletrônica 11242474

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 145

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

RE: Solicitação de Informações

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 01/12/2023 10:36

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 53000028071/2013; e 530000204892011, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração que redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 16:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar:

- 1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luiz, estado do Piauí;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga, conforme indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto seja a outorga de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;
- 2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Id solicitação: 57dbab87268f9

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 2263233	E-mail: contabilidade@fundacaonagibhaickel.org.br
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Número do Fistel: 50409253871
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 26/09/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/04/2027	
Observações: ATO Nº 57.905, DE 27/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 02/05/2006;ATO Nº 4.387, DE 25/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 29/07/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. JOAO PESSOA	Complemento: SETOR B	
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65040003

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Pessoa	Complemento:	
Bairro: Outeiro da Cruz	Numero: 266	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65045003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Luís	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	Frequência: 473 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 9.834kW
HCI: 94.2 m	Pareamento: 30503	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/17:12:50 eletronicamente, após conferência com original.

https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c/2020-08 / pg. 147

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002913753	Número Indicativo: ZYP330
Data Último Licenciamento: 25/06/2021	Número da Licença: 53500.034249/2021-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 2° 33' 9.00" S	Longitude: 44° 15' 27.00" W	Cota da base: 43 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC704HP (3400W)
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 1.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF-3 1/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .83 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS81436TT			Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA.		
Ganho: 10.55 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 94.2 m	ERP Máxima: 9.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.04	25°: 0.18	30°: 0.18	35°: 0.45	40°: 0.27	45°: 0.63	50°: 0.36	55°: 0.92
60°: 0.36	65°: 1.01	70°: 0.56	75°: 1.21	80°: 0.66	85°: 1.41	90°: 0.71	95°: 1.51	100°: 0.81	105°: 1.62	110°: 0.81	115°: 1.72
120°: 1.64	125°: 1.72	130°: 0.86	135°: 1.72	140°: 0.86	145°: 1.72	150°: 0.86	155°: 1.62	160°: 0.81	165°: 1.62	170°: 0.81	175°: 1.51
180°: 0.76	185°: 1.51	190°: 0.81	195°: 1.62	200°: 0.81	205°: 1.62	210°: 0.86	215°: 1.72	220°: 0.86	225°: 1.72	230°: 0.86	235°: 1.72
240°: 0.86	245°: 1.72	250°: 0.81	255°: 1.62	260°: 0.81	265°: 1.51	270°: 0.71	275°: 1.41	280°: 0.66	285°: 1.21	290°: 0.56	295°: 1.01
300°: 0.46	305°: 0.92	310°: 0.36	315°: 0.72	320°: 0.27	325°: 0.45	330°: 0.18	335°: 0.18	340°: 0.04	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 2°10'39.75" S Lon 44°15'27" W	5°: Lat 2°10'59.06" S Lon 44° 13'30.56" W	10°: Lat 2°11'14.26" S Lon 44° 11'35.01" W	15°: Lat 2°11'44.04" S Lon 44°9'42.45" W	20°: Lat 2°12'32.3" S Lon 44°7'56.55" W	25°: Lat 2°13'33.42" S Lon 44°6'18.42" W	30°: Lat 2°14'42.08" S Lon 44°4'47.46" W	35°: Lat 2°16'9.18" S Lon 44°3'32.39" W	40°: Lat 2°17'8.01" S Lon 44°2'0.05" W	45°: Lat 2°19'2.18" S Lon 44°1'19.56" W	50°: Lat 2°19'57.84" S Lon 43° 59'43.46" W	55°: Lat 2°21'55.65" S Lon 43° 59'24.68" W
60°: Lat 2°22'53.54" S Lon 43° 57'40.28" W	65°: Lat 2°24'38.79" S Lon 43°5 57'12.15" W	70°: Lat 2°26'19.3" S Lon 43°5 6'40.71" W	75°: Lat 2°28'5.07" S Lon 43°5 6'32.17" W	80°: Lat 2°29'41.73" S Lon 43°5 55'51.26" W	85°: Lat 2°31'27.38" S Lon 43°56'6.01" W	90°: Lat 2°33'8.85" S Lon 43°5 5'37.82" W	95°: Lat 2°34'50.33" S Lon 43°56'5.96" W	100°: Lat 2°36'31.86" S Lon 56'14.54" W	105°: Lat 2°38'4.07" S Lon 43°57'4.12" W	110°: Lat 2°39'51.94" S Lon 43° 56'58.36" W	115°: Lat 2°41'12.91" S Lon 43°58'7.85" W
120°: Lat 2°42'39.18" S Lon 43° 58'58.13" W	125°: Lat 2°44'0.39" S Lon 43°5 9'55.52" W	130°: Lat 2°45'40.35" S Lon 44°0'30.43" W	135°: Lat 2°46'35.44" S Lon 44°1'59.55" W	140°: Lat 2°48'15.36" S Lon 44°2'45.51" W	145°: Lat 2°48'58.8" S Lon 44°4'21.11" W	150°: Lat 2°50'50.65" S Lon 44°5'13.28" W	155°: Lat 2°51'14.26" S Lon 44°7'0.3" W	160°: Lat 2°52'34.36" S Lon 44°8'22.3" W	165°: Lat 2°52'25.67" S Lon 44° 10'16.68" W	170°: Lat 2°53'2.3" S Lon 44°1 1'56.32" W	175°: Lat 2°52'43.03" S Lon 44° 13'44.16" W
180°: Lat 2°53'15.97" S Lon 44°15'27" W	185°: Lat 2°52'28.86" S Lon 44° 44°17'8.6" W	190°: Lat 2°52'48.29" S Lon 44°18'55.2" W	195°: Lat 2°52'7.35" S Lon 44°20'32.4" W	200°: Lat 2°52'29.9" S Lon 44°2 2'30.07" W	205°: Lat 2°51'22.86" S Lon 44° 23'57.72" W	210°: Lat 2°51'15.29" S Lon 44° 25'54.97" W	215°: Lat 2°49'33.75" S Lon 44° 26'57.41" W	220°: Lat 2°49'24.38" S Lon 44° 44°29'6.5" W	225°: Lat 2°47'39.14" S Lon 44° 29'58.26" W	230°: Lat 2°46'50.44" S Lon 44° 31'47.24" W	235°: Lat 2°44'57.5" S Lon 44°3 2'20.17" W
240°: Lat 2°43'57.4" S Lon 44°3 4'11.58" W	245°: Lat 2°41'56.98" S Lon 44° 34'20.83" W	250°: Lat 2°40'30.84" S Lon 44° 35'42.72" W	255°: Lat 2°38'33.5" S Lon 44°3 5'39.94" W	260°: Lat 2°36'50.77" S Lon 44°36'27" W	265°: Lat 2°34'58.16" S Lon 44° 36'17.89" W	270°: Lat 2°33'8.81" S Lon 44°3 7'24.36" W	275°: Lat 2°31'17.01" S Lon 44° 36'46.21" W	280°: Lat 2°29'18.64" S Lon 44° 37'13.63" W	285°: Lat 2°27'33.12" S Lon 44° 36'21.03" W	290°: Lat 2°25'30.6" S Lon 44°3 6'27.09" W	295°: Lat 2°23'54.67" S Lon 44°3 35'16.49" W
300°: Lat 2°22'1.35" S Lon 44°3 4'44.14" W	305°: Lat 2°20'31.3" S Lon 44°3 3'29.83" W	310°: Lat 2°18'44.66" S Lon 44° 32'37.78" W	315°: Lat 2°17'31.61" S Lon 44°31'5.04" W	320°: Lat 2°15'55.34" S Lon 44° 29'54.95" W	325°: Lat 2°14'51.47" S Lon 44° 28'16.04" W	330°: Lat 2°13'44.58" S Lon 44° 26'39.76" W	335°: Lat 2°12'50.43" S Lon 44° 24'55.63" W	340°: Lat 2°12'1.1" S Lon 44°23'8.81" W	345°: Lat 2°11'25.72" S Lon 44° 21'16.46" W	350°: Lat 2°11'4.92" S Lon 44°1 9'20.64" W	355°: Lat 2°10'44.89" S Lon 44° 17'24.68" W

Distância por radial											
0°: 41.7	5°: 41.2	10°: 41.2	15°: 41.1	20°: 40.6	25°: 40.1	30°: 39.5	35°: 38.5	40°: 38.7	45°: 37	50°: 38	55°: 36.3



60º: 38	65º: 37.3	70º: 37	75º: 36.3	80º: 36.8	85º: 36	90º: 36.7	95º: 36	100º: 36.1	105º: 35.2	110º: 36.4	115º: 35.4
120º: 35.2	125º: 35.1	130º: 36.1	135º: 35.2	140º: 36.5	145º: 35.8	150º: 37.9	155º: 37	160º: 38.3	165º: 37	170º: 37.4	175º: 36.4
180º: 37.3	185º: 36	190º: 37	195º: 36.4	200º: 38.2	205º: 37.3	210º: 38.7	215º: 37.1	220º: 39.3	225º: 38	230º: 39.5	235º: 38.2
240º: 40.1	245º: 38.6	250º: 39.9	255º: 38.7	260º: 39.5	265º: 38.7	270º: 40.6	275º: 39.6	280º: 40.9	285º: 40.1	290º: 41.4	295º: 40.5
300º: 41.2	305º: 40.8	310º: 41.5	315º: 40.9	320º: 41.7	325º: 41.4	330º: 41.5	335º: 41.5	340º: 41.7	345º: 41.7	350º: 41.5	355º: 41.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 004571500352						Modelo: EC702MP					
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA						Potência de Operação: 0.100 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento: 004571500352						Modelo: EC702MP					
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA						Potência de Operação: 0.100 kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 9.83 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000130502009	156	Portaria	MC	16/02/2012	02/04/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2129	Despacho	SSCE	15/04/2016	22/04/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	52024	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061535/2020-34	7601	Ato	ORLE	10/12/2020	07/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NAGIB HAICKEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV JOAO PESSOA

NÚMERO
266

COMPLEMENTO
SETOR B

CEP
65.040-000

BAIRRO/DISTRITO
OUTEIRO DA CRUZ

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR

TELEFONE
(98) 2109-3100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2023 às 15:49:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certificados (11289611)

CEI 01230.018874/2020-08 / pg. 150



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:55 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **07D5.FE69.EEA0.1C70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 279425/23

Data da

04/10/2023 10:20:17

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data Impressão: 12/12/2023 16:15:42

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certidões (11289611)

SEI 01230.018871/2020-08 / pg. 152

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008434622023

Validade: 10/04/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SÃO LUIS – MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de dezembro de 2023 às 16:19, sob o código de autenticidade nº FDD9C2EADF94D01F527B9E0FC689E188.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certidões (11289611)

CEI 01230.01887/2020-08 / pg. 153

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, resquícios de quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por consequência, a quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:28 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410394954619503

Informação obtida em 12/12/2023 15:52:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certificados (11289611)

GEI-01230-018871/2020-08 / pg. 155



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 71336940/2023

Expedição: 12/12/2023, às 15:52:48

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certidões (11289611)

CEI 01230.018874/2020-08 / pg. 156

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ				
CNPJ: 02.253.118/0001-57				
FUNDACAO N				
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIR
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Dir
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	D



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF						
CPF: 136.857.673-72						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART.
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:05:13



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 16:08:09

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO (11269615) SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 153



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor				
Nome Sócio/Diretor:		JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL				
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART.
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICHEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:08:43



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF						
CPF: 072.493.463-42						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PA O
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:06:30



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUASI

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 16:06:58

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO (11269615) SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 163



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor						
Nome Sócio/Diretor: JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PA O
JOAMA MARQUS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-
		FUNDACAO NAGIB HAICKEL	02.253.118/0001-57	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	-

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:07:33





Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas G

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF						
CPF: 447.627.207-04						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. O
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:05:44



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Menu Principal ▾

- ↳ [Modulos Unificados \(Cadastro e Consulta\)](#)
- ↳ Cadastro
- ↳ Consultas Gerais
- ↳ Sair do Sistema

SIACCO»» Consultas G

o da Entidade...						
Sócio/Diretor						
MORAES COSTA						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. O
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--
		FUNDACAO NAGIB HAICKE	02.253.118/0001-5	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--

Usuário: 80266509053 - Tiane Aimi Severo

Data: 12/12/2023

Hora: 16:09:36

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Ge

Dados da consulta	Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ / CPF	NOME
02.253.118/0001-57	FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Registro1 até1 de 1 registros

Voltar	Imprimir	Exportar Exce

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp?acao=w&nomeentidade=FUNDACAO%20NAGIB%20HAICKEL

Anexo SIACCO (11269615) SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 163

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c





 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Ge

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO NAGIB HAICKEL

UF	Município	Serviço
MA	Bacabal	230
MA	Caxias	230
MA	Codó	230
MA	Imperatriz	230
MA	Imperatriz	247
MA	Imperatriz	248
MA	São Luís	230
MA	São Luís	247
MA	São Luís	248
MA	Timon	230

Registrou 1 até 10 de 10 registros

Voltar	Imprimir	Exportar Exce





Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Ge

Dados da consulta	Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	☐ Exata	☐ Iniciando com	☒ Contendo
Nome da Entidade:			
CNPJ/CPF da Entidade:			

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade
02.253.118/0001-57	FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Registro1 até1 de1 registros

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar	Confirmar	Ajuda



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2021 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 7

**Órgão: Ministério das Comunicações/Agência Nacional de Telecomunicações/Sup
Prestação/Gerência de Outorga e Licenciamento de Est**

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.587 Processo nº 53500.052001/2020-17. Outorga Autorizaçã
à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/000
de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade

Nº 7.588 Processo nº 53500.052002/2020-61. Outorga Autorizaçã
à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/000
de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade

Nº 7.593 Processo nº 53500.057021/2020-84. Outorga Autorizaçã
à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço
Frequência Modulada, na localidade de Rio Branco/AC.

Nº 7.596 Processo nº 53500.061018/2020-65. Outorga Autorizaçã
à AMAZONIA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.257.435/0001-77, executar
Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ananindeua/PA.

Nº 7.597 Processo nº 53500.061026/2020-10. Outorga Autorizaçã
à RADIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA - ME, CNPJ 49.464.720/0001-05, ex
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pompéia/SP

Nº 7.601 Processo nº 53500.061535/2020-34. Outorga Autorizaçã
à FUNDACAO NAGIB HAICKEL, CNPJ 02.253.118/0001-57, executante do S
Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Luís/MA.

Nº 7.602 Processo nº 53500.061536/2020-89. Outorga Autorizaçã
à FUNDACAO NAGIB HAICKEL, CNPJ 02.253.118/0001-57, executante do S
Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Imperatriz/MA.

CRISTIAN CHARLES M
Gerente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 01250.018671/2020-08

Interessada/Outorgada: Fundação Nagib Haickel.

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Município: São Luís.

Estado: Maranhão.

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/07/2017

Período da outorga a ser renovado: 26/09/2018 a 26/09/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11242717 em 28/11/2023 Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel e Joama Marques Lobo Quariguasi e 11260475 em 07/12/2023 por Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel, Joama Marques Lobo Quariguasi e Luiz Moraes Costa	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2260757 pg 01 e 02 Manifestação de Interesse por Antonio Leite Rocha, em 29/07/2017

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021 SEI 10910902 pg 15 a 18 e SEI 10970876 pg 15 a 18	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: Ata Nº 45 Registrada em 05/04/2021 10970876 pg 08 a 14 - Ata Nº 42 Registrada em 19/03/2019 6820377 pg 22 a 25
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10910902 pg 05 a 07 e 10970876 pg 05 a 07	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 170

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Executivo Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel SEI 10910902 pg 20 e SEI 10970876 pg 20 Diretora Admin Financeira Joama Marques Lobo Quariguasi SEI 10910902 pg 19 e SEI 10970876 pg 19 Diretor Técnico Luiz Moraes Costa SEI 10910902 pg 21 e SEI 10970876 pg 21	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 6392823 pg 09 e 10 e SEI 6820377 pg 38 e 39 Vigência do Instrumento Jurídico até 19/08/2024	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6392823 pg 11 e 6820377 pg 40	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11049740	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 01 Emitida em 12/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 171

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

9. Certidão da Fazenda federal ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 02 Válida até 09/06/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 03 Válida até 01/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 04 Válida até 10/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 05 Válida até 11/01/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 06 Válida até 02/01/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269308 pg 07 Válida até 09/06/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11049731 pg 06 Decreto Presidencial de 06/06/2000 publicado no DOU em 05/06/2000		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11049731 pg 05 Decreto Legislativo nº 481 de 06/08/2003 publicado no DOU em 07/08/2003		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11049731 pg 01 a 04 Contrato de Concessão de 02/09/2003 publicado no DOU em 26/09/2003		



18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10833913 pg 11 Emitida em 25/06/2021 Válida até 02/04/2027	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269606	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269370	-	- Email para CGFM 11242474
21. Limites - Siacco ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11269615	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	12/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo** em 13/12/2023, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11269308** código CRC **7DB09F60**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 11269308



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Checklist 11203398

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 173

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22174/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018671/2020-08.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAOCKEL - FNH.

ASSUNTOS: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, OUTORGA EDUCATIVA, RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Nagib Haickel - FNH**, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409253871, no município de **São Luís** estado do **Maranhão**, para o período de 26/09/2018 a 26/09/2033.
2. Após análise de toda a documentação, emitiu-se a Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912), opinando pela viabilidade da Renovação da Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
3. Assim, remeteu-se os autos à d. Consultoria Jurídica, para análise da matéria.

ANÁLISE

4. A Consultoria Jurídica, por meio da Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11219236), posicionou-se da seguinte forma:
 3. Observa-se que o licenciamento obtido pela entidade tem validade até 02/04/2027 (SUPER 10833913, pg 11). Porém, o período abrangido no pedido renovatório seria de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.
 4. Portanto, **o licenciamento não abrange todo o período em que a entidade presta o serviço de radiodifusão**, consoante o artigo 31-A, inciso I, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/62). [grifos no original]
5. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.601 (11270403), de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07/01/2021, referente ao Processo nº 53500.061535/2020-34, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a entidade obteve, em 25 de junho de 2021 (10833913, pg. 11), a licença para funcionamento da estação, com validade até **2 de abril de 2027**.
6. Neste momento, é necessário ressaltar que o Extrato do Contrato para o serviço foi publicado no DOU de 26/09/2003 (11049731, pgs 01 a 04) e a data de publicação desse Extrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga. No entanto, não necessariamente a data é considerada pela Anatel para emissão da licença. Assim, em alguns casos, pode haver



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 22174 (11266347)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 174

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

divergência entre o período da outorga e o período do licenciamento.

7. Não obstante, entende-se que, se há uma licença para funcionamento válida, é possível prosseguir com o deferimento do pleito de renovação, ainda que essa licença não abranja integralmente o período da renovação.

8. Nesse sentido, reforça-se que **a licença emitida se encontra devidamente válida** e os itens necessários foram cumpridos e as certidões atestam que a Fundação Nagib Haickel está com seus deveres em dia. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade, no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11269606). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (11269370). Portanto, não se vislumbra óbice para o deferimento da renovação da outorga.

9. Superada a questão, na mesma Cota, a d. Conjur prosseguir:

5. O artigo 23 do Estatuto da FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH (Estatuto Registrado em 13/08/2008 .SUPER 2260757, pgs 03 a 18 e SUPER 6820377 pgs 26 a 37. Ata Nº 46 Registrada em 27/09/2021. SUPER 10910902, pgs 15 a 18 e SUPER 10970876 pgs 15 a 18) dispõe que o diretor presidente e a diretora administrativo-financeira devem assinar "sempre em conjunto" quando representam a entidade. O requerimento de renovação contou somente com a assinatura de JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL (diretor presidente), porém, não foi firmado pela diretora administrativo-financeira, sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI. Deve-se providenciar a regularização desta situação.

10. Assim, para sanamento, emitiu-se o Ofício nº 34748/2023/SEI-MCOM (11233313), prontamente atendido pela entidade, conforme novo Requerimento de Renovação de Outorga (11242717 e 11260475), contendo ambas assinaturas necessárias, cumprindo o disposto no Estatuto da Fundação, registrado em 13/08/2008, em seu artigo 23, que dispõe do seguinte texto:

Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes à administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

11. Dessa forma, prestados os esclarecimentos devidos e considerando que a Fundação providenciou o encaminhamento do novo Requerimento, subscritos pelos dois dirigentes, sugere-se a restituição dos autos a d. Conjur, para prosseguimento do pleito.

CONCLUSÃO

12. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social, Eletrônica** restituição dos autos à d. Conjur, para análise e manifestação da matéria, inclusive acerca da regularidade das minutas de Decreto (11051116) e de Exposição de Motivos (11051092).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/12/2023, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severina**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba1734989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 22174 (11269347)

SEI 01250-0189/12020-08 / pg. 175

Seeb445c-ba1734989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e
13/12/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº](#)
[10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11268947** código CRC **5D811699**

Minutas e Anexos

Nota Técnica 12882 (11049912);

Minuta de Exposição de Motivos (11051092); e

Minuta de Decreto Presidencial (11051116).

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11268947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 22174 (11268947)

SEP 01250:018671/2020-08 / pg. 176

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 01250.018671/2020-08

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAOCKEL - FNH

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS PARA EDUCAÇÃO EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 22174 (11268947), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à restituição dos autos à d. Conjur, para análise e manifestação da matéria, inclusive acerca da regularidade das minutas de Decreto (11051116) e de Exposição de Motivos (11051092).

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheide**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273117** código CRC **546AA1D2**

Minutas e Anexos

Minuta de Decreto (11051116)

Minuta de Exposição de Motivos (11051092)

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11273117



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Despacho DEFOB (11273117)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 177

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45303/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22174/2023/SEI-MCOM (11268947)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 22174/2023/SEI-MCOM (11268947), a qual trata de pedido formulado pela **Fundação Nagib Haickel, FNNH** no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409253871, no município de **São Luís** Estado do **Maranhão** para o período de 26/09/2018 a 26/09/2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18 de dezembro de 2023, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11278237** código CRC **BE336DDB**

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11278237



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício Interno 45303 (11278237)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 178

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PARECER n. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

- I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
- II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
- III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** de **São Luís do Maranhão**, inscrita no FISTEL nº 50409253871, de titularidade de **FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL** CNPJ nº 02.253.118/0001-57, referente ao período de **26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033**.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do **Decreto de 02 de junho de 2000** publicado no DOU de 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, fls. 06), ratificada pelo Congresso Nacional através do **Decreto Legislativo nº 481 de 2003** publicado no DOU de 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 05), tendo sido publicado no DOU de **26 de setembro de 2003** (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04), válida, portanto, até **26 de setembro de 2018**, considerando os **quinze anos** de validade das outorgas de **sons e imagens**.

3. O **requerimento** de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **04 de maio de 2020** (SUPER- 10910902, fls. 2-3). É conveniente frisar, do prazo regulamentar, sem prejuízo, contudo, ao acolhimento do presente pleito, aspecto que será esclarecido mais à frente.

4. Por meio da primeira **Lista de Verificação de Documento - Checklist** nº 11049766 da **NOTA TÉCNICA nº 12882/2023** (SUPER- 11049912) Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) havia atestado o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestado a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 02 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, pg 06) e Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 05). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 01 a 04). Oportuno registrar que a publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Concernente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033, a interessada apresentou o pedido de renovação no dia 04 de maio de 2020, (...), observa-se, também, que a manifestação de Renovação de Outorga (...) foi apresentado no prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, pela Lei nº 13.424, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2017, estabelece que as pessoas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento nos doze meses anteriores ao término da outorga, o que no presente caso ocorreu entre 26 de setembro de 2017 e 26 de setembro de 2020. A renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/Seab445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Parecer n. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380935)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 179

89-92b0-6dd372a0bc0c

(...)

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbra quaisquer elementos que desabone a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação da radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

(...)

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens exclusivamente educativos, da interessada Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, v. FISTEL nº 50409253871, no município de São Luís, estado do Maranhão.

5. Consta ainda do processo minutas de **Decreto (SUPER-11051116) de Exposição de Motivos** (SUPER-11051092) serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil** e **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta **o Manual de Boas Práticas Consultivas Consultoria-Geral da União (CGU/AGU)**.

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do **art. 21, XII, alínea, "a", do art. 223 da CF/88**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora e de sons e imagens** no mesmo sentido, **o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d", do CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

10. A **radiodifusão educativa** é um serviço de **radiodifusão** em **frequência modulada (FM)** quanto a **sons e imagens** que se destina à **"divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de conferências, palestras e debates"** comerciais ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (**art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). As rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (**art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

11. Só podem executar o **serviço de radiodifusão** exclusivamente **educativos** (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (**art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (**art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR**). Para a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (**art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967**).

13. No caso de **fundações privadas**, sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (**art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo **art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023** é admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão é de quinze anos**, que poderá ser renovado (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CF/88**). Na mesma vez, o **art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962** estabelece que o **prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos**, renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, **art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR) Decreto nº 52.795, de 1963** estabelece que os prazos de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

CPF nº: 00007/2024/CONFER-MCOM/CGU/AGU (11380395)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 180

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a **competência para decidir** a renovação de **concessão de televisão do Presidente da República** é do **Decreto** mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações**, **art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972**^[1], e **art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967**^[2] determina o **§ 3º do art. 223 da Constituição** para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**

16. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** do **Congresso Nacional** assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**)

17. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece **parágrafo único art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962**

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.”

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e da manutenção da possibilidade técnica e do interesse público em sua existência.”

18. De modo semelhante, o **art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972**, dispõe o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação da Lei Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das leis e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

19. É o que também dispõe o **art. 110 Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR)** aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, e a alteração dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, e da manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

20. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a **“perempção”** da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). É vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[2] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**), para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º do art. 223 da Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único do RSR**)

21. Nos termos do caput do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga^[3]. Mas o **§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, pela **Lei nº 13.424, de 2017**, dispõe que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado **“para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”**.

22. O **art. 2º do art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017**, alterada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, instituiu que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**^[4]. disso, o **art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017** estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022**, desde que o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**^[5]

23. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso **“o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”**

24. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[6].

25. Nos termos do **caput art. 220 CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham no País. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**

26. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "a" do inciso II do art. 9º do RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

27. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§ 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a" do CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

28. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (**art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013** observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

29. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão **art. 31-A, I, do RSR**, processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

30. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "d" do inciso do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR)**

31. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV do art. 113 do RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**. Ou seja, a existência de processo de recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º do art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

32. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

33. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** da **Lei nº 14.133, de 2021** a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

34. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

CEP 01250.018671/2020-08 / pg. 182



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. **JOAQUIM Elias Nagib Pinto HAICKEL**, na qualidade de **Diretor Presidente**, e Sra. **JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI**, na qualidade de **Diretora Administrativo-Financeira**, em observância ao **artigo 23** seu Estatuto Registrado em 13/08/2008 – SUPER-2260757, fls. 03 a 18 e SUPER-6820377, fls. 26 a 37 - Ata nº 46, Registrada em 27/09/2021 - SUPER 10910902, fls.. 15 a 18 e SUPER-10970876, fls. 15 a 18).

36. Ressalte-se que referido requerimento, na forma dos docs. **SUPER nºs 11242717 e 11260475** ao quanto foi solicitado por esta CONJUR por meio do **Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (11219236) em observância ao **art. 23** do citado Estatuto, que preceitua:

“Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, a administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto, assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito onerosos.” (frisamos)

37. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada.

38. Segundo histórico contido na **NOTA TÉCNICA Nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912)** da **SECOE**, a outorga em questão foi conferida com a edição do **Decreto nº 62 de junho de 2000** (SUPER-11049731, fls. 06), ratificado pelo **Decreto Legislativo nº 481 de 2003** (SUPER-11049731, fls. 05), tendo o **Extrato do Contrato de Permissão** publicado no DOU de **26 de setembro de 2003** (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04).

39. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do **prazo de quinze anos de validade da outorga** a data de publicação do **Extrato do Contrato**, de **26 de setembro de 2003** a **26 de setembro de 2018**, em observância aos preceitos previstos no **art. 31-A, § 12** do **Decreto nº 52.795, de 1963**.

40. Todavia, considerando não ter sido apresentada pela citada fundação nenhuma manifestação de interesse até o termo final do prazo de validade da sua outorga, ou seja, **26 de setembro de 2018**, foram instaurados **ex officio** por essa Pasta Ministerial em **24 de abril de 2020** meio da Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078) com base nas disposições das **Lei 13.424/2017** que alterou a redação do **art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972** à renovação da outorga em foco para o período compreendido entre **26 de setembro de 2018** e **26 de setembro de 2033**.

41. Informou a SECOE ter a entidade respondido à citada Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), apresentando requerimento de **Renovação de Outorga** de **26 de setembro de 2017** acompanhado de diversos documentos pertinentes ao pedido.

42. Desse modo, embora não tenha sido observado o prazo previsto no citado **art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972**, considerando ter o pedido de renovação sido apresentado, por provocação da SECOE, **antes de 26 de maio de 2022**, regularmente processado com base no **art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017**, suas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

“Art. 2º Os pedidos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077/2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento instruído com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)”

43. Convém observar que referida **Medida Provisória nº 1.077/2021** publicada na citada **Lei nº 14.351/2022** publicada no DOU de **26 de maio de 2022**.

44. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a pessoa jurídica interessada sido constituída sob a forma de **fundação**, apresentando **Termo de Parceria** com o **Grupo Dom Bosco Ltda** (SUPER- 6392823, fls. 9 e 10), em 2019, com vigência até **19/08/2024**, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, a regra do **caput** do **art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967**, bem como a exigência de que tratam os **§§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**.

45. Na mesma **NOTA TÉCNICA nº 12882/2023/SEI-MCOM (SUPER-11049912)** de Comunicação Social Eletrônica informou que a interessada possui licença de funcionamento válida até **02 de abril de 2027** (SUPER-**10833913**, fls. 11), muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até **26 de setembro de 2033**, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento^[7].

46. Com base em pesquisa no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO** a SECOE também informou em sua Nota Técnica que foram atendidos os **limites de outorga** previstos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967**.

“19. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 27 de maio de 2023 (SUPER nº 11117197), a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.”

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0b0c0>

SEI nº 00037/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380395) - SEI nº 1250.018671/2020-08 / pg. 183

236/1967, e seus dirigentes participam apenas do quadro diretivo da Entidade em referência.”

47. De acordo com as informações que constam **lista de Verificação de Documentos** (SUPER-11049766[81]) dos dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, demonstrando o cumprimento do **§ 1º do art. 222** Constituição.

48. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de **apuração de infração** (SUPER nº 10833913, fls. 08 a 10) que possa resultar na aplicação de sanção de **cassação da outorga** se trata (SUPER nº 11118252).

49. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	10910902, fls. 05 a 07 e 109708176, fls. 05 a 07
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	11269308, fls. 01 Emitida em 12/12/2023
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	11269308, fls. 02 Válida até 09/06/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11269308, fls. 03 Válida até 01/02/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11269308, fls. 04 Válida até 10/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	11269308, fls. 05 Válida até 11/01/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	11269308, fls. 06 Válida até 02/01/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	11269308, fls. 07 Válida até 09/06/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	10910902, fls. 02 e 10970876, fls. 02

50. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, foram atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93º** RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

51. Tratando-se de serviço de **radiodifusão de sons e imagens** o Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR**

52. As minutas de **Decreto de Exposição de Motivos** devem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017** sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado , apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos **50 e 52** deste Parecer.

54. As minutas de **Decreto de Exposição de Motivos** foram apresentadas são adequadas aos fins a se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

SEI nº 1250.018671/2020-08 / pg. 184

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

55. Em seguida, a proposta de **Decreto** deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da **Exposição de Motivos** em de que o **Presidente da República** sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do **Congresso Nacional** vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de **termo aditivo ao contrato de concessão a renovação da outorga** (Art. 15 do RSR).

56. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] **“Art. 5º** A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
‘Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados em concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
(...)”

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.”

[2] **“Art. 2º** Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 26 de maio de 2022**, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento instruído com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)”

- OBS.: a **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, foi convertida na **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022**, publicada no DOU de **26 de maio de 2022**

[3] **“Art. 31-A**. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica de direito público ou privado, contratada para a prestação de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, deverá:
(...)”

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)”

[4] **“Lei 13.424/2017:**

Art. 1º O art. 4º da **Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972**, passa a vigorar com a seguinte redação:
‘Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo **durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga**.
(...)”

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput, não serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias após a publicação da notificação.
(...)”

[5] **“Art 14.** Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as **Fundações constituídas no Brasil**, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 1º do Código Brasileiro de Telecomunicações.”

[6] **“Art. 138.** As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivos de caráter educativo deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos necessários para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, c) (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
(...)”

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações de documentos para habilitação constantes do **Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC)**, com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal e que garanta o fornecimento de suporte pedagógico técnico e edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)”

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

I - qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II - objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III - obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

CPF nº: 00007/2024/CONCUR-MC/M/CEC/AGU (11380355)

CEP 01250.018671/2020-08 / pg. 185

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

IV – prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V – assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior que se enquadre nas condições especificadas no §4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)”

[7] Obs.: Conforme NOTA TÉCNICA Nº 22174/2023/SEI-MCOM: “6. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.601 (11270403), de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07/01/2021, referente ao Pr. 53500.061535/2020-34, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização para o uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a entidade obteve, em 25 de junho de 2021 (10833913, pg. 11), a autorização para o funcionamento da estação, com validade até 2 de abril de 2027.”

[8] “- **Diretor Executivo** – Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel - SEI 10910902, fls. 20 e SEI 10970876, fls. 20;
- **Diretora Administrativa Financeira** – Marquês Lobo Quariguasi - SEI 10910902, fls. 19 e SEI 10970876, fls. 19;
- **Diretor Técnico** – Luiz Moraes Costa - SEI 10910902, fls. 21 - e SEI 10970876, fls. 21.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1407043284 e a chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-02-2024 12:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

CEI nº: 00087/2024/CONJUR-MCOM/CEI/AGU (11380955) - SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 186

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:01250.018671/2020-08

INTERESSADO:Fundação Nagib Haickel - FNH

ASSUNTO:Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** pela **Dra Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Nagib Haickel - FNH** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Luís/MA**, pelo período de **26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio **NOTA TÉCNICA Nº 22174/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Luís/MA**, concedida à entidade **Fundação Nagib Haickel - FNH**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, **as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do referido PARECER**, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo) **é necessário sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma e observando **as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do citado PARECER**, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

DESPACHO N. 00245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380995)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 187

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413068199 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 09:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

ese/n: 00007/2024/CONJUR-MCOW/CEB/AGU (11380955)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 188



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00250/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 87/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413245507 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Despacho n. 00250/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11880999)

01250.018671/2020-08 / pg. 189

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.018671/2020-08**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 0087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380955), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/09/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11384586** código CRC **D08E6B32**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11384586



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 190

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.253.118/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO NAGIB HAICKEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV JOAO PESSOA

NÚMERO
266

COMPLEMENTO
SETOR B

CEP
65.040-000

BAIRRO/DISTRITO
OUTEIRO DA CRUZ

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@FUNDACAONAGIBHAICKEL.ORG.BR

TELEFONE
(98) 2109-3100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/03/2024 às 10:10:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Anexo Certidões atualizadas (1/400079)

SEI 01230.018671/2020-08 / pg. 191



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL
CNPJ: 02.253.118/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:51 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **BF14.C580.9753.6DC4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 025107/24

Data da

19/01/2024 11:46:40

Inscrição Estadual: 123925584

CPF/CNPJ: 02253118000157

Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

Endereço: AVE JOAO PESSOA, 266 CEP: 65040000 - OUTEIRO DA CRUZ

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Data Impressão: 01/03/2024 10:30:44

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certidões atualizadas (1/400079)

SEI 01230.018671/2020-08 / pg. 193

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008434622023

Validade: 10/04/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.253.118/0001-57	Inscrição Municipal: 34482004
Razão Social: FUNDACAO NAGIB HAIKEL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA	
Número: 266	Complemento: SETOR B
Bairro: OUTEIRO DA CRUZ	
Município: SÃO LUIS – MA	CEP: 65040000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de dezembro de 2023 às 16:19, sob o código de autenticidade nº FDD9C2EADF94D01F527B9E0FC689E188.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, res-
quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por consequin-
inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:52 do dia 01/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.253.118/0001-57
Razão Social: FUNDAÇÃO NAGIB HAIKEL
Endereço: AVE JOAO PESSOA 266 SETOR B / OUTEIRO DA CRUZ / SAO LUIS / MA / 65040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021803482948555702

Informação obtida em 01/03/2024 10:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

SEI 01230-018671/2020-08 / pg. 196

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.253.118/0001-57

Certidão nº: 14049729/2024

Expedição: 01/03/2024, às 10:19:50

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NAGIB HAICKEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.253.118/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Anexo Certidões atualizadas (1/400079) SER01230.018671/2020-08 / pg. 197

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018671/2020-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 02 de junho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado em 07/08/2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 26/09/2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Minuta de Exposição de Motivos (11400087)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 198

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severina**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/03/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400087** código CRC **0FF2E052**

Referência: processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11400087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Minuta de Exposição de Motivos (11400087)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 199

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 02 de junho de 2000, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 06 de agosto de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 26/09/2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luis, estado do Maranhão.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de _____; _____º da Independência e _____º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c0a17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Minuta Decreto Presidencial (11400105)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 200

5eeb445c0a17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severina**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/03/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400105** código CRC **7389CE27**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11400105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Minuta Decreto Presidencial (11400105)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 201

Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº 50.018671/2020-08.

Referência Parecer nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Interessado(a) Fundação Nagib Haickel.

Assunto Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409253871, no município de São Luis, estado do Maranhão, referente ao período de 26/09/2018 a 26/09/2033.

3. Por meio da Nota Técnica nº 22174/2023/SEI-MCOM (11268947), acompanhada do Despacho DEPUB (11273117) e do Ofício Interno nº 45303/2023/MCOM (11278237), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

7. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380955 pgs 01 a 08), aprovado pelo Despacho nº 00245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380955 pgs 09 e 10) e pelo Despacho nº 00250/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11380955 pg 11), posicionando favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

50. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, foram atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

(...)

52. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, conclui não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 50 e 52 deste Parecer.

11. Em atenção ao parágrafo 50 do Parecer nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica esclarece que, em nova consulta às certidões vencidas, foi dada a regularidade da Interessada (11400079).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 202

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

13. Em atenção ao parágrafo 52 do Parecer nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica providenciou a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto para o ano corrente (11400087 e 11400105).

15. Atendidas as recomendações, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 14 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11415297** código CRC **C7DA7C5D**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referências: processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11415297



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 203

Despacho 11415297

SEI 01250.018671/2020-08

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018671/2020-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 2 de junho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, e o art. 223, **caput** da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 02 de junho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 6 de agosto de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de fusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Exposição de Motivos 227 - Renovação TVE (11433207) - SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 204

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11433207** código CRC **B69F1F1A**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11433207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Exposição de Motivos 227 Renovação TVE (11433207)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 205

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48435/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 227/2024 (11433207)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11415297), encaminho a Exposição de Motivos nº 227/2024 (11433207), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11433234** código CRC **16E9B45C**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11433234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício Interno 48435 (11433234)

SEI 01250:018671/2020-08 / pg. 206

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49006/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11433207)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11415297), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 227/2024 (11433207), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 04/04/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457016** código CRC **0CBBB3D3**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11457016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Ofício Interno 49006 (11433207)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 207

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018671/2020-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 2 de junho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Exposição de Motivos nº 00299/2024 MCOM (11465216)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 208

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº-02.253.118/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 02 de junho de 2000, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 6 de agosto de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> 00299/2024-MOCOM (11465216) 01250.018671/2020-08 / pg. 209

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRÁSILIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915**

PARECER n. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

**INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA
EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.**

**I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinqü
ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 1º
de 1962).**

**II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de c
Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional p
efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).**

**III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação d
que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.**

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

**Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explor
radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localida
estado do Maranhão, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, de titularidade de F
NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, referente ao período de 26 de set
2018 a 26 de setembro de 2033.**

**2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto de 02 de
publicado no DOU de 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, fls. 06).
Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado n
agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 05), tendo o Extrato do Contrato sido
DOU de 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04), válida, port
setembro de 2018, considerando os quinze anos de validade das outorgas de ra
sons e imagens.**

**3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídic
04 de maio de 2020 (SUPER- 10910902, fls. 2-3), fora, convém frisar, do prazo r
sem prejuízo, contudo, ao acolhimento do presente pleito, aspecto que será es
frente.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Exposição de Motivos nº 00299/2024-MCOM (11465216) - SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 211

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

4. Por meio da primeira Lista de Verificação de Documento - Checklist (SUPER- da NOTA TÉCNICA nº 12882/2023 (SUPER- 11049912), a Secretaria de Comunicação Eletrônica (SECOE) havia atestado o cumprimento dos requisitos necessários e a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme a Lei nº 9.250 de 02 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, pg 06) e Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 05). O Extrato do Contrato de Outorga foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 05). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é um dos parâmetros de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Concernente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2020, a interessada apresentou o pedido de renovação no dia 04 de maio de 2020, (...), observa-se, que a manifestação de interesse na Renovação de Outorga (...) foi apresentada no prazo legal à época . A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424 de 2017, no Diário Oficial da União em 28 de março de 2017, estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento antes do término do prazo da outorga, o que no presente caso ocorreu entre o dia 26 de setembro de 2017 e 26 de setembro de 2018 . (...) o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente (...)

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que justifiquem a indeferência da interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a garantir a continuidade do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

(...)

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento de que a viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, no âmbito do Estado de São Luis, estado do Maranhão.” (destacamos)

5. Consta ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11051116) e de Resolução (SUPER-11051092) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7 . Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRF), a AGU, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Exposição de Motivos nº 00299/2024-MOCOM (11465210) - SUPER-1250.018671/2020-08 / pg. 212

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários para analisarem adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as conclusões lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de dezembro de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessionária, mediante autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos diretamente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que compreende a transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (Art. 1º do RResp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educativos mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter de finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as entidades devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativos-culturais (art. 1º, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:
(i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
(ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação;
(iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 1º do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as entidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

13. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", este deve ser um instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple a



5e6945c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc05

cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2017, admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de 15 anos, que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 177 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece a duração da vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens por quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 5.784, de 1972, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sejam renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, com a instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 1º da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão, este deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

16. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo das outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de parecer favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

17. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir a série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, a Lei nº 4.117, de 1962, estabelece no parágrafo único do art. 67 da seguinte forma:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessão ou a permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, concessionária ou permissionária, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

18. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse público e à adequação do Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

19. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 5.784, de 1972, da seguinte forma:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público.”



20. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo o "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). É vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão do Conselho Nacional de Radiodifusão (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar a violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que o indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmado pelo Conselho Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

21 . Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar a entidade "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

2 2 . O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.375, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação naquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto à continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados os pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo não tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado até 24 de agosto de 2022[5].

2 3 . A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga tiver expirado e não houver decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

24. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao analisar o pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por quem tenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por quem tenha instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da entidade representada[6].

25. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas físicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo art. 222, a capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

26. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser verificada pelo meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso II do art. 222 da CRFB.



do RSR. Se houve pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a entidade apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 12 do RSR.

27. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer a programação cabam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

28. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância desses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

29. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

30. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo juiz da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal e da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou dirige outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no mesmo Município que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo ou de imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 170 da Constituição;



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

31. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não ocorrer, a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa de recuperação judicial em respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida a favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pela Lei nº 10.775, de 2021.

3 2 . Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá caráter meramente informativo. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

3 3 . É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação pelo poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

3 4 . Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham sido esgotados não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado por JOAQUIM Elias Nagib Pinto HAICKEL, na qualidade de Diretor Presidente, JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI, na qualidade de Diretora Administrativa e Financeira da entidade, em observância ao artigo 23 do seu Estatuto (Registro nº 00319/2021 - SUPER-2260757, fls. 03 a 18 e SUPER-6820377, fls. 26 a 37 - Ata nº 00319/2021 - SUPER-10910902, fls. 15 a 18 e SUPER-10970876, fls. 15 a 18).

36. Ressalte-se que referido requerimento, na forma dos docs. SUPER nºs 1124/2021, 1125/2021, 1126/2021, 1127/2021, 1128/2021, 1129/2021, 1130/2021, 1131/2021, 1132/2021, 1133/2021, 1134/2021, 1135/2021, 1136/2021, 1137/2021, 1138/2021, 1139/2021, 1140/2021, 1141/2021, 1142/2021, 1143/2021, 1144/2021, 1145/2021, 1146/2021, 1147/2021, 1148/2021, 1149/2021, 1150/2021, 1151/2021, 1152/2021, 1153/2021, 1154/2021, 1155/2021, 1156/2021, 1157/2021, 1158/2021, 1159/2021, 1160/2021, 1161/2021, 1162/2021, 1163/2021, 1164/2021, 1165/2021, 1166/2021, 1167/2021, 1168/2021, 1169/2021, 1170/2021, 1171/2021, 1172/2021, 1173/2021, 1174/2021, 1175/2021, 1176/2021, 1177/2021, 1178/2021, 1179/2021, 1180/2021, 1181/2021, 1182/2021, 1183/2021, 1184/2021, 1185/2021, 1186/2021, 1187/2021, 1188/2021, 1189/2021, 1190/2021, 1191/2021, 1192/2021, 1193/2021, 1194/2021, 1195/2021, 1196/2021, 1197/2021, 1198/2021, 1199/2021, 1200/2021, 1201/2021, 1202/2021, 1203/2021, 1204/2021, 1205/2021, 1206/2021, 1207/2021, 1208/2021, 1209/2021, 1210/2021, 1211/2021, 1212/2021, 1213/2021, 1214/2021, 1215/2021, 1216/2021, 1217/2021, 1218/2021, 1219/2021, 1220/2021, 1221/2021, 1222/2021, 1223/2021, 1224/2021, 1225/2021, 1226/2021, 1227/2021, 1228/2021, 1229/2021, 1230/2021, 1231/2021, 1232/2021, 1233/2021, 1234/2021, 1235/2021, 1236/2021, 1237/2021, 1238/2021, 1239/2021, 1240/2021, 1241/2021, 1242/2021, 1243/2021, 1244/2021, 1245/2021, 1246/2021, 1247/2021, 1248/2021, 1249/2021, 1250/2021, 1251/2021, 1252/2021, 1253/2021, 1254/2021, 1255/2021, 1256/2021, 1257/2021, 1258/2021, 1259/2021, 1260/2021, 1261/2021, 1262/2021, 1263/2021, 1264/2021, 1265/2021, 1266/2021, 1267/2021, 1268/2021, 1269/2021, 1270/2021, 1271/2021, 1272/2021, 1273/2021, 1274/2021, 1275/2021, 1276/2021, 1277/2021, 1278/2021, 1279/2021, 1280/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1283/2021, 1284/2021, 1285/2021, 1286/2021, 1287/2021, 1288/2021, 1289/2021, 1290/2021, 1291/2021, 1292/2021, 1293/2021, 1294/2021, 1295/2021, 1296/2021, 1297/2021, 1298/2021, 1299/2021, 1300/2021, 1301/2021, 1302/2021, 1303/2021, 1304/2021, 1305/2021, 1306/2021, 1307/2021, 1308/2021, 1309/2021, 1310/2021, 1311/2021, 1312/2021, 1313/2021, 1314/2021, 1315/2021, 1316/2021, 1317/2021, 1318/2021, 1319/2021, 1320/2021, 1321/2021, 1322/2021, 1323/2021, 1324/2021, 1325/2021, 1326/2021, 1327/2021, 1328/2021, 1329/2021, 1330/2021, 1331/2021, 1332/2021, 1333/2021, 1334/2021, 1335/2021, 1336/2021, 1337/2021, 1338/2021, 1339/2021, 1340/2021, 1341/2021, 1342/2021, 1343/2021, 1344/2021, 1345/2021, 1346/2021, 1347/2021, 1348/2021, 1349/2021, 1350/2021, 1351/2021, 1352/2021, 1353/2021, 1354/2021, 1355/2021, 1356/2021, 1357/2021, 1358/2021, 1359/2021, 1360/2021, 1361/2021, 1362/2021, 1363/2021, 1364/2021, 1365/2021, 1366/2021, 1367/2021, 1368/2021, 1369/2021, 1370/2021, 1371/2021, 1372/2021, 1373/2021, 1374/2021, 1375/2021, 1376/2021, 1377/2021, 1378/2021, 1379/2021, 1380/2021, 1381/2021, 1382/2021, 1383/2021, 1384/2021, 1385/2021, 1386/2021, 1387/2021, 1388/2021, 1389/2021, 1390/2021, 1391/2021, 1392/2021, 1393/2021, 1394/2021, 1395/2021, 1396/2021, 1397/2021, 1398/2021, 1399/2021, 1400/2021, 1401/2021, 1402/2021, 1403/2021, 1404/2021, 1405/2021, 1406/2021, 1407/2021, 1408/2021, 1409/2021, 1410/2021, 1411/2021, 1412/2021, 1413/2021, 1414/2021, 1415/2021, 1416/2021, 1417/2021, 1418/2021, 1419/2021, 1420/2021, 1421/2021, 1422/2021, 1423/2021, 1424/2021, 1425/2021, 1426/2021, 1427/2021, 1428/2021, 1429/2021, 1430/2021, 1431/2021, 1432/2021, 1433/2021, 1434/2021, 1435/2021, 1436/2021, 1437/2021, 1438/2021, 1439/2021, 1440/2021, 1441/2021, 1442/2021, 1443/2021, 1444/2021, 1445/2021, 1446/2021, 1447/2021, 1448/2021, 1449/2021, 1450/2021, 1451/2021, 1452/2021, 1453/2021, 1454/2021, 1455/2021, 1456/2021, 1457/2021, 1458/2021, 1459/2021, 1460/2021, 1461/2021, 1462/2021, 1463/2021, 1464/2021, 1465/2021, 1466/2021, 1467/2021, 1468/2021, 1469/2021, 1470/2021, 1471/2021, 1472/2021, 1473/2021, 1474/2021, 1475/2021, 1476/2021, 1477/2021, 1478/2021, 1479/2021, 1480/2021, 1481/2021, 1482/2021, 1483/2021, 1484/2021, 1485/2021, 1486/2021, 1487/2021, 1488/2021, 1489/2021, 1490/2021, 1491/2021, 1492/2021, 1493/2021, 1494/2021, 1495/2021, 1496/2021, 1497/2021, 1498/2021, 1499/2021, 1500/2021, 1501/2021, 1502/2021, 1503/2021, 1504/2021, 1505/2021, 1506/2021, 1507/2021, 1508/2021, 1509/2021, 1510/2021, 1511/2021, 1512/2021, 1513/2021, 1514/2021, 1515/2021, 1516/2021, 1517/2021, 1518/2021, 1519/2021, 1520/2021, 1521/2021, 1522/2021, 1523/2021, 1524/2021, 1525/2021, 1526/2021, 1527/2021, 1528/2021, 1529/2021, 1530/2021, 1531/2021, 1532/2021, 1533/2021, 1534/2021, 1535/2021, 1536/2021, 1537/2021, 1538/2021, 1539/2021, 1540/2021, 1541/2021, 1542/2021, 1543/2021, 1544/2021, 1545/2021, 1546/2021, 1547/2021, 1548/2021, 1549/2021, 1550/2021, 1551/2021, 1552/2021, 1553/2021, 1554/2021, 1555/2021, 1556/2021, 1557/2021, 1558/2021, 1559/2021, 1560/2021, 1561/2021, 1562/2021, 1563/2021, 1564/2021, 1565/2021, 1566/2021, 1567/2021, 1568/2021, 1569/2021, 1570/2021, 1571/2021, 1572/2021, 1573/2021, 1574/2021, 1575/2021, 1576/2021, 1577/2021, 1578/2021, 1579/2021, 1580/2021, 1581/2021, 1582/2021, 1583/2021, 1584/2021, 1585/2021, 1586/2021, 1587/2021, 1588/2021, 1589/2021, 1590/2021, 1591/2021, 1592/2021, 1593/2021, 1594/2021, 1595/2021, 1596/2021, 1597/2021, 1598/2021, 1599/2021, 1600/2021, 1601/2021, 1602/2021, 1603/2021, 1604/2021, 1605/2021, 1606/2021, 1607/2021, 1608/2021, 1609/2021, 1610/2021, 1611/2021, 1612/2021, 1613/2021, 1614/2021, 1615/2021, 1616/2021, 1617/2021, 1618/2021, 1619/2021, 1620/2021, 1621/2021, 1622/2021, 1623/2021, 1624/2021, 1625/2021, 1626/2021, 1627/2021, 1628/2021, 1629/2021, 1630/2021, 1631/2021, 1632/2021, 1633/2021, 1634/2021, 1635/2021, 1636/2021, 1637/2021, 1638/2021, 1639/2021, 1640/2021, 1641/2021, 1642/2021, 1643/2021, 1644/2021, 1645/2021, 1646/2021, 1647/2021, 1648/2021, 1649/2021, 1650/2021, 1651/2021, 1652/2021, 1653/2021, 1654/2021, 1655/2021, 1656/2021, 1657/2021, 1658/2021, 1659/2021, 1660/2021, 1661/2021, 1662/2021, 1663/2021, 1664/2021, 1665/2021, 1666/2021, 1667/2021, 1668/2021, 1669/2021, 1670/2021, 1671/2021, 1672/2021, 1673/2021, 1674/2021, 1675/2021, 1676/2021, 1677/2021, 1678/2021, 1679/2021, 1680/2021, 1681/2021, 1682/2021, 1683/2021, 1684/2021, 1685/2021, 1686/2021, 1687/2021, 1688/2021, 1689/2021, 1690/2021, 1691/2021, 1692/2021, 1693/2021, 1694/2021, 1695/2021, 1696/2021, 1697/2021, 1698/2021, 1699/2021, 1700/2021, 1701/2021, 1702/2021, 1703/2021, 1704/2021, 1705/2021, 1706/2021, 1707/2021, 1708/2021, 1709/2021, 1710/2021, 1711/2021, 1712/2021, 1713/2021, 1714/2021, 1715/2021, 1716/2021, 1717/2021, 1718/2021, 1719/2021, 1720/2021, 1721/2021, 1722/2021, 1723/2021, 1724/2021, 1725/2021, 1726/2021, 1727/2021, 1728/2021, 1729/2021, 1730/2021, 1731/2021, 1732/2021, 1733/2021, 1734/2021, 1735/2021, 1736/2021, 1737/2021, 1738/2021, 1739/2021, 1740/2021, 1741/2021, 1742/2021, 1743/2021, 1744/2021, 1745/2021, 1746/2021, 1747/2021, 1748/2021, 1749/2021, 1750/2021, 1751/2021, 1752/2021, 1753/2021, 1754/2021, 1755/2021, 1756/2021, 1757/2021, 1758/2021, 1759/2021, 1760/2021, 1761/2021, 1762/2021, 1763/2021, 1764/2021, 1765/2021, 1766/2021, 1767/2021, 1768/2021, 1769/2021, 1770/2021, 1771/2021, 1772/2021, 1773/2021, 1774/2021, 1775/2021, 1776/2021, 1777/2021, 1778/2021, 1779/2021, 1780/2021, 1781/2021, 1782/2021, 1783/2021, 1784/2021, 1785/2021, 1786/2021, 1787/2021, 1788/2021, 1789/2021, 1790/2021, 1791/2021, 1792/2021, 1793/2021, 1794/2021, 1795/2021, 1796/2021, 1797/2021, 1798/2021, 1799/2021, 1800/2021, 1801/2021, 1802/2021, 1803/2021, 1804/2021, 1805/2021, 1806/2021, 1807/2021, 1808/2021, 1809/2021, 1810/2021, 1811/2021, 1812/2021, 1813/2021, 1814/2021, 1815/2021, 1816/2021, 1817/2021, 1818/2021, 1819/2021, 1820/2021, 1821/2021, 1822/2021, 1823/2021, 1824/2021, 1825/2021, 1826/2021, 1827/2021, 1828/2021, 1829/2021, 1830/2021, 1831/2021, 1832/2021, 1833/2021, 1834/2021, 1835/2021, 1836/2021, 1837/2021, 1838/2021, 1839/2021, 1840/2021, 1841/2021, 1842/2021, 1843/2021, 1844/2021, 1845/2021, 1846/2021, 1847/2021, 1848/2021, 1849/2021, 1850/2021, 1851/2021, 1852/2021, 1853/2021, 1854/2021, 1855/2021, 1856/2021, 1857/2021, 1858/2021, 1859/2021, 1860/2021, 1861/2021, 1862/2021, 1863/2021, 1864/2021, 1865/2021, 1866/2021, 1867/2021, 1868/2021, 1869/2021, 1870/2021, 1871/2021, 1872/2021, 1873/2021, 1874/2021, 1875/2021, 1876/2021, 1877/2021, 1878/2021, 1879/2021, 1880/2021, 1881/2021, 1882/2021, 1883/2021, 1884/2021, 1885/2021, 1886/2021, 1887/2021, 1888/2021, 1889/2021, 1890/2021, 1891/2021, 1892/2021, 1893/2021, 1894/2021, 1895/2021, 1896/2021, 1897/2021, 1898/2021, 1899/2021, 1900/2021, 1901/2021, 1902/2021, 1903/2021, 1904/2021, 1905/2021, 1906/2021, 1907/2021, 1908/2021, 1909/2021, 1910/2021, 1911/2021, 1912/2021, 1913/2021, 1914/2021, 1915/2021, 1916/2021, 1917/2021, 1918/2021, 1919/2021, 1920/2021, 1921/2021, 1922/2021, 1923/2021, 1924/2021, 1925/2021, 1926/2021, 1927/2021, 1928/2021, 1929/2021, 1930/2021, 1931/2021, 1932/2021, 1933/2021, 1934/2021, 1935/2021, 1936/2021, 1937/2021, 1938/2021, 1939/2021, 1940/2021, 1941/2021, 1942/2021, 1943/2021, 1944/2021, 1945/2021, 1946/2021, 1947/2021, 1948/2021, 1949/2021, 1950/2021, 1951/2021, 1952/2021, 1953/2021, 1954/2021, 1955/2021, 1956/2021, 1957/2021, 1958/2021, 1959/2021, 1960/2021, 1961/2021, 1962/2021, 1963/2021, 1964/2021, 1965/2021, 1966/2021, 1967/2021, 1968/2021, 1969/2021, 1970/2021, 1971/2021, 1972/2021, 1973/2021, 1974/2021, 1975/2021, 1976/2021, 1977/2021, 1978/2021, 1979/2021, 1980/2021, 1981/2021, 1982/2021, 1983/2021, 1984/2021, 1985/2021, 1986/2021, 1987/2021, 1988/2021, 1989/2021, 1990/2021, 1991/2021, 1992/2021, 1993/2021, 1994/2021, 1995/2021, 1996/2021, 1997/2021, 1998/2021, 1999/2021, 2000/2021, 2001/2021, 2002/2021, 2003/2021, 2004/2021, 2005/2021, 2006/2021, 2007/2021, 2008/2021, 2009/2021, 2010/2021, 2011/2021, 2012/2021, 2013/2021, 2014/2021, 2015/2021, 2016/2021, 2017/2021, 2018/2021, 2019/2021, 2020/2021, 2021/2021, 2022/2021, 2023/2021, 2024/2021, 2025/2021, 2026/2021, 2027/2021, 2028/2021, 2029/2021, 2030/2021, 2031/2021, 2032/2021, 2033/2021, 2034/2021, 2035/2021, 2036/2021, 2037/2021, 2038/2021, 2039/2021, 2040/2021, 2041/2021, 2042/2021, 2043/2021, 2044/2021, 2045/2021, 2046/2021, 2047/2021, 2048/2021, 2049/2021, 2050/2021, 2051/2021, 2052/2021, 2053/2021, 2054/2021, 2055/2021, 2056/2021, 2057/2021, 2058/2021, 2059/2021, 2060/2021, 2061/2021, 2062/2021, 2063/2021, 2064/2021, 2065/2021, 2066/2021, 2067/2021, 2068/2021, 2069/2021, 2070/2021, 2071/2021, 2072/2021, 2073/2021, 2074/2021, 2075/2021, 2076/2021, 2077/2021, 2078/2021, 2079/2021, 2080/2021, 2081/2021, 2082/2021, 2083/2021, 2084/2021, 2085/2021, 2086/2021, 2087/2021, 2088/2021, 2089/2021, 2090/2021, 2091/2021, 2092/2021, 2093/2021, 2094/2021, 2095/2021, 2096/2021, 2097/2021, 2098/2021, 2099/2021, 2100/2021, 2101/2021, 2102/2021, 2103/2021, 2104/2021, 2105/2021, 2106/2021, 2107/2021, 2108/2021, 2109/2021, 2110/2021, 2111/2021, 2112/2021, 2113/2021, 2114/2021, 2115/2021, 2116/2021, 2117/2021, 2118/2021, 2119/2021, 2120/2021, 2121/2021, 2122/2021, 2123/2021, 2124/2021, 2125/2021, 2126/2021, 2127/2021, 2128/2021, 2129/2021, 2130/2021, 2131/2021, 2132/2021, 2133/2021, 2134/2021, 2135/2021, 2136/2021, 2137/2021, 2138/2021, 2139/2021, 2140/2021, 2141/2021, 2142/2021, 2143/2021, 2144/2021, 2145/2021, 2146/2021, 2147/2021, 2148/2021, 2149/2021, 2150/2021, 2151/2021, 2152/2021, 2153/2021, 2154/2021,

37. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente

38. Segundo histórico contido na NOTA TÉCNICA Nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049731, fls. 06), a outorga em questão foi conferida com a edição do Decreto de 02 de julho de 2003 (SUPER-11049731, fls. 06), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 2003 (SUPER-11049731, fls. 05), tendo o Extrato do Contrato de Permissão sido publicado no Diário Oficial do Brasil em 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04).

39. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início de quinze anos de validade da outorga, à época, a data de publicação do citado Contrato, ou seja, de 26 de setembro de 2003 a 26 de setembro de 2018, em observância aos preceitos previstos no art. 31-A, § 12 [3], do Decreto nº 52.795/2003.

40. Todavia, considerando não ter sido apresentada pela citada fundação nenhuma manifestação de interesse até o termo final do prazo de validade da sua outorga em 26 de setembro de 2018, os autos foram instaurados ex officio por essa Pasta Ministerial em 26 de abril de 2020, por meio da Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), com base nas disposições das Lei 13.424/2017, que alterou a redação do art. 4º[4] da Lei nº 5.785 de 1972, com vistas à renovação da outorga em foco para o período compreendido entre 26 de setembro de 2018 e 26 de setembro de 2033.

41. Informou a SECOE ter a entidade respondido à citada Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), apresentando requerimento de Renovação de Outorga em 29 de setembro de 2022, acompanhado de diversos documentos pertinentes ao pedido.

42. Desse modo, embora não tenha sido observado o prazo previsto no citado art. 4º da Lei 5.785, de 1972, considerando ter o pedido de renovação sido apresentado, por meio da SECOE, antes de 26 de maio de 2022, foi ele regularmente processado com base na Lei nº 13.424, de 2017, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de transmissão de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da presente Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão considerados válidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021)” (destacamos)

43. Convém observar que referida Medida Provisória nº 1.077/2021 foi convertida em Lei nº 14.351/2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

44. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a pessoa jurídica interessada solicitado a outorga sob a forma de fundação, apresentando Termo de Parceria com o Grupo Dom Bosco (SUPER- 6392823, fls. 9 e 10), firmado em 2019, com vigência até 19/08/2024, com o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas de rádio, atendendo, assim, a regra do caput do art. 14[5] do Decreto-lei nº 236, de 1967, e a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138[6] da Portaria de Consolidação nº 32, de 2018.

45. Na mesma NOTA TÉCNICA nº 12882/2023/SEI-MCOM (SUPER-11049912), a SECOE de Comunicação Social Eletrônica informou que a interessada possui licença de outorga válida até 02 de abril de 2027 (SUPER-10833913, fls. 11), e, muito embora não tenha sido o período de renovação que almeja, ou seja, até 26 de setembro de 2033, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requisição de renovação.



nova licença antes do vencimento da que detém no momento[7].

46. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário a SECOE também informou em sua Nota Técnica que foram atendidos os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

“19. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER-11117197), a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no Decreto-Lei nº 236/1967, e seus dirigentes participam apenas do quadro diretivo da Entidade e

47. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Registro (SUPER-11049766[8]), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requerem a outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, demonstrando cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

48. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de infração (SUPER nº 10833913, fls. 08 a 10) que possa resultar na aplicação ou cassação da outorga de que se trata (SUPER nº 11118252).

49. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro Art. 113, II, do RSR. competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
10910902, fls. 05 a 07

e
109708176, fls. 05 a 07

(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR. 11269308, fls. 01
Emitida em 12/12/2023

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Art. 113, VI, do RSR. federal

(VI) Prova de regularidade
11269308, fls. 02

Válida até 09/06/2024
perante a Fazenda Pública Art. 113, VI, do RSR. 11269308, fls. 03
estadual da sede da pessoa jurídica

(VII) Prova de regularidade
Válida até 01/02/2024
perante a Fazenda Pública Art. 113, VI, do RSR. 11269308, fls. 04
municipal da sede da pessoa jurídica

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR.
Fistel

(X) Prova de regularidade junto
ao Fundo de Garantia do Tempo Art. 113, VIII, do RSR. de Serviço - FGTS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>
Exposição de Motivos nº 00299/2024-MECOM (11465216) - SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 219

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

**(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Justiça do Trabalho
Válida até 10/04/2024**

**11269308, fls. 05
Válida até 11/01/2024**

**11269308, fls. 06
Válida até 02/01/2024**

**11269308, fls. 07
Válida até 09/06/2024**

**(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. 10910902, fls. 02
inciso XI do art. 113 do RSR. e 10970876, fls. 02**

50. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das ce foram atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na d praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

51. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, c 52. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no D de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, port assinadas pelo Ministro de Estado , apenas pontuando ser necessário ajustar a em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e op medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ress parágrafos 50 e 52 deste Parecer.

54. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas s aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Es 55. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acom Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a ap presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliber Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renova (art. 115 do RSR).

56. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu e

À consideração superior.

Brasília, 12 de fevereiro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc00>

Exposição de Motivos nº 00299/2024-MOCM (11465210)

SEI01250.018671/2020-08 / pg. 220

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc00

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, são explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições seguintes: (...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para os serviços de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos. (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão considerados válidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida em Lei nº 14.176, de 25 de maio de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida em Lei nº 14.176, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[3] “Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com pessoa jurídica de direito privado, o órgão competente do Poder Executivo deverá: (...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.989, de 20 de maio de 2020) (Vigência)” (destacamos)

[4] “Lei 13.424/2017:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 , passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo no prazo de doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (...)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se apresentem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (...).”

[5] “Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;**
- b) os Estados, Territórios e Municípios;**
- c) as Universidades Brasileiras;**
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos humanos, técnicos e financeiros para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação de edital, previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.”



[6] “Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão para fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado pelo representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo e em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I) (...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, firmado pelo representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

I - qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II - objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III - obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)

IV - prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior (IES), que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante toda a duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou de anulação da outorga, obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de 30 dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)”

[7] Obs.: Conforme NOTÍCIA Nº 22174/2023/SEI-MCOM. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.601 (11270403), de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07/01/2021, referente ao Processo nº 53500.061535/2020-34, oriundo do Ministério Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização para uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em São Luís/MA. Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a licença foi emitida em 25 de junho de 2021 (10833913, pg. 11), a licença para funcionamento tem validade até 2 de abril de 2027.”

fls. 19;

[8] “- Diretor Executivo - Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel - SEI 10910902 e SEI 10970876, fls. 20;

- Diretora Administrativa Financeira - Joama Marques Lobo Quariguasi - SEI 10910902 e SEI 10970876, fls. 21;

- Diretor Técnico - Luiz Moraes Costa - SEI 10910902, fls. 21 - e SEI 10970876, fls. 22;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersap.mcom.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671/2020-08 / pg. 222 de acesso 68b35ca7



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc05

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A autenticidade do documento está disponível com o código 1407043284 e 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data: 12-02-2024 12:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissora: Certificadora do SERPRO SSLv1.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915**

DESPACHO n. 00245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADO: Fundação Nagib Haickel - FNH

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de fundamento legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de outorga concedida à entidade Fundação Nagib Haickel - FNH, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís/MA, no período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N. 22174/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís/MA, concedida à entidade Fundação Nagib Haickel - FNH.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do referido PARECER, é possível, sob o ponto de vista jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme o art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de maio de 1964, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc05>

Exposição de Motivos nº 00299/2024-MCOM (11465210) - SER 01250.018671/2020-08 / pg. 223

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc05

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do Parecer, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta de decreto que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersap.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0125001867120 de acesso 68b35ca7

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A autenticidade do documento está disponível com o código 1413068199 e 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Hora: 20-02-2024 17:17 Número de Série: 65437255745187764576406211980. Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA
DF FONE: (61) 2027- 6119/691

DESPACHO n. 00250/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Exposição de Motivos nº 00250/2024-MCOM (11465216)

SER 01250.018671/2020-08 / pg. 224

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 87/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 245/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

**Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersap.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0125001867120 de acesso 68b35ca7

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A autenticidade do documento está disponível com o código 1413245507 e 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br) e Hora: 20-02-2024 11:17. Número de Série: 6543725574518776457640621. Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Exposição de Motivos nº 00299/2024-MCOM (11465216)

SER 01250.018671/2020-08 / pg. 225

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12400/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.018671/2020-08

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 10/04/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465260** código CRC **15D5231C**

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11465260



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a09c0c>

Ofício 12400 (11465260)

SEI 01250.018671/2020-08 / pg. 226

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a09c0c

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018671/2020-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 2 de junho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, por quinze anos, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 02 de junho de 2000, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 6 de agosto de 2003 e, contrato firmado com a União publicado em 26 de setembro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA
EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Luís, estado do Maranhão, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, de titularidade de FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, referente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto de 02 de junho de 2000, publicado no DOU de 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, fls. 06), ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no DOU de 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 05), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04), válida, portanto, até 26 de setembro de 2018, considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de maio de 2020 (SUPER- 10910902, fls. 2-3), fora, convém frisar, do prazo regulamentar, sem prejuízo, contudo, ao acolhimento do presente pleito, aspecto que será esclarecido mais à frente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

4. Por meio da primeira Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11049766) e da NOTA TÉCNICA nº 12882/2023 (SUPER- 11049912), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) havia atestado o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestado a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 02 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, pg 06) e Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 05). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 01 a 04). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Concernente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033 , a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 04 de maio de 2020, (...), observa-se, também, que a manifestação de interesse na Renovação de Outorga (...) foi apresentado no prazo legal vigente à época . A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2017, estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que no presente caso ocorreu entre 26 de setembro de 2017 e 26 de setembro de 2018 . (...) o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente

(...)

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

(...)

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luis, estado do Maranhão.” (destacamos)

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11051116) e de Exposição de Motivos (SUPER-11051092) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7 . Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

- (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
- ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
- (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

13. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da



Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

16. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

17. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

18. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

19. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das



finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

20. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

21 . Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

2 2 . O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[5].

2 3 . A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

24. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[6].

25. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).



26. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

27. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

28. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

29. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

30. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública



federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

31. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

3 2 . Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

3 3 . É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

3 4 . Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. JOAQUIM Elias Nagib Pinto HAICKEL, na qualidade de Diretor Presidente, e pela Sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI , na qualidade de Diretora Administrativo-Financeira da entidade, em observância ao artigo 23 do seu Estatuto (Registrado em 13/08/2008 – SUPER-2260757, fls. 03 a 18 e SUPER-6820377, fls. 26 a 37 - Ata nº 46, Registrada em 27/09/2021 - SUPER 10910902, fls.. 15 a 18 e SUPER-10970876, fls. 15 a 18).

36. Ressalte-se que referido requerimento, na forma dos docs. SUPER nºs 11242717 e 11260475, atende ao quanto foi solicitado por esta CONJUR por meio da Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11219236), em observância ao art. 23 do citado Estatuto, que preceitua:

“Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes a administração da Fundação,



promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.” (frisamos)

37. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada.

38. Segundo histórico contido na NOTA TÉCNICA Nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912) da SECOE, a outorga em questão foi conferida com a edição do Decreto de 02 de junho de 2000 (SUPER-11049731, fls. 06), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 2003 (SUPER-11049731, fls. 05), tendo o Extrato do Contrato de Permissão sido publicado no DOU de 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04).

39. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de quinze anos de validade da outorga, à época, a data de publicação do citado Extrato do Contrato, ou seja, de 26 de setembro de 2003 a 26 de setembro de 2018, portanto, em observância aos preceitos previstos no art. 31-A, § 12 [3], do Decreto nº 52.795, de 1963.

40. Todavia, considerando não ter sido apresentada pela citada fundação nenhuma manifestação de interesse até o termo final do prazo de validade da sua outorga, ou seja, 26 de setembro de 2018, os autos foram instaurados ex officio por essa Pasta Ministerial em 24 de abril de 2020, por meio da Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), com base nas disposições das Lei 13.424/2017, que alterou a redação do art. 4º[4] da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 , com vistas à renovação da outorga em foco para o período compreendido entre 26 de setembro de 2018 e 26 de setembro de 2033.

41. Informou a SECOE ter a entidade respondido à citada Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), apresentando requerimento de Renovação de Outorga em 29 de setembro de 2017, acompanhado de diversos documentos pertinentes ao pedido.

42. Desse modo, embora não tenha sido observado o prazo previsto no citado art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, considerando ter o pedido de renovação sido apresentado, por provocação da SECOE, antes de 26 de maio de 2022 , foi ele regularmente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

43. Convém observar que referida Medida Provisória nº 1.077/2021 foi convertida na citada Lei nº 14.351/2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

44. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a pessoa jurídica interessada sido constituída sob a forma de fundação, apresentando Termo de Parceria com o Grupo Dom Bosco Ltda. (SUPER- 6392823, fls. 9 e 10), firmado em 2019, com vigência até 19/08/2024, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, a regra do caput do art. 14[5] do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138[6] da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



45. Na mesma NOTA TÉCNICA nº 12882/2023/SEI-MCOM (SUPER-11049912), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a interessada possui licença de funcionamento válida até 02 de abril de 2027 (SUPER-10833913, fls. 11), e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até 26 de setembro de 2033, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento[7].

46. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO , a SECOE também informou em sua Nota Técnica que foram atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

“19. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER nº 11117197), a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, e seus dirigentes participam apenas do quadro diretivo da Entidade em referência.”

47. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11049766[8]), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, demonstrando o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

48. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração (SUPER nº 10833913, fls. 08 a 10) que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SUPER nº 11118252).

49. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito Base normativa Forma de comprovação

(I) Certidão simplificada ou

documento equivalente, emitida

pelo órgão de registro Art. 113, II, do RSR. competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

10910902, fls. 05 a 07

e

109708176, fls. 05 a 07

(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR. 11269308, fls. 01

Emitida em 12/12/2023

(V) Prova de regularidade

perante a Fazenda Pública Art. 113, VI, do RSR. federal

(VI) Prova de regularidade

11269308, fls. 02

Válida até 09/06/2024

perante a Fazenda Pública Art. 113, VI, do RSR. 11269308, fls. 03

estadual da sede da pessoa jurídica

(VII) Prova de regularidade

Válida até 01/02/2024

perante a Fazenda Pública Art. 113, VI, do RSR. 11269308, fls. 04

municipal da sede da pessoa jurídica



(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Art. 113, VII, do RSR.

Fistel

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo Art. 113, VIII, do RSR. de Serviço – FGTS

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Art. 113, IX, do RSR. Justiça do Trabalho
Válida até 10/04/2024

11269308, fls. 05
Válida até 11/01/2024

11269308, fls. 06
Válida até 02/01/2024

11269308, fls. 07
Válida até 09/06/2024

(XII) Declaração de que trata o Art. 113, XI, do RSR. 10910902, fls. 02
inciso XI do art. 113 do RSR. e 10970876, fls. 02

50. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, foram atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

51. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

52. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 50 e 52 deste Parecer.

54. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

55. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

56. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei. (...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 , foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

[3] “Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: (...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)” (destacamos)

[4] “Lei 13.424/2017:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 , passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (...)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (...).”

[5] “Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.”

[6] “Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput) (...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)”

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

I – qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II – objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III – obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)

16, § 5º, V)

IV – prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)

V – assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, V)

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior (IES), que se enquadre nas condições especificadas no §4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)”

[7] Obs.: Conforme NOTA TÉCNICA Nº 22174/2023/SEI-MCOM : “6. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.601 (11270403), de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07/01/2021 , referente ao Processo nº 53500.061535/2020-34, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a entidade obteve, em 25 de junho de 2021 (10833913, pg. 11), a licença para funcionamento da estação, com validade até 2 de abril de 2027 .”

fls. 19;

[8] “- Diretor Executivo - Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel - SEI 10910902, fls. 20 e SEI 10970876, fls. 20;



- Diretora Administrativa Financeira - Joama Marques Lobo Quariguasi - SEI 10910902, fls. 19 e SEI 10970876,
- Diretor Técnico - Luiz Moraes Costa - SEI 10910902, fls. 21 - e SEI 10970876, fls. 21.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1407043284 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-02-2024 12:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADO: Fundação Nagib Haickel - FNH

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Nagib Haickel - FNH, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís/MA, no período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22174/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís/MA, concedida à entidade Fundação Nagib Haickel - FNH.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do citado PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.
Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413068199 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 09:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00250/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 87/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO 245/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413245507 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12882/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018671/2020-08

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTOSERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENSOUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luis, estado do Maranhão, referente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.
2. Os autos foram instaurados em 24 de abril de 2020 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078) que, conforme o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963), que dita que as pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão devem dirigir formulário de requerimento a este Ministério nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga (redação da Lei 13.424/2017, que alterou os termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento, e abarca os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, fato que concluiu-se pela necessidade da instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 16506/2020 (SUPER nº 5447092), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 5452464) em 30 de abril de 2020.
3. A entidade respondeu à Nota Técnica através do Protocolo Nº 01250.019604/2020-01 dentro do prazo estabelecido, qual seja, em 04 de maio de 2020. Em seu Ofício S/Nº/2020, a Fundação esclareceu que cumpriu o prazo legal de requerimento de Renovação de Outorga em sua petição de Protocolo Nº 01250.060345/2017-90, na data de 29 de setembro de 2017, tendo incluído diversos documentos pertinentes ao pedido.
4. Os autos foram, então, analisados por meio do Checklist (SUPER nº 6214735), tendo como referência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), que revogou a Portaria nº 4.335/2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, resultando na Nota Técnica nº 7011/2020 (SUPER nº 6239453) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Fora encaminhada Correspondência Eletrônica (SUPER nº 6272260) em 22 de dezembro de 2020, para comunicar o Ofício 10932/2020 (SUPER nº 6239808), juntamente com a Nota Técnica.
5. Posteriormente, a entidade atendeu parcialmente a exigência e foi realizada nova conferência documental por meio de Checklist (SUPER nº 6453616), resultando na Nota Técnica nº 1197/2021 (SUPER nº 6454569) que findou na necessidade de instrução processual novamente. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 2335/2021 (SUPER nº 6454720), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 6526274).
6. Seguidamente, foi realizada nova conferência documental por meio de Checklist (SUPER nº 7047503), que resultou na Nota Técnica nº 4685/2021 (SUPER nº 7048054), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8548/2021 (SUPER nº 7058191), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 7128258).
7. Em seguida, no bojo dos autos em epígrafe, observa-se que, através de Checklist (SUPER nº 10834023), a entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, por meio da expedição do Ofício nº 8350/2022, encaminhado por Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10900427).
8. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica a saber: Relatório de Canal MOSAICO (SUPER nº 10833913, pg 08 a 10), Atos da Outorga (SUPER nº 11049731), Licença para Funcionamento da Estação (SUPER nº 10833913, pg 11), Certidões atualizadas da pessoa jurídica (SUPER nº 11049734), consulta *in site* do Ministério da Educação a respeito da Instituição de Ensino Superior - IES parceira da entidade (SUPER nº 11049740), consulta ao sistema SIACCO (SUPER nº 11117197), E-mail SUPER solicitando relatório de infrações à CGFM (SUPER nº 11049683), Relatório resposta da CGFM (SUPER nº 11118252) e o Checklist (SUPER nº 11049766), indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
9. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

10. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

11. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0f> Nota Técnica 12882/2023/SEI-MCOM / pg. 1



Seeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

12. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

13. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 02 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, pg 06) e Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 05). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 01 a 04). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

14. Concernente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 04 de maio de 2020, atendendo à Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), encaminhada por meio do Ofício 16506/2020 (SUPER nº 5447092), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Entretanto, observa-se, também, que a manifestação de interesse na Renovação de Outorga formulado pela entidade e peticionado com o registro do Protocolo nº 01250.060345/2017-90 foi apresentado no prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2017, estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que no presente caso ocorreu entre 26 de setembro de 2017 e 26 de setembro de 2018. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, determinando que o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente.

15. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 26 de setembro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Extrato do Contrato. Registra-se que o citado período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

16. A documentação apresentada referente à interessada, inclusive a de seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER nº 11049766). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: (...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6c372a0bc0c0> / pg. 2



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6c372a0bc0c0

administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER nº 10910902, pgs.1-7 e 10970876, pgs.1-7)

19. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER nº 11117197), a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, e seus dirigentes participam apenas do quadro diretivo da Entidade em referência.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	TVE	MA	1. Imperatriz 2. São Luis	02 (duas) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não há
Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	FME	MA	1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luiz 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não há

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretor Presidente	TV	MA	1. Imperatriz 2. São Luis	02 (duas) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não há
JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICHEL	136.857.673-72	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretor Presidente	FM		1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luiz 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não h

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretora Administrativo-Financeira	TV	MA	1. Imperatriz 2. São Luis	02 (duas) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
JOAMA MARQUIS LOBO QUARIGUASI	072.493.463-42	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretora Administrativo-Financeira	FM		1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luiz 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nota Técnica 12002 (14043312)

SEI 01250-018071/2020-08 / pg. 3

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretora Administrativo-Financeira	TV	MA	1. Imperatriz 2. São Luis	02 (duas) TV		Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
LUIZ MORAES COSTA	447.627.207-04	Fundação Nagib Haickel	02.253.118/0001-57	Diretora Administrativo-Financeira	FM		1. Bacabal 2. Caxias 3. Codó 4. Imperatriz 5. São Luiz 6. Timon	6 (seis) FM Local	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas seguintes localidades: Bacabal, Caxias, Codó, Imperatriz, São Luiz e Timon, estado do Maranhão. A interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, nas seguintes localidades: Imperatriz e São Luiz, no estado do Maranhão.

21. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, há nos autos o instrumento jurídico o Termo de Parceria, demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER nº 6820377).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER nº 10833913, pg 08 a 10). Nesse sentido, a Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER nº 11118252).

23. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER nº _11049734).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 4



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de junho de 2021, com validade até 02 de abril de 2027 (SUPER nº 10833913, pg 11).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luis, estado do Maranhão.

30. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,
- b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;
- c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa** para a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severina**, Analista Técnico-Administrativa, em 09/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Rádio, em 09/2023, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Rádio, em 09/2023, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11049912** código CRC **BFB9C008**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c> / pg. 5

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

Documento nº 11049912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Nóia Técnica 12882 (11049912)

SEI 01250:018671/2020-08 / pg. 6

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de São Luís, estado do Maranhão, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, de titularidade de FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ nº 02.253.118/0001-57, referente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.

2. A outorga foi atribuída à entidade requerente por meio do Decreto de 02 de junho de 2000, publicado no DOU de 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, fls. 06), ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no DOU de 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 05), tendo o Extrato do Contrato sido publicado no DOU de 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04), válida, portanto, até 26 de setembro de 2018 considerando os quinze anos de validade das outorgas de radiodifusão de sons e imagens.

3. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 04 de maio de 2020 (SUPER- 10910902, fls. 2-3), fora, convém frisar, do prazo regulamentar, sem prejuízo, contudo, ao acolhimento do presente pleito, aspecto que será esclarecido mais à frente.

4. Por meio da primeira Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER- 11049766) e da NOTA TÉCNICA nº 12882/2023 (SUPER- 11049912), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) havia atestado o cumprimento dos requisitos necessários e se manifestado a favor do deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE

(...)

13. *No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Nagib Haickel a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 02 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de junho de 2000 (SUPER nº 11049731, pg 06) e Decreto Legislativo nº 481 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 05). O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, pg 01 a 04). Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga*

14. *Concernente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033, a Entidade apresentou o pedido de renovação no dia 04 de maio de 2020, observa-se, também, que a manifestação de interesse na Renovação de Outorga (...) foi apresentado no prazo legal vigente à época. A redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 13.424, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2017, estabelece que as pessoas jurídicas interessadas na outorga devem apresentar o correspondente requerimento nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que no presente caso ocorreu entre 26 de setembro de 2017 e 26 de setembro de 2018 (...) o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

(...)

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

(...)

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Nagib Haickel, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, vinculada ao FISTEL nº 50409253871, no município de São Luís, estado do Maranhão.” (destacamos)

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SUPER-11051116) e de Exposição de Motivos (SUPER-11051092) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de radiodifusão

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina a “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos ^[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

- (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
- (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
- (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

12. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

13. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

14. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze _____ anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33[1] da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o

111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os

os de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

15. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

16. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

17. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a permissionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

18. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

“Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.”

19. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

20. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a “perempção” da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial [2] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

21. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga [3]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

22. O art. 2º[2] da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [4]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022 [5].

23. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

24. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada [6].

25. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

26. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

27. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

28. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

29. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

30. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- (ix) declaração de que:
 - (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição;
 - (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

31. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

32. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

33. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

34. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua atuação eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado [7].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

35. O requerimento de renovação de outorga de que trata os autos foi apresentado pelo Sr. JOAQUIM Elias Nagib Pinto HAICKEL, na qualidade de Diretor Presidente, e pela Sra. JOAMA MARQUES LOBO QUARIGUSI, na qualidade de Diretora Administrativo-Financeira da entidade, em observância ao artigo 23 do seu Estatuto (Registrado em 13/08/2008 – SUPER-2260757, fls. 03 a 18 e SUPER-6820377, fls. 26 a 37 - Ata nº 46, Registrada em 27/09/2021 - SUPER 10910902, fls. 15 a 18 e SUPER-10970876, fls. 15 a 18).

36. Ressalte-se que referido requerimento, na forma dos docs. SUPER nºs 11242717 e 11260475, atende ao quanto foi solicitado por esta CONJUR por meio da Cota nº 00319/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11219236), em observância ao art. 23 do citado Estatuto, que preceitua:

“Art. 23. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nor termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes a administração da Fundação, promovendo o seu desenvolvimento, zelando pelo fiel cumprimento das leis e do estatuto e bem assim pelo uso de todos os seus bens, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.” (frisamos)

37. É possível concluir, portanto, que a requerente se encontra adequadamente representada.

38. Segundo histórico contido na NOTA TÉCNICA Nº 12882/2023/SEI-MCOM (11049912) da SECOE, a outorga em questão foi conferida com a edição do Decreto de 02 de junho de 2000 (SUPER-11049731, fls. 06), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 2003 (SUPER-11049731, fls. 05), tendo o Extrato do Contrato de Permissão sido publicado no DOU de 26 de setembro de 2003 (SUPER nº 11049731, fls. 01 a 04).

39. Enfatizou a SECOE ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de quinze anos de validade da outorga, à época, a data de publicação do citado Extrato do Contrato, ou seja, de 26 de setembro de 2003 a 26 de setembro de 2018 portanto, em observância aos preceitos previstos no art. 31-A, § 12 [3], do Decreto nº 52.795, de 1963.

40. Todavia, considerando não ter sido apresentada pela citada fundação nenhuma manifestação de interesse até o termo final do prazo de validade da sua outorga, ou seja, 26 de setembro de 2018, os autos foram instaurados *ex officio* por essa Pasta Ministerial em 24 de abril de 2020, por meio da Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), com base nas disposições das Lei 13.424/2017, que alterou a redação do art. 4º[4] da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com vistas à renovação da outorga em foco para o período compreendido entre 26 de setembro de 2018 e 26 de setembro de 2033

41. Informou a SECOE ter a entidade respondido à citada Nota Técnica nº 9049/2020 (SUPER nº 5447078), apresentando requerimento de Renovação de Outorga em 29 de setembro de 2017, acompanhado de diversos documentos pertinentes ao pedido.

42. Desse modo, embora não tenha sido observado o prazo previsto no citado art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, considerando ter o pedido de renovação sido apresentado, por provocação da SECOE, antes de 26 de maio de 2022, foi ele regularmente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, cujas disposições julgamos oportuno reproduzir abaixo:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

43. Convém observar que referida Medida Provisória nº 1.077/2021 foi convertida na citada Lei nº 14.351/2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022

44. Feito esse importante aparte, verifica-se ter a pessoa jurídica interessada sido constituída sob a forma de fundação, apresentando Termo de Parceria com o Grupo Dom Bosco Ltda. (SUPER- 6392823, fls. 9 e 10), firmado em 2019, com vigência até 19/08/2024, o que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais, atendendo, assim, a regra do *caput* do art. 14[5] do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138[6] da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

45. Na mesma NOTA TÉCNICA nº 12882/2023/SEI-MCOM (SUPER-11049912), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a interessada possui licença de funcionamento válida até 02 de abril de 2027 (SUPER-10833913, fls. 11), e, muito embora não abranja todo o período de renovação que almeja, ou seja, até 26 de setembro de 2033, tal aspecto não constitui fator impeditivo à renovação de sua outorga, considerando ser possível a requerente solicitar nova licença antes do vencimento da que detém no momento[7].

46. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a OE também informou em sua Nota Técnica que foram atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei 10, de 1967:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



“19. Conforme pode-se constatar do teor das certidões extraídas do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – Siacco, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de setembro de 2023 (SUPER nº 11117197), a interessada está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

47. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11049766[8]), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, demonstrando o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

48. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração (SUPER nº 10833913, fls. 08 a 10) que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata (SUPER nº 11118252).

49. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro em que estiver arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	10910902, fls. 05 a 07 e 109708176, fls. 05 a 07
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	11269308, fls. 01 Emitida em 12/12/2023
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública	Art. 113, VI, do RSR. federal	11269308, fls. 02 Válida até 09/06/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11269308, fls. 03 Válida até 01/02/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	11269308, fls. 04 Válida até 10/04/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	11269308, fls. 05 Válida até 11/01/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	11269308, fls. 06 Válida até 02/01/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	11269308, fls. 07 Válida até 09/06/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	10910902, fls. 02 e 10970876, fls. 02

50. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, foram atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

51. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

52. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, sendo adequadas e suficientes aos fins a que se destinam, aptas, portanto, a serem assinadas pelo Ministro de Estado, apenas pontuando ser necessário ajustar a indicação do ano em curso em ambos os textos.

IV - CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo não haver óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas nos parágrafos 50 e 52 deste Parecer.

54. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.



55. Em seguida, a proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada da Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República decida sobre a aprovação do presente pleito, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional, com vistas ao seu eventual acolhimento e, em caso positivo, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

56. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para conhecimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de fevereiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

(...)

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] “Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” (destacamos)

- OBS.: a Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, foi convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, publicada no DOU de 26 de maio de 2022.

[3] “Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

(...)

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)” (destacamos)

[4] “Lei 13.424/2017

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 , passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

(...)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

(...).”

[5] “Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.”

[6] “Art. 138. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, caput)

(...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo XII, bem como convênio, firmado com uma única Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 4º)”

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º)

I – qualificação das entidades conveniadas; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, I)

II – objeto do convênio; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, II)

III – obrigações das partes; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

16, § 5º, V) IV– prazo de vigência; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 5º, IV)
V– assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art.

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma Instituição de Educação Superior (IES), que se enquadre nas condições especificadas no §4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério das Comunicações (MCOM), no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 16, § 6º)”

[7] Obs.: Conforme NOTA TÉCNICA Nº 22174/2023/SEI-MCOM : “6. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 7.601 (11270403), de 10 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07/01/2021, referente ao Processo nº 53500.061535/2020-34, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São Luís/MA. Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a entidade obteve, em 25 de junho de 2021 (10833913, pg. 11), a licença para funcionamento da estação, com validade até 2 de abril de 2027.”

fls. 19; [8] “- Diretor Executivo - Joaquim Elias Nagib Pinto Heickel - SEI 10910902, fls. 20 e SEI 10970876, fls. 20;
- Diretora Administrativa Financeira - Joama Marques Lobo Quariguasi - SEI 10910902, fls. 19 e SEI 10970876,

- Diretor Técnico - Luiz Moraes Costa - SEI 10910902, fls. 21 - e SEI 10970876, fls. 21.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1407043284 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-02-2024 12:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADO: Fundação Nagib Haickel - FNH

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Nagib Haickel - FNH, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís/MA, no período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22174/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Luís/MA, concedida à entidade Fundação Nagib Haickel - FNH.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00087/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. Dessa forma e observando as orientações apresentadas nos itens 50 e 52 do citado PARECER, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 26 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2033.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413068199 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 09:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00250/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.018671/2020-08

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 87/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 245/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250018671202008 e da chave de acesso 68b35ca7



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1413245507 e chave de acesso 68b35ca7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-02-2024 11:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 12 de abril de 2024

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: Trata-se da renovação, por quinze anos, de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luís, estado do Maranhão.

1. Encaminhamento EXM 299 2024 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por Gisele Vezú Ramos Doreste, em 12/04/2024, às 18:27, conforme o art. 1º, III, a, do Decreto nº 6.722, de 24 de junho de 2009, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5109042 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=5109042.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SUPER nº 5109042

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Referência: Exposição de Motivos 299 MCOM (5109025).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação dos órgãos competentes para analisar o tema -, os autos deverão retornar a esta Secretaria de Estado para encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por Duncan Frank Semple, Subsecretário de Gestão Interna, em 15/04/2024, às 16:40, conforme o art. 10º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5112143 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=5112143.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SUPER nº 5112143

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 18/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº 01250.018671/2020-08.

INTERESSADO AJ/CC/PR.

REFERÊNCIA Exposição de Motivos nº 00299/2024 MCOM, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00299/2024 MCOM (5106142), que submete à Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.018671/2020-08, acompanhada da minuta de Decreto que, em 26 de setembro de 2018, outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens exclusivamente educativa, para a FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, no município de São Luiz, estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital SBTVD-T, no canal 14, frequência 473 MHz, FISTEL nº 50409253871, disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, processada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório regulamentar, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os requisitos dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) avalia a execução das políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus regulamentos e a alteração normativa dos mencionados serviços.
3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia educativa que se dá pela transmissão de programas educativos culturais que atuam em conjunto com os serviços de radiodifusão de sons e imagens de caráter comercial, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 3.238, de 20 de junho de 1957.
4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados:
 - I - Parecer de Mérito (5109028) Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM/09/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2023.
 - II - Parecer Jurídico nº 00087/2024/CONJUR-MCOM/1061504/12/02/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa de Registro, que verifica a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compõe o processo de análise de mérito da proposta de Decreto, que trata da renovação da outorga de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00299/2024, está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código de Telecomunicações, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ nº 02.253.118/0001-57, nos termos do Decreto de 02 de junho de 2000, cancelado pelo Decreto de 02 de junho de 2003 e, posteriormente, pelo Decreto de 26 de setembro de 2003, vinculada ao FI STEL nº 50409253871, para executar, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital SBTVD-T, no canal 14, no município de São Luiz, estado do Maranhão.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 59 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro da

• Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>



Societário

- Registros administra vos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão](#) que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar os [Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.253.118/0001-57
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO NAGIB HAICKEL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/08/2024 às 16:50 (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, uma vez que:
- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
 - b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto no art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de 2024;
 - c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo de renovação de outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens estiver em andamento;
 - d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em data anterior à assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é suficiente para a renovação da outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República não encontra óbice ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de 2024, e o art. 174 da Constituição Federal de 1988, para o processo de renovação de outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, em conformidade com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de 2024, e o art. 174 da Constituição Federal de 1988, sugere-se a encaminhar o presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SEAJ) para análise e decisão final quanto à concessão, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de 2024.

À consideração superior.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para análise e decisão final.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de educação.

[6] O SIACCO é o sistema centralizado para a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a gestão dos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A sua criação foi decidida exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. Radiodifusão (SC R) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados são Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, Assessor(a), em 06/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Cavallho Dussan**, Secretário(a) Adjunto(a), em 06/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moreira**, Secretário(a) Especial, em 09/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5721430 e o código CRC 9721430 no endereço https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5721430.

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SUPER nº 5721430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.018671/2020

Nota SAJ - Radiodifusão nº 730 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH

EM nº 0299/2024-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos em favor de FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, na localidade de São Luís/MA. Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.018671/2020-08

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.018671/2020-08, que apresenta 0299/2024-MCOM (SEI nº 5109025), com minuta de Decreto de renovação por quinze anos, contados a partir de 26 de setembro de 2018, da outorga de concessão para exercício de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos em favor de FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL - FNH, inscrita no CNPJ sob nº 02.253.118/0001557, da localidade de São Luís/MA.
- Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 12882/2023/SEI-MCOM/SEI nº 5109025) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0087/2024/CONJUR-MCOM/SEI nº 5109025) do Ministério das Comunicações, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
- Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil - SAG/CC nº 0018/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5721430), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

- Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens no Brasil seja o Brasileiro de Telecomunicações (CBT - Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinco décadas, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos à comunicação social em um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo a atuação complementar entre o setor público, privado e estatal:

"A rt. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação, o agente denominar-se-á **serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, aquela radiodifusão de sons e imagens (rádio e televisão) transmissão de programas educativos, culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades pedagógicas e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa, estas em seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas, cujos serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviço público, a outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Finalidade educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter lucrativo.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, a prestação dos serviços educativos será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de atuação com processos educacionais e de formação cidadã, exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de conferências, palestras e debates, promoção da cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção independente aos direitos humanos e valores éticos e sociais da família; e
- não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação;
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, com sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser prestado pelo Poder Público – no caso, pela União – sem a sua respectiva prestação à coletividade. Da mesma forma, o serviço público prestado mediante concessão, cabendo ao concedente a União, a fiscalização e o monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo) o ato de outorga e renovação da concessão. O Poder Legislativo (na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, das condições de programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades que possam anulá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3]. O Decreto nº 52.795/1963, entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 33 § 3º da Constituição Federal, publicada em ato competente. Portanto, cabe à União (Poder Executivo) no ato de outorga e de renovação, e ao Poder Legislativo (na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, da legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Lei nº 4.117/1962 criou uma sistemática diferenciada para a renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como

ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para a outorga, de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

concedida, renovada ou mesmo encerrada, tendo sido apresentada a documentação e dos requisitos exigidos para a concessão ou renovação do MCOM, encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, Mensagem Presidencial da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Presidente do Congresso Nacional) ou ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga. No entanto, nos casos de execução dos serviços de som e imagens, com fins exclusivamente educacionais, é dispensável por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos para a renovação (conforme arts. 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Já havia, a completa análise e aceitação de referidos documentos em submissão às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de sua atribuição favorável à renovação conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação, mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos exigidos não ocorreram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação sobre a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da apresentação do requerimento de prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de avaria decorrente do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado no âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega dos documentos exigidos à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em setembro/2017.

19. Nesse sentido, conclui-se pela expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO NAG, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências previstas no § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não há impedimento para a proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pelo MCOM nº 00299/2024-MCOM, processo nº 01250.018671/2020-08, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

- [1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:
- * As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Estados de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei;
 - * As instituições de educação superior criadas e mantidas pelo poder público, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006), as Universidades, Centros Universitários, as Faculdades; e
 - * As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos do Brasil de Telecomunicações e legislação correlata.
- É admissível, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativos. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação de poderão ser considerados educativos se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o artigo do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição para a eficácia do decreto ou portaria."

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0730 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel para executar, sem exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, o art. 22 da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado em outubro de 1963, e no art. 12º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de Processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

DECRETA

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Brasil de Telecomunicações, por quinze (15) anos, a concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.908.111/0001-90, com sede em São Luís, Estado do Maranhão, e com endereço eletrônico no art. 14, do Decreto de 2 de junho de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2000, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Brasil de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, art. 223,§ 3º, da Constituição.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0730 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº01250.018671/2020-08

EM nº: 0299/2024-MCOM

Entidade: FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL.

CNPJ nº: 02.253.118/0001-57

Localidade: São Luís/MA

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 29/09/2017

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivos de caráter Educativo).

A lista de documentação a seguir considera o Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017) como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES

1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCTIC; Não ()
(arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) Não aplicável (X)
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na convocação da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o endereço e o tipo de ações de cada sócio; Não aplicável (X) Não ()
(art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente e, se estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; Sim(X) Não ()
(art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) Não aplicável (X)



5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c

4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pretendido; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) Sim () Não (X) Não aplicável ()
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei nº 236/1967) Sim () Não (X) Não aplicável ()
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure o exercício de cargo parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º, alínea "a" da Constituição de 1988) Sim (X) Não () Não aplicável ()
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º, IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) Sim (X) Não () Não aplicável ()
9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dez anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988) Sim (X) Não () Não aplicável ()
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem autorização; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) Sim (X) Não () Não aplicável ()
11. Declaração de que a entidade autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150 km de distância com outros países); (art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) Sim () Não (X) Não aplicável ()
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) Sim (X) Não () Não aplicável ()
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no caput, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990) Sim (X) Não () Não aplicável ()



14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por m
apresentação (a) certidão de nascimento ou (b) certidão de residência (c) carta de identidade;
(d) certificado de naturalização expedido há (e) mais de dez anos (f) Carteira de Trabalho
e Previdência Social - (g) PIS-aposentado; Sim (X) Não ()

A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro ~~NÃO~~ Pessoas Físicas - CPF Não aplicável ()
comprovar a nacionalidade

(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE

15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a
financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pe
ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço
Sim (X) Não ()

(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto
9.138/2017) Não aplicável ()

16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da p
jurídica, com data posterior à publicação do edital; Sim (X) Não ()

(art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto
9.138/2017) Não aplicável ()

17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; Sim () Não ()

(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) Não aplicável (X)

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, d
Sim (X) Não ()

(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) Não aplicável ()

19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede
Sim (X) Não ()

(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da Câmara dos Deputados) Não aplicável ()

20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;
Sim (X) Não ()

(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) Não aplicável ()

21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
Sim (X) Não ()

(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 - FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados) Não aplicável ()

22. Certidão negativa de débitos - Justiça do Trabalho;
Sim (X) Não ()

(art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) Não aplicável ()



Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radio

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo>



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Neto**, Assessor, em 30/08/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Marques**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 30/08/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Guimarães L. Silva**, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a), em 02/09/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6046450 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=6046450

Referência: Processo nº 01250.018671/2020-08

SEI nº 6046450

5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2024 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.172, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de transmissão de sons e imagens em tecnologia digital, exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe competem no art. 144, IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o Parecer nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir da data de vigência da concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel, entidade de direito privado, inscrita no Registro da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.253.118/0001-57, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 481, de 6 de agosto de 2003, para o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.741, de 1965 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Estado, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos R

DECRETO Nº 12.172, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.018671/2020-08 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 26 de setembro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Nagib Haickel, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.253.118/0001-57, conforme o disposto no Decreto de 2 de junho de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 481, de 6 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



IVA CONCESSÃO FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL (EM 299 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5eeb445c-ba17-4989-92b0-6dd372a0bc0c>

